

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de março de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3799

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0467/2008

ORIGEM: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE 2ª ENTRÂNCIA
PARA SUBSTITUIÇÃO DO DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

RELATOR: EXMO. SR. COREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO –
SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADOR – CONVOCAÇÃO
DE JUIZ DE DIREITO DE SEGUNDA ENTRÂNCIA. RES./TP/
046/2007 – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMI-
NAL E FUNDAMENTADA. DECISÃO UNÂNIME.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epígrafeado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em *convocar o Juiz de Direito de 2.ª Entrância CÉSAR HENRIQUE ALVES para substituir o Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, no período de 24/03/2008 a 22/05/2008 do corrente ano.*

Boa Vista (RR), Sala das Sessões, aos 5 dias do mês de março do ano de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor-Geral de Justiça/
Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO PENAL Nº 010 06 005834-3

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

REU: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. FERNANDO RODRIGUES DE LIMA E

OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Ação Penal de competência originária em que o Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, prefeito do município de Boa Vista, qualificado nos autos, dando-o como inciso nas sanções do art. 121, § 2º, I, III e IV c/c art. 29, todos do Código Penal.

Às fls. 823/824, o réu requer que a presente ação penal corra em Segredo de Justiça, ao argumento de que é “pessoa pública” e como

neste ano de 2008 acontecerão eleições municipais, às quais é pré-candidato à reeleição, “a divulgação pública das acusações proferidas contra o réu neste processo, se exploradas com intuios políticos, resultarão em escândalos e grave inconveniente. Não só ao réu, mas ao processo eleitoral”.

Às fls. 829/830, o duto Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

DECIDO.

Em que pese os argumentos do réu, entendo que é incabível a decretação de segredo de justiça na espécie.

Inicialmente cumpre esclarecer que o princípio da publicidade consagra uma garantia para obstar arbitrariedades e violências contra o próprio acusado, afigurando-se benéfica para a própria justiça, que, em público, estará mais livre de eventuais pressões, realizando seus fins com mais transparência.

Dispõe o art. 5º, LX, da Constituição Federal:

“Art. 5º. (...)

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.”

Dessa forma, verifica-se que a restrição da publicidade da Ação Penal é medida excepcional, que somente poderá ser deferida quando houver indícios de que os atos processuais possam trazer prejuízos ao interesse público, ou a intimidade do réu.

Por sua vez, o art. 792, do Código de Processo Penal dispõe:

“Art. 792. As audiências, sessões e os atos processuais serão, em regra, públicos e se realizarão nas sedes dos juízes e tribunais, com assistência dos escrivães, do secretário, do oficial de justiça que servir de porteiro, em dia e hora certos, ou previamente designados.

§ 1º Se da publicidade da audiência, da sessão ou do ato processual, puder resultar escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, o juiz, ou o tribunal, câmara, ou turma, poderá de ofício ou a requerimento da parte ou do Ministério Pùblico, determinar que o ato seja realizado a portas fechadas, limitando o número de pessoas que possam estar presentes.”

Assim sendo, a publicidade dos atos processuais, audiências, sessões e do próprio processo, é assegurada pela lei e pela Constituição Federal. No entanto, as exceções previstas referem-se apenas a determinados atos ou procedimentos, em verdadeira medida protetiva excepcional, não se admitindo a determinação de sigilo genérico.

In casu, o réu não apresentou nenhum fato ou prova que pudesse autorizar a aplicação de qualquer uma das exceções legais, razão pela qual indefiro o pedido.

A Secretaria do Tribunal Pleno certifique a ocorrência, ou não, do trânsito em julgado do Acórdão de fls. 812/828.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008077-4
IMPETRANTE: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL E OUTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Indefiro o pedido de reconsideração (fls. 194 e 195) pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 190v.

Atente-se o Impetrante sobre o disposto no parágrafo único do art. 6º. Da Lei Federal nº 1533/51.

BV, 06/03/08

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005792-3

RECORRENTE: BOAVISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS
RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Recebo o recurso ordinário no efeito devolutivo.

Dê-se vista à parte apelada (recorrido) para responder em 15 dias.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

Juiz Conv. Mozarildo Cavalcanti
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE MARÇO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004996-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – EXISTÊNCIA – JUROS – 6% AO ANO – CÓRREÇÃO MONETÁRIA – ÍNDICE ADOTADO PELO TJ/RR – A CONTAR DO EVENTO DANOSO – HONORÁRIOS DEVIDOS – CONHECIDOS E PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.05.004996-3 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em

conhecer e dar provimento aos Embargos nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente/Relator

Des. JOSE PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007163-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA

ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
APELADA: LINDALVA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. PRELIMINAR AFASTADA.

É suficiente para o seu conhecimento, que na apelação esteja presente a razão e o fundamento legal do descontentamento quanto à pretensão jurisdicional recebida, sendo óbvio que a pretensão da parte seja a reforma ou a anulação da sentença monocrática, como via de consequência lógica e inafastável do recurso. Preliminar afastada.

FURTO DE MOTOCICLETA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. REQUISITOS. AUSÊNCIA. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR.

Apesar da motocicleta da apelada ter sido furtada do pátio do estacionamento do apelante, a utilização do local não era permitida aos funcionários, não cabendo ao apelante arcar com os prejuízos decorrentes do fato.

Ademais, a autora não comprovou a conduta ilícita noticiada na inicial, e uma vez ausente um dos requisitos da responsabilidade civil, não há que se falar em dever de indenizar. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n° 001007007163-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
PRESIDENTE

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

Des. ALMIRO PADILHA
JULGADOR

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007821-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADO: MAURO ABI RAMIA CHIMELLI
ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICCHETTI E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA – MATÉRIA PACÍFICA DO STJ – CÓ-RESPONSÁVEL NA CDA – INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA – SÓCIO PARTE LEGÍTIMA – VOTO RETIFICADOR – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – NULIDADE DA SENTENÇA – APELÓ PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008173-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CATARATAS POCOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADOS: DR. MARCOS GUIMARÃES DUA LIBI E OUTROS
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMBV
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO – DOCUMENTOS DEVIDAMENTE E TEMPESTIVAMENTE JUNTADOS – DÚVIDA ESCLARECIDA – INDEVIDA INABILITAÇÃO DA EMPRESA – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 43, § 3º DA LEI 8666/93 – RAZOABILIDADE – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA N° 0010.08.009608-3 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO
REQUERIDO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação Cautelar Inominada incidental interposta pela Editora Boa Vista Ltda, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, em desfavor de Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

Alega a requerente que ajuizou ação rescisória com pedido de tutela antecipada, com a finalidade de desconstituir ou anular o acórdão proferido pela Câmara Única deste Tribunal de Justiça. Entretanto, ocorre que o requerido vem promovendo a execução da sentença, objeto da ação rescisória, cujo valor corresponde a R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), obtendo o bloqueio ‘on line’, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de suas contas correntes.

Todavia, argumenta que o levantamento da quantia bloqueada e o término da execução proposta pelo ora requerido, pode lhe causar danos de difícil reparação, haja vista que se a ação rescisória for julgada procedente e o valor da condenação for reduzido, o requerido não terá condições para restituir a quantia já levantada.

Ao final, requer a concessão da medida liminar, uma vez que estão presentes seus requisitos, quais sejam, *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, para suspender o processo de execução de sentença nº 0010.01.007233-7 e a execução dos embargos de devedor nº 0010.01.007233-7, referente aos honorários advocatícios, ambos tramitando na 6ª Vara Cível, bem como para determinar que a quantia penhorada seja depositada em conta judicial até o julgamento definitivo da ação rescisória, e, no mérito, pugna pela manutenção da decisão liminar.

É o relatório.

Decido.

O art. 489 do Código de Processo Civil assim dispõe:

“O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória da tutela.”

Verifica-se, portanto, que, em respeito à coisa julgada, a não suspensão da execução da sentença ou do acórdão rescindendo é a regra, de modo que a possibilidade de concessão da medida cautelar é a exceção, razão pela qual essa somente poderá ser concedida em casos excepcionais.

Vejamos:

*“Cautelar contra execução da decisão rescindenda. Em casos excepcionais admite-se o ajuizamento de medida cautelar objetivando a suspensão da execução do julgado rescindendo, pois a presunção decorrente da coisa julgada é relativa (*iuris tantum*), até que seja ultrapassado o prazo do CPC 495. A medida só pode ser concedida se demonstrar-se ser imprescindível. Tal pedido pode ser feito como cautelar antecedente ou mesmo na petição inicial da ação rescisória. (...) Como se trata de medida excepcional, não se pode conceder cautelar para obstar a execução da sentença ou acórdão rescindendo, com ofensa frontal ao CPC 489, senão quando a hipótese concreta demonstrar uma quase liquidez e certeza da procedência do pedido rescisório. (in, Código de Processo Civil Comentado – Nelson Nery Júnior. Ed. 2006)*

Em se tratando de pedido liminar em ação cautelar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar a existência dos pressupostos autorizadores da medida pretendida, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Nesse sentido são as lições de Marcus Vinícius Rios Gonçalves:

“(...) o perigo exigido para a concessão da liminar é diverso daquele que se exige para a procedência da cautelar. Para esta, basta que o perigo seja tal que não possa aguardar o desfecho da ação principal. Para a liminar a urgência há de ser maior, a ponto de não se poder aguardar nem sequer o julgamento da própria cautelar.”

(in, Processo de Execução e Cautelar. Ed. Saraiva)

In casu, apreciando *ab initio* as argumentações do requerente, não vislumbro a presença da fumaça do bom direito que justifique a concessão da medida, haja vista que seu deferimento deve ser analisado com a devida cautela uma vez que a presente ação visa suspender os efeitos da coisa julgada, de modo que não encontrando

nos autos elementos suficientes que amparem seguramente a imprescindibilidade da medida liminar *inaudita altera pars*, deve esta ser negada.

Diante de tais fundamentos, e por não vislumbrar o *fumus boni iuris* plenamente delineado de forma efetiva e cristalina para justificar o cabimento da medida, denego a liminar.

Cite-se o requerido, para fins do art. 802 do Código de Processo Civil.

Apensem-se os presentes autos a Ação Rescisória nº 01006006704-7, de que esta Ação Cautelar é incidente.

Intimem-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE MARÇO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO N.º 041, DO DIA 06 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **KELLEN RIBEIRO BENTES NUNES** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 309-08

Requerente: Adnan Assad Youssef Neto

Assunto: Folga Compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/14; bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 15 e 16); defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 495-08

Requerente: Iarly José Holanda de Souza

Assunto: Folga Compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/10 e 13; bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 11 e 12); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 349-08
Requerente: Graciela Joanice Pacheco Rodrigues
Assunto: Folga Compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12 a 14 e 17, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 15 e 16); defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07..

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 527-08
Origem: Procuradoria Geral de Justiça
Assunto: Cessão de Servidor

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12, autorizo a cessão do servidor sem ônus para esta Corte de Justiça, nos moldes do art. 87, § 1º.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 428-08
Requerente: Universidade Federal de Roraima
Assunto: Curso de Introdução ao Mercado de Ações

DECISÃO

1. Acolho a sugestão do ilustrado Diretor-Geral (fl. 12).

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Informática para providenciar a divulgação do curso oferecido pela Universidade Federal de Roraima através da INTRANET.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 389-08
Origem: Servidor Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Assunto: Pagamento da diferença por substituição

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12, bem como a manifestação do ilustre Diretor do Departamento de Recursos Humanos , fl. 13; defiro o pedido, nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.

2. Publique-se.

3. Após ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 249-08
Requerente: Terencio Marins dos Santos
Assunto: Folga Compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/17; bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 18 e 19); defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 341-08
Requerente: MM Juiz de Direito Elvo Pigari Júnior
Assunto: Pagamento de Diárias

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10; bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos, fl. 11.

2. Defiro o pedido, com fulcro no art. 116 do Código de Organizações Judiciária do Estado de Roraima.

3. Publique-se.

4 Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 411-08

Origem: Justiça Itinerante
Assunto: Pagamento de Diárias

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15; defiro o pedido.

2. Autorizo o pagamento das diárias requeridas, nos termos do artigo 116 do Código de Organizações Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito demonstrado à fl. 07.

3. Publique-se.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Boa Vista, 03 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3679-07

Requerente: Isabela Schwarz
Assunto: Correção Monetária

D E C I S Ã O

1. Acolho a manifestação do chefe da Divisão de Administração de Pessoal (fl. 04); indefiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Arquive-se.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 496-08

Requerente: MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu
Assunto: Pagamento de Diárias e demais vantagens em razão de ter respondido pela Comarca de Alto Alegre.

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11; defiro parcialmente o pedido, para pagamento das devidas diárias, com fulcro no art. 116 do Código de Organizações Judiciária do Estado de Roraima, haja vista que foi percebido pelo Magistrado na folha mensal de Janeiro Gratificação de Exercício Cumulativo, regulamentado pelo art. 112, § 3º do COJERR.

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 06 DE MARÇO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
 Corregedoria-Geral de Justiça
 Ofício circular nº 0606/2008-CGJ

ATO N° 002/2008

Comunicado sobre extravio de selos de autenticidade do Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju/SE

A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe) e no disposto do artigo 10 da Portaria nº 11/2005 GP1 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário da Justiça de 31 de janeiro de 2005,

COMUNICA

que os selos de autenticidade do Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju, constantes na relação abaixo, foram extraviados, motivo pelo qual nenhum documento que exija selo de autenticidade e que se encontre com um dos números relacionados terá validade.

TIPO	SÉRIE INICIAL	SÉRIE FINAL	TOTAL
Reconhecimento de Firma	RF001720727	RF001721500	774
Autenticação de Documento	AD003316494	AD003317750	1257
Demais Atos	DA001025952	DA001026450	499

Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2008.

Desembargador **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA**
 Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 522/2008**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância
 Assunto: Solicita pagamento de diária

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Saraiva Botelho. Boa Vista, 03 de março de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 517/2008

Origem: Secretaria do Tribunal Pleno
 Assunto: Solicita pagamento de diária

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Saraiva Botelho. Boa Vista, 05 de março de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 525/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis
 Assunto: Solicita pagamento de diária

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo. Boa Vista, 05 de março de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

Procedimento Administrativo nº 501/2008

Origem: Divisão de Sistemas
 Assunto: Solicita pagamento de diária

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Antônio Edimilson Vitalino de Sousa e Denise Andrade de Oliveira. Boa Vista, 05 de março de 2008." Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

FUND. LEGAL:	art. 25, <i>caput</i> da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Companhia Energética de Roraima - CER.
VALOR:	R\$ 112.323,90
DATA:	Boa Vista, 03 de março de 2008.
Nº DO P.A.:	088/2008
ASSUNTO:	Fornecimento de água para o Poder Judiciário.
FUND. LEGAL:	art. 25, <i>caput</i> da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER.
VALOR:	R\$ 21.600,00
DATA:	Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.
Nº DO P.A.:	262/2008
ASSUNTO:	Aquisição de 600 licenças do software Netsuppor Manager.
FUND. LEGAL:	art. 25, I, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Sun Software Com. e Rep. Ltda.
VALOR:	R\$ 66.591,20
DATA:	Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.
Nº DO P.A.:	266/2008
ASSUNTO:	Seguro obrigatório e licenciamento anual dos veículos do TJRR.
FUND. LEGAL:	art. 25, <i>caput</i> , da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	DETTRAN
VALOR:	R\$ 9.985,89

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES**

Nº DO P.A.:	087/2008
ASSUNTO:	Fornecimento de energia elétrica para as Comarcas do Interior.

Silvânia Nascimento
 Diretora

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS											
ATA N. 004/2008		PREGÃO ELETRÔNICO N.			025/2007						
ASSINATURA: 18/02/2008		VIGÊNCIA:			12 MESES						
MEDI SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP											
CNPJ: 34.792.887/0001-00											
Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)					
1.1	Adaptador de teclado, serial para PS2	unid.	24	Roxline	7,50	180,00					
1.2	Alicate de corte médio	unid.	29	Brasfort	9,00	261,00					
1.3	Alicate de crimpagem	unid.	14	Brasfort	25,00	350,00					
1.4	Alicate desencapador de cabos UTP	unid.	14	Brasfort	5,00	70,00					
1.5	Base superior para computador	unid.	38	Leadersaip	35,00	1.330,00					
1.6	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros	cx.	38	Forukawa	350,00	13.300,00					
1.7	Cabo para microfone, profissional, com plugs XLR-P10, com 10 metros de comprimento	unid.	12	Ifé	40,00	480,00					
1.8	Cabo para microfone, profissional, com plugs XLR-P10, com 15 metros de comprimento	unid.	12	Ifé	45,00	540,00					
1.9	Caixa de som para microcomputador	par	72	FORCELINE	15,00	1.080,00					
1.10	CD ROM gravável 80/700 mb, com capa acrílica	unid.	6000	MULTILASER	3,00	18.000,00					
1.11	CD ROM/W gravável 80/700 mb, com capa acrílica	unid.	1200	MULTILASER	3,50	4.200,00					
1.12	CD-R digital áudio, 80 minutos, com capa acrílica, com a especificação "digital áudio"	unid.	7200	MULTILASER	3,50	25.200,00					
1.13	Cilindro fotoneceptor para máquina copiadora Xerox xd-100	unid.	7	DECAMP	257,00	1.799,00					
1.14	Conectores RJ-45	unid.	2640	ROXLINE	2,10	5.544,00					
1.15	Disquete magnético 3 1/2" 1,44mb	unid.	13200	PENGO	3,00	39.600,00					
1.16	Filtro de linha para computador, com no mínimo 04 (quatro tomadas tripolares) com fusível de segurança	unid.	288	FORCELINE	15,00	4.320,00					
1.17	KVM switch p/ 2 estações	unid.	5	D-LINK	150,40	752,00					
1.18	Lanterna com suporte (modelo na Divisão de Redes do TJRR)	unid.	29	RAYOVAC	50,00	1.450,00					
1.19	Mídia DVD – gravável, com capa plástica tipo box, medindo 19x13,5x1,5, transparente	unid.	2400	EMTEC	3,00	7.200,00					
1.20	Mouse PS-2, óptico, com 03 botões, resolução mínima de 800dpi, formato ergonômico e rolagem de tela.	unid.	562	COLEÇÃO	14,00	7.868,00					
1.21	Mouse Serial AT, com 03 botões, resolução mínima de 700dpi, formato ergonômico.	unid.	36	CLONE	20,00	720,00					
1.22	Protetor de tela para monitor de computador, 14"-15"	unid.	120	KLIP	12,00	1.440,00					
1.23	Mouse Pad, na cor azul	unid.	240	FORCELINE	10,00	2.400,00					
1.24	Suporte para CPU, base com rodízios, ajustável	unid.	240	FORCELINE	30,00	7.200,00					
1.25	Suporte para texto (para monitor)	unid.	38	FORCELINE	32,00	1.216,00					
1.26	Teste para cabos de rede	unid.	14	LEADERSAIP	40,00	560,00					
1.27	Teclado com 104 teclas, padrão ABNT, variante II, PS2	unid.	360	COLEÇÃO	20,00	7.200,00					
1.28	Teclado com 104 teclas, padrão ABNT, variante II, Serial	unid.	48	COLEÇÃO	25,00	1.200,00					

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N. 004/2008	PREGÃO ELETRÔNICO.	025/2007
ASSINATURA: 18/02/2008	VICÊNCIA:	12 MESES

MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 34.792.887/0001-00

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1.1	Adaptador de teclado, serial para PS2	unid.	24	Roxline	7,50	180,00
1.2	Alicate de corte médio	unid.	29	Brasfort	9,00	261,00
1.3	Alicate de crimpagem	unid.	14	Brasfort	25,00	350,00
1.4	Alicate desencapador de cabos UTP	unid.	14	Brasfort	5,00	70,00
1.5	Base superior para computador	unid.	38	Leadersaip	35,00	1.330,00
1.6	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros	cx.	38	Forukawa	350,00	13.300,00
1.7	Cabo para microfone, profissional, com plugs XLR-P10, com 10 metros de comprimento	unid.	12	Ifé	40,00	480,00
1.8	Cabo para microfone, profissional, com plugs XLR-P10, com 15 metros de comprimento	unid.	12	Ifé	45,00	540,00
1.9	Caixa de som para microcomputador	par	72	FORCELINE	15,00	1.080,00
1.10	CD ROM gravável 80/700 mb, com capa acrílica	unid.	6000	MULTILASER	3,00	18.000,00
1.11	CD ROM/W regravável 80/700 mb, com capa acrílica	unid.	1200	MULTILASER	3,50	4.200,00
1.12	CD-R digital áudio, 80 minutos, com capa acrílica, com a especificação "digital áudio"	unid.	7200	MULTILASER	3,50	25.200,00
1.13	Cilindro fotoneceptor para máquina copiadora Xerox xd-100	unid.	7	DECAMP	257,00	1.799,00
1.14	Conectores RJ-45	unid.	2640	ROXLINE	2,10	5.544,00
1.15	Disquete magnético 3 1/2" 1,44mb	unid.	13200	PENGO	3,00	39.600,00
1.16	Filtro de linha para computador, com no mínimo 04 (quatro tomadas tripolares) com fusível de segurança	unid.	288	FORCELINE	15,00	4.320,00
1.17	KVM switch p/ 2 estações	unid.	5	D-LINK	150,40	752,00
1.18	Lanterna com suporte (modelo na Divisão de Redes do TJRR)	unid.	29	RAYOVAC	50,00	1.450,00
1.19	Mídia DVD – gravável, com capa plástica tipo box, medindo 19x13,5x1,5, transparente	unid.	2400	EMTEC	3,00	7.200,00
1.20	Mouse PS-2, óptico, com 03 botões, resolução mínima de 800dpi, formato ergonômico e rolagem de tela.	unid.	562	COLEÇÃO	14,00	7.868,00
1.21	Mouse Serial AT, com 03 botões, resolução mínima de 700dpi, formato ergonômico.	unid.	36	CLONE	20,00	720,00
1.22	Protetor de tela para monitor de computador, 14"-15"	unid.	120	KLIP	12,00	1.440,00
1.23	Mouse Pad, na cor azul	unid.	240	FORCELINE	10,00	2.400,00
1.24	Suporte para CPU, base com rodízios, ajustável	unid.	240	FORCELINE	30,00	7.200,00
1.25	Supporte para texto (para monitor)	unid.	38	FORCELINE	32,00	1.216,00
1.26	Teste para cabos de rede	unid.	14	LEADERSAIP	40,00	560,00
1.27	Teclado com 104 teclas, padrão ABNT, variante II, PS2	unid.	360	COLEÇÃO	20,00	7.200,00
1.28	Teclado com 104 teclas, padrão ABNT, variante II, Serial	unid.	48	COLEÇÃO	25,00	1.200,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 05/03/2008**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Cristovao Suter

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008009652-1

Impetrante: Waldecy de Oliveira Silva, Impetrado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração e outros
 => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mauro Silva de Castro.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008009649-7

Agravante: Janaina Ribeiro de Castro, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00003 - 01008009650-5

Agravante: Vilson Paulo Mulinari, Agravado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01008009653-9

Agravante: Súlio de Freitas, Agravado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00005 - 01008009651-3

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Alcides Lima da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 01008009648-9

Impetrante: Hildebrando José de Souza, Autor. Coatora: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 05/03/2008**

002067AC =>00152
 000336AM-A =>00890, 00892, 00893, 00894
 000341AM =>00909
 002237AM =>00873
 002498AM =>00852
 002505AM =>00852
 003351AM =>00888, 00905, 00920
 003836AM =>00921
 003917AM =>00201, 00793
 004236AM =>00920
 004294AM =>00873
 004621AM =>00807, 00809, 00810, 00848

004766AM =>00807
 004916AM =>00728
 005051AM =>00821
 005202AM =>00928
 005463AM =>00722
 005614AM =>00808, 00887
 005732AM =>00916
 006237AM =>00809, 00810
 013827BA =>00411
 014573DF =>00781, 00785
 015195DF =>00232
 019113DF =>00787
 020457GO =>00297
 071832MG =>00332
 097988MG =>00252
 002680MT =>00016
 003772PA =>00850
 007865PA =>00910
 011491PA =>00854
 012099PB =>00245
 000469PE-B =>00919
 019728RJ =>00808
 079226RJ =>00065
 087790RJ =>00925
 109219RJ =>00143
 000910RO =>00008, 00013, 00817, 00875
 001023RO =>00856
 001731RO =>00410, 00480
 002484RO =>00016
 003113RO =>00253
 000003RR =>00142
 000005RR-B =>00802, 00850, 00852
 000008RR =>00107
 000010RR-A =>00860, 00862, 00863
 000025RR-A =>00814
 000030RR =>00139
 000034RR =>00141
 000035RR-B =>00141
 000037RR =>00865
 000042RR-B =>00192
 000042RR =>00065, 00736, 00919
 000051RR-B =>00168, 00847
 000052RR-B =>00172
 000052RR =>00230, 00310, 00312, 00332, 00334, 00359, 00362, 00377, 00378, 00379, 00392, 00393, 00398, 00400, 00401, 00405, 00406, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00462, 00463, 00465, 00468, 00469, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00478, 00482, 00487, 00488, 00489, 00493, 00494, 00495, 00496, 00499, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00527, 00529, 00530, 00531, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543, 00546, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553, 00554, 00556, 00557, 00558, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00569, 00570, 00571, 00574, 00575, 00576, 00577, 00578, 00582, 00583, 00584, 00586, 00588, 00589, 00590, 00591, 00592, 00593, 00594, 00595, 00596, 00597, 00598, 00599, 00601, 00602, 00603, 00604, 00605, 00606, 00607, 00608, 00609, 00610, 00611, 00612, 00613, 00614, 00661, 00662, 00665, 00666, 00667, 00668, 00672, 00673, 00674, 00678, 00679, 00690, 00694, 00696, 00697, 00698, 00700, 00702
 000055RR =>00226, 00233, 00720
 000056RR-A =>00849, 00860, 00867
 000058RR-B =>00920
 000058RR =>00868, 00869
 000060RR =>00063, 00066, 00868, 00869, 00905, 00920
 000072RR-B =>00275
 000073RR-B =>00982
 000074RR-B =>00010, 00236, 00242, 00245, 00258, 00269, 00274, 00276, 00277, 00292, 00293, 00719, 00720, 00721, 00723, 00726, 00727, 00735, 00739, 00740, 00741, 00742, 00743, 00752, 00758, 00765, 00766, 00771, 00800, 00835, 00836, 00907, 00916, 00918
 000075RR-E =>00339
 000077RR-A =>00116, 00124, 00816
 000077RR-E =>00115, 00234, 00928
 000077RR =>00139
 000078RR-A =>00174
 000078RR =>00160, 00737, 00879, 00906, 00956
 000079RR-A =>00195, 00871
 000081RR =>00232

000082RR =>00295, 00310, 00312, 00334, 00359, 00362, 00377, 00378, 00379, 00392, 00393, 00398, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00456, 00462, 00463, 00472, 00473, 00482, 00487, 00488, 00489, 00493, 00494, 00495, 00496, 00504, 00507, 00508, 00509, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00524, 00525, 00529, 00530, 00534, 00535, 00536, 00537, 00547, 00551, 00553
 000083RR-E =>00074, 00768, 00788
 000084RR-A =>00295, 00310, 00312, 00332, 00334, 00359, 00362, 00377, 00378, 00379, 00392, 00393, 00397, 00398, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00600, 00601, 00602, 00604, 00605, 00607, 00608, 00609, 00610, 00611, 00613, 00614, 00664, 00669, 00673, 00674, 00675, 00676, 00677, 00678, 00679, 00680, 00681, 00682, 00683, 00684, 00685, 00686, 00687, 00689, 00700, 00701, 00719
 000087RR-B =>00061, 00113, 00206, 00283, 00729, 00875, 00923
 000087RR-E =>00162, 00170, 00217, 00218, 00234, 00762, 00776, 00822, 00844, 00845, 00867, 00871, 00876, 00877, 00907, 00915
 000088RR-E =>00903
 000090RR-E =>00138
 000092RR-B =>00042, 00051, 00055, 00075, 00085, 00109, 00127, 00866
 000094RR-E =>00048, 00108, 00846
 000098RR-A =>00126
 000098RR-B =>00930
 000099RR-E =>00144, 00170
 000100RR-B =>00254, 00297, 00300, 00336, 00341, 00350, 00365, 00366, 00368, 00370, 00386, 00395, 00396, 00755, 00815
 000101RR-B =>00063, 00075, 00145, 00160, 00290, 00866, 00874, 00895, 00909, 00910
 000105RR-B =>00179, 00208, 00216, 00756, 00801, 00846, 00908, 00911, 00926
 000107RR-A =>00142, 00162
 000110RR-E =>00069, 00111
 000112RR-B =>00248, 00783, 00972
 000112RR-E =>00814, 00952
 000113RR-E =>00137, 00847
 000114RR-A =>00005, 00012, 00017, 00110, 00139, 00170, 00217, 00218, 00784, 00789, 00820, 00844, 00867, 00871, 00880, 00881, 00907, 00915
 000114RR-B =>00227, 00228
 000116RR-E =>00195, 00871
 000117RR-B =>00802
 000118RR-A =>00138, 00167, 00231, 00871
 000118RR =>00126, 00955
 000119RR-A =>00093, 00754, 00882
 000120RR-B =>00072, 00115, 00163, 00164, 00220, 00221, 00222, 00223, 00905, 00920
 000120RR-E =>00009
 000122RR-B =>00155
 000124RR-B =>00133
 000125RR-E =>00217, 00218, 00232, 00239, 00240, 00718, 00750, 00762, 00776, 00794, 00795, 00820, 00822, 00877, 00880
 000125RR =>00125, 00254, 00801, 00832, 00855, 00917
 000126RR-B =>00922
 000128RR-B =>00019, 00206, 00833, 00923
 000130RR-E =>00844, 00881
 000130RR =>00121, 00207, 00211, 00768
 000132RR-E =>00924
 000136RR-E =>00005, 00012, 00017, 00110, 00877, 00880
 000136RR =>00046, 00864
 000137RR-E =>00755, 00782
 000138RR-B =>00787
 000138RR =>00249, 00753
 000139RR-B =>00047
 000141RR-A =>00023, 00798
 000142RR-B =>00162, 00754
 000144RR-B =>00407, 00803
 000144RR =>00174
 000146RR-A =>00297, 00300, 00350, 00365, 00386, 00395, 00396
 000146RR-B =>00071, 00161
 000147RR-A =>00300
 000149RR-A =>00128, 00759, 00760, 00769, 00917
 000149RR =>00057, 00080, 00509, 00732, 00757, 00864, 00922
 000153RR-B =>00003
 000153RR =>00171, 00865, 00941
 000155RR-B =>00898, 00960
 000155RR =>00828, 00829, 00831, 00837, 00838
 000156RR =>00143
 000157RR-B =>00170

000158RR-A =>00135, 00188, 00189, 00190, 00191, 00193, 00210, 00281, 00282, 00284, 00285, 00286, 00770, 00775
 000160RR-B =>00073, 00079, 00091, 00096, 00106, 00119, 00121
 000160RR =>00872, 00923
 000162RR-A =>00095, 00151, 00159, 00801, 00850, 00852, 00873
 000165RR-A =>00136
 000167RR-A =>00326
 000169RR-B =>00266
 000169RR =>00015, 00215, 00363, 00842
 000171RR-B =>00144, 00153, 00170, 00733, 00734, 00812, 00847
 000172RR-B =>00511
 000174RR-A =>00024
 000175RR-B =>00844
 000176RR =>00156, 00926
 000178RR-B =>00038, 00039, 00041, 00056, 00078, 00088, 00092, 00105, 00124
 000178RR =>00069, 00178, 00184, 00856, 00859, 00861, 00884, 00903, 00925
 000179RR-B =>00099
 000179RR =>00279
 000180RR-A =>00412, 00943
 000181RR-A =>00921
 000182RR-B =>00058, 00224, 00899, 00922
 000184RR-A =>00098, 00801, 00815, 00855
 000185RR-A =>00062, 00136, 00168, 00230
 000185RR =>00095
 000187RR-B =>00747, 00851, 00924
 000189RR =>00128, 00171, 00177, 00271, 00773, 00814, 00952, 00975
 000190RR-B =>00646, 00647, 00648
 000190RR =>00137, 00865
 000191RR-A =>00090
 000192RR-A =>00045, 00148
 000194RR =>00724, 00909, 00910
 000200RR-A =>00140
 000201RR-A =>00855
 000202RR-B =>00170
 000203RR =>00069, 00131, 00160, 00184, 00786, 00805, 00856, 00857, 00859, 00883, 00903, 00925
 000205RR-B =>00185, 00186, 00187, 00194, 00195, 00196, 00203, 00204, 00209, 00213, 00225, 00236, 00242, 00271, 00276, 00277, 00290, 00726, 00734, 00738, 00750, 00767, 00783, 00791, 00797
 000206RR =>00864
 000207RR-A =>00802
 000208RR-A =>00197
 000208RR-B =>00949
 000209RR-A =>00095, 00858, 00919
 000209RR =>00014, 00155
 000210RR =>00201, 00738, 00761, 00763, 00764, 00793
 000212RR-B =>00134
 000212RR =>00138, 00308, 00347, 00388, 00436, 00806, 00939, 00942, 00958
 000213RR-B =>00234, 00258, 00410, 00414, 00721
 000214RR-B =>00260, 00765
 000215RR-B =>00205, 00206, 00229, 00261, 00262, 00263, 00264, 00272, 00294, 00300, 00308, 00313, 00317, 00322, 00336, 00341, 00370, 00376, 00380, 00384, 00387, 00412, 00415, 00416, 00421, 00425, 00426, 00429, 00430, 00431, 00432, 00434, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00457, 00458, 00460, 00461, 00464, 00466, 00467, 00470, 00476, 00477, 00479, 00480, 00481, 00483, 00484, 00485, 00486, 00490, 00491, 00492, 00497, 00498, 00500, 00501, 00502, 00526, 00528, 00532, 00533, 00544, 00545, 00555, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00572, 00573, 00580, 00642, 00645, 00650
 000215RR =>00856, 00857, 00859
 000216RR-B =>00074, 00651
 000218RR-A =>00714
 000218RR-B =>00932
 000219RR-B =>00879
 000220RR-B =>00257, 00299, 00305, 00307, 00314, 00316, 00317, 00319, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00335, 00337, 00343, 00348, 00349, 00352, 00363, 00367, 00374, 00375, 00382, 00383, 00389, 00408, 00409, 00411, 00418, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00427, 00433, 00435
 000221RR-B =>00152
 000222RR =>00052, 00178, 00801
 000223RR-A =>00099, 00173, 00797
 000223RR =>00287, 00879
 000224RR-B =>00227, 00235, 00267, 00268, 00275, 00721, 00799

000225RR =>00120, 00278, 00825, 00885
000226RR-B =>00579, 00581, 00585, 00587, 00615, 00616,
00617, 00618, 00619, 00620, 00621, 00622, 00623, 00624, 00625,
00626, 00627, 00628, 00629, 00630, 00631, 00632, 00633, 00634,
00635, 00636, 00637, 00638, 00639, 00640, 00641, 00643, 00644,
00652, 00653, 00654, 00655, 00656, 00657, 00658, 00659, 00660,
00671
000226RR =>00155, 00205, 00246, 00267, 00268, 00339, 00730,
00755, 00779, 00780, 00782, 00813, 00870, 00886, 00923
000229RR-B =>00226, 00235, 00265, 00397, 00840, 00841, 00976
000231RR-B =>00154
000231RR =>00098, 00116, 00126, 00131, 00173, 00819, 00830
000233RR-B =>00217, 00218, 00845, 00877, 00902
000233RR =>00802
000235RR-B =>00910
000235RR =>00238
000236RR =>00130, 00149
000237RR =>00922
000239RR-A =>00889
000240RR-B =>00744, 00847
000240RR =>00867
000242RR-B =>00749
000242RR =>00203, 00204
000243RR-B =>00140, 00150, 00745
000245RR-A =>00169
000247RR-A =>00152
000247RR-B =>00137, 00168, 00792, 00847, 00889, 00896,
00897, 00904, 00916
000248RR-B =>00070, 00969
000248RR =>00082, 00122
000249RR =>00158
000250RR-B =>00172
000251RR =>00867
000254RR-A =>00156, 00166, 00931, 00946
000255RR-B =>00755
000257RR =>00064
000258RR =>00767
000259RR-B =>00196, 00212, 00215, 00261, 00288, 00762
000260RR-A =>00292, 00907, 00918
000260RR-B =>00076, 00768, 00788
000260RR =>00128
000262RR =>00115, 00142, 00176, 00238, 00867
000263RR-B =>00873
000263RR =>00006, 00007, 00011, 00144, 00813, 00870, 00886,
00901, 00923, 00937
000264RR-A =>00111, 00184
000264RR-B =>00663, 00670, 00688, 00691, 00692, 00693,
00695, 00699, 00703, 00704, 00705, 00706, 00707, 00708, 00709,
00710, 00712, 00713
000264RR =>00075, 00110, 00140, 00170, 00200, 00217, 00218,
00239, 00240, 00750, 00776, 00795, 00822, 00843, 00844, 00845,
00867, 00871, 00876, 00877, 00878, 00880, 00881, 00902, 00907,
00915, 00927
000265RR-B =>00143
000267RR-B =>00898
000268RR =>00270
000269RR-B =>00240
000269RR =>00016, 00075, 00095, 00244, 00247, 00273, 00413,
00921, 00928
000270RR-B =>00110, 00132, 00790, 00840, 00841, 00843,
00844, 00845, 00867, 00876, 00877, 00878, 00880, 00881, 00915
000271RR-A =>00251
000272RR-B =>00916
000273RR-B =>00727
000276RR-A =>00435
000276RR-B =>00804
000278RR =>00755
000279RR =>00040, 00049, 00050, 00054, 00100, 00102, 00129
000281RR =>00116
000282RR-A =>00845
000282RR =>00114
000284RR =>00923
000285RR =>00169, 00925
000286RR-A =>00736
000288RR-A =>00172, 00884
000289RR-A =>00728
000290RR =>00184
000291RR-A =>00728
000292RR-A =>00172, 00834, 00913

000292RR =>00365, 00748, 00767, 00912
000295RR-A =>00280
000297RR-A =>00146
000297RR =>00722, 00824
000298RR =>00774
000299RR =>00066, 00181, 00850
000305RR =>00094, 00209, 00308, 00347, 00388, 00436, 00754
000311RR =>00084, 00086, 00089, 00929, 00930
000315RR =>00048, 00108, 00272, 00846
000316RR =>00205, 00923
000317RR =>00368, 00934
000320RR =>00002
000321RR =>00176, 00270, 00979, 00980
000327RR =>00237
000333RR =>00973, 00974, 00977
000335RR =>00157
000336RR =>00358
000337RR =>00018, 00021, 00097, 00101, 00103, 00104, 00112,
00123
000338RR =>00083
000339RR =>00134
000343RR =>00332
000344RR =>00864
000345RR =>00093, 00882
000352RR =>00075, 00138, 00147, 00746, 00922
000356RR =>00914
000368RR =>00074, 00768, 00788, 00826
000371RR =>00850
000376RR =>00235, 00265
000377RR =>00229
000379RR =>00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194,
00197, 00199, 00200, 00208, 00210, 00216, 00217, 00218, 00219,
00220, 00221, 00222, 00223, 00229, 00241, 00243, 00244, 00245,
00246, 00255, 00256, 00257, 00260, 00269, 00272, 00273, 00274,
00287, 00288, 00289, 00291, 00292, 00419, 00714, 00722, 00723,
00725, 00727, 00728, 00729, 00730, 00732, 00735, 00737, 00741,
00746, 00748, 00754, 00756, 00757, 00758, 00759, 00760, 00761,
00762, 00763, 00764, 00765, 00766, 00769, 00770, 00771, 00772,
00773, 00774, 00775, 00776, 00777, 00778, 00779, 00780, 00781,
00782, 00784, 00785, 00786, 00792, 00794, 00795, 00796, 00800,
00906
000381RR =>00902, 00907
000382RR =>00898
000383RR =>00065
000385RR =>00128, 00171, 00175, 00177, 00213, 00219, 00376,
00981
000386RR =>00194, 00247
000390RR =>00360, 00376
000391RR =>00850
000394RR =>00205, 00267, 00725, 00755, 00870, 00886, 00898,
00923
000408RR =>00148, 00209, 00225
000409RR =>00359, 00401, 00404, 00447, 00450, 00451, 00453,
00462, 00487, 00488, 00512, 00518, 00524, 00531, 00549, 00564,
00565, 00567, 00569, 00570, 00571, 00574, 00576, 00578, 00580,
00582, 00586, 00589, 00590, 00593, 00594, 00596, 00597, 00599,
00600, 00601, 00604, 00608
000410RR =>00194, 00196, 00199, 00230, 00236, 00242, 00290
000412RR =>00250, 00584
000413RR =>00243, 00434
000417RR =>00185, 00186, 00187, 00885
000420RR =>00180, 00268, 00751, 00780, 00823, 00827
000424RR =>00224, 00718, 00722, 00725, 00733, 00736, 00740
000428RR =>00170
000429RR =>00043, 00053
000431RR =>00853
000432RR =>00248
000441RR =>00116, 00143
000444RR =>00733, 00734, 00812
000445RR =>00060
000446RR =>00144
000447RR =>00832, 00879
000449RR =>00098
000451RR =>00816
000452RR =>00731
000457RR =>00828, 00829, 00831, 00837, 00838, 00839
000458RR =>00798
000463RR =>00944
000468RR =>00762, 00776, 00784, 00794, 00843, 00878, 00902
000469RR =>00165, 00177
000474RR =>00202

000475RR =>00868, 00869
 000479RR =>00800
 000481RR =>00176, 00238, 00818, 00933
 000482RR =>00788, 00826
 042757RS =>00834
 046853RS =>00879
 049030RS =>00879
 054940RS =>00720
 061067SP =>00912
 062724SP =>00912
 128587SP =>00891
 130524SP =>00233, 00414
 189902SP =>00755
 196403SP =>00256, 00296, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302,
 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00309, 00311, 00313, 00314,
 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323,
 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00333,
 00335, 00337, 00338, 00339, 00340, 00342, 00343, 00344, 00345,
 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354,
 00355, 00356, 00357, 00358, 00360, 00361, 00363, 00364, 00365,
 00366, 00367, 00368, 00369, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375,
 00376, 00380, 00381, 00382, 00383, 00385, 00386, 00388, 00389,
 00390, 00391, 00394, 00395, 00399, 00408, 00409, 00410, 00411,
 00413, 00420
 243764SP =>00900
 261147SP =>00832
 001295TO-B =>00846

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001008184655-1

Requerente: C.E.S.P.

Requerido: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00039 - 001008183804-6

Exeqüente: E.O.C. e outros

Executado: E.F.C. => Distribuição por Dependência em 05/03/2008. Valor da Causa: R 1.712,60. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00040 - 001008183403-7

Requerente: M.A.G.

Requerido: M.A.O.G. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00019 - 001008183824-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 05/03/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00020 - 001008184423-4

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Airton Souza de Melo => Distribuição por Dependência em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00021 - 001008184872-2

Requerente: Antonio Fabio Mendes da Silva e outros

Requerido: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00018 - 001008184652-8

Requerente: Kawân Keesley Arêa Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00005 - 001008184679-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: L de Alencar Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 94.911,60. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

DEPÓSITO

00006 - 001008184692-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Pereira => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 9.558,66. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00007 - 001008184695-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sérgio de Araújo => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 23.452,09. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00008 - 001008184682-5

Exeqüente: Antonio João Venzel

Executado: Alberto Andrade Neto => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 4.536,75. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001008184935-7

Autor: Helvio Deike

Réu: Banco Safra S/A => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008.

Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

SUMÁRIO

00010 - 001008183092-8

Autor: Francilina Lima da Silva

Réu: Bovespa - Boa Vista Energia S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DEPÓSITO

00011 - 001008184689-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Reinaldo da Silva Moraes => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 2.038,85. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00012 - 001008184669-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: F C G Barros - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 14.567,81. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00013 - 001008184672-6

Exeqüente: Jocélia Silva Oliveira
 Executado: Tony Rougles Ribeiro Aragão => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 3.157,79. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00014 - 001008185026-4

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite
 Requerido: Panamericano Adm. de Cartões de Creditos S/c Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 34.000,00. Adv - Samuel Weber Braz.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EXECUÇÃO

00015 - 001008184990-2

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva
 Executado: Castelão Material de Construção Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 101.694,00. Adv - José Aparecido Correia.

MONITÓRIA

00016 - 001008183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo
 Réu: C Nogueira e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 5.290,15. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00017 - 001008184675-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: R M Lobato - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 58.178,42. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00041 - 001008183043-1

Exeqüente: J.Y.S.C.
 Executado: J.M.C.M. => Distribuição por Dependência em 05/03/2008. Valor da Causa: R 362,88. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001008183803-8

Requerente: G.M.B.
 Requerido: L.B.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 28.800,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00043 - 001008184865-6

Requerente: Y.S.R.
 Requerido: F.L.C.R. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00044 - 001008184869-8

Requerido: M.S.N. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00045 - 001008184882-1

Autor: S.J.E.M.
 Réu: M.R.M. => Distribuição por Dependência em 05/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00028 - 001008184961-3

Indiciado: A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008184970-4

Indiciado: U.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00030 - 001008184966-2

Indiciado: K.H.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008184967-0

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00032 - 001008184984-5

Requerente: Vanessa Silva Feitosa e outros => Distribuição por Dependência em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00033 - 001008185003-3

Réu: Gilvan Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008185004-1

Réu: Jose Frederico Schreiner => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008185008-2

Réu: Anderson França da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00036 - 001004083791-5

Sentenciado: Vones Ferreira da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006127389-1

Sentenciado: Gilmar Messias Pereira => Inclusão Automática No Siscom em 05/03/2008. Inclusão Automática No Siscom em 05/03/2008. Inclusão Automática No Siscom em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001008184981-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 001008185020-7

Requerente: Ednaldo Lima Batista => Distribuição por Dependência em 05/03/2008. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00024 - 001008185021-5
 Requerente: Claudemir Fernandes de Araujo => Distribuição por Dependência em 05/03/2008. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001008185001-7
 Autuado: Ednaldo Lima Batista => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001008185011-6
 Indicado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001008184989-4
 Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008181230-6
 Requerente: N.C.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001002021436-6
 Requerente: T.B.S.S.
 Requerido: A.F.S. => R.H. Defiro fls. 155v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00047 - 001003075540-8
 Requerente: F.S.
 Requerido: G.R.S. => R.H. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00048 - 001004093393-8
 Requerente: N.O.Q.S.
 Requerido: A.O.C.S. => SENTENÇA. Final.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no montante de 02 (dois) salários mínimos, mensais, descontados em folha de pagamento, que serão depositados na conta da representante do autor. Ofícios de praxe. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista, 27/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00049 - 001006151048-2
 Requerente: K.F.C.S. e outros

Requerido: C.F.S.S. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, em 48h, sob pena de multa do importe de 20% do valor da causa. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00050 - 001006151276-9

Requerente: F.B.M.
 Requerido: F.B.S. => R.H. Defiro fls. 62, proceda-se como requerido. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00051 - 001007160615-5

Requerente: I.C.S.C. e outros
 Requerido: A.J.N.C. => R.H. Defiro fls. 33, proceda-se como requerido. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00052 - 001007161080-1

Requerente: M.V.R.L.
 Requerido: R.S.L. => R.H. Intime-se a parte autora da data da audiência no endereço constante na inicial. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00053 - 001007163879-4

Requerente: K.P.V. e outros
 Requerido: F.L.V. => R.H. Oficie-se novamente à fonte pagadora do réu, com a advertência de, em caso de não resposta ao ofício, se apurará junto ao M.P. a ocorrência de crime de desobediência. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00054 - 001007171059-3

Requerente: E.C.F.N.
 Requerido: E.T.S.F. => SENTENÇA. Final.Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00055 - 001007172788-6

Requerente: G.S.S.L.
 Requerido: M.L.L.L. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00056 - 001007174063-2

Requerente: Y.A.O.A.
 Requerido: E.E.A. => R.H. Defiro fls. 22. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001005120759-4

Requerente: M.L.S. => R.H. Manifeste-se o duto causídico da requerente, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00058 - 001006150413-9

Requerente: M.D.M. e outros => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00059 - 001007167296-7

Requerente: Raquel Fernandes da Silva => SENTENÇA. Final.Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome da tutora da requerente, para levantamento junto ao Banco Bradesco, dos valores constantes em nome de P.F.S. A autorizada deverá providenciar o depósito do valor levantado em conta remunerada em nome da requerente, em 30 (trinta) dias, com a devida prestação de contas nos autos. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007170976-9

Requerente: Rita Fernandes Barboza Mendes => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, em 48h, sob pena de multa no importe de 10% do valor da causa. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00061 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00062 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana
Inventariado: Lourival Nogueira Viana => R.H. 01- Defiro fls.. 172, pelo prazo requerido. 02- Após, manifeste-se o douto causídico. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00063 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros
Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => R.H. Diga os herdeiros acerca de fls. 234/239. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00064 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos
Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio => R.H. Dê-se vista à PROGE/RR acerca do pedido de fls. 110. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00065 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => R.H. 01- Restaure-se a capa dos autos. 02- Defiro item "a" de fls. 138. 03- Expeça-se o respectivo alvará para venda do imóvel. 04- Concede o prazo de 60 (sessenta) dias para que os herdeiros recolham o ITCD e apresentem a devida prestação de contas nos autos. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida.

00066 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros
Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa => R.H.
Manifeste-se o inventariante acerca de fls. 97 e seguintes. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00067 - 001004096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros => R.H. Manifeste-se a inventariante, em prosseguimento. Boa Vista, 25/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005106109-0

Inventariante: Adivaldo Ferreira Nunes => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros => R.H. A inventariante esclareça se o veículo Ranger, sobre o qual há pedido de alvará para venda, encontra-se com restrições (fls. 30), em 10 (dez) dias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. Neto.

00070 - 001006136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho
Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, Francisco Pinto de Macêdo, adv. da parte autora, manifestar quanto ao pedido de fls. 107, 108, 109 e 110, conforme despacho de fls. 111. Boa Vista, 04/03/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00071 - 001007155463-7

Inventariante: Peron de Pinho Souza e outros
Inventariado: de Cujus Mercias do Nascimento Souza e outros => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, em 48h, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00072 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva
Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva => R.H. 01- Defiro fls. 47, pelo prazo requerido. 02- Após, manifeste-se o douto causídico. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001006130858-0

Requerente: M.N.M.C.
Interditado: R.J.M.V. => R.H. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00074 - 001006138184-3

Autor: Francisca da Conceição dos Santos
Réu: Francisco Cândido dos Santos => R.H. Chamo o feito à ordem. Em homenagem aos princípios da economia processual, determino a citação do réu, por edital. Decorrido o prazo, sem resposta, nomeio a Dra. Cristiane Gonzales Leite, para atuar como Curadora Especial, nos termos do art. 9º, II do CPC. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Após, conclusos. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

DECLARATÓRIA

00075 - 001002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro
Réu: Valci Garcia Gutierrez => R.H. Diga a Escrivã sobre o ofício retro. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Marcos Antonio Jóffily, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli, Stélio Baré de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00076 - 001008183045-6

Autor: B.A.
Réu: J.P.S. => R.H. 01- Segredo de justiça. 02- Justiça gratuita. 03- Cite-se para contestar. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00077 - 001003073997-2

Requerente: M.C.N.S.
Requerido: F.F.S. => R.H. Aguardem-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004085455-5

Requerente: F.T.R.
Requerido: A.F.S. => R.H. Arquive-se, nos termos da sentença de fls. 28. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001004085777-2

Requerente: M.C.A.
Requerido: N.V.D.A. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, via corregedoria. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00080 - 001004091479-7

Requerente: M.D.M.S.

Requerido: A.S.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto causídico de fls. 60. Boa Vista, 04/03/2008. Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00081 - 001005104690-1

Requerente: N.F.R.

Requerido: J.A.R. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, via corregedoria. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005117378-8

Requerente: A.C.N.L.

Requerido: A.A.N.L. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, via corregedoria. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00083 - 001005122272-6

Requerente: S.M.O.

Requerido: M.C.J.N. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, via corregedoria. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00084 - 001006134756-2

Requerente: V.L.R.

Requerido: K.C.S.R. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, via corregedoria. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00085 - 001006141460-2

Requerente: D.F.C.D.

Requerido: Z.G.D. => R.H. Aguardem-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00086 - 001006142465-0

Requerente: M.S.F.

Requerido: J.R.C.F. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta via, Corregedoria. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00087 - 001006142835-4

Requerente: C.S.D.N.

Requerido: F.L.A.D. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, via corregedoria. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006147609-8

Requerente: M.J.A.S.

Requerido: M.F.A.C.S. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, via corregedoria. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 001006147755-9

Requerente: J.R.O.

Requerido: M.G.D. => R.H. Defiro pedido de fls. 120v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00090 - 001003064867-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.L.S. => R.H. O Cartório cobre junto ao juízo deprecado, devolução da Carta Precatória devidamente cumprida. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00091 - 001005124778-0

Requerente: M.A.C.

Requerido: R.G. => R.H. Cartório comunique-se, via e-mail, com a Corregedoria a fim de obter o endereço atual do Senhor R.G. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00092 - 001006135600-1

Requerente: O.F.S. e outros => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta, via corregedoria. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001007165475-9

Requerente: D.H.A.

Requerido: M.J.S.N. => R.H. 01- Intime-se por edital. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00094 - 001003063962-8

Exequente: G.M.C. e outros

Executado: F.A.S. => R.H. Cumpra o Cartório, em sua inteireza, o despacho retro, considerando-se o pedido deferido de fls. 82v. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00095 - 001005104115-9

Exequente: S.F.R.S.C.C.T.F.

Executado: C.C.C.T.F. => R.H. 01- Defiro fls. 142 pelo prazo de 90 (noventa) dias. 02- Após, diga o causídico da exequente. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00096 - 001005114111-6

Exequente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F. => R.H. Tendo em vista que pe réu doi citado por edital, nomeio a Dra. Cristiane Gonzales Leite, nos termos do art. 9º, II do CPC, para atuar como Curadora Especial. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00097 - 001006128433-6

Exequente: K.L.S.P. e outros

Executado: J.G.F.P. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001006129355-0

Exequente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P. => R.H. Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 66v. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rachel Gomes Silva.

00099 - 001006136848-5

Exequente: N.S.V.

Executado: R.L.V. => R.H. Diga a credora sobre o insucesso da penhora on line, requerendo o que de direito. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Elidoro Mendes da Silva.

00100 - 001006138370-8

Exequente: M.W.L.C. e outros

Executado: S.R.C. => R.H. Ao M.P. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001006151316-3

Exequente: B.S.M.

Executado: C.A.M. => R.H. 01- Cartório cobre junto a Central de Mandados a devolução do mandado de fls. 30, devidamente cumprido, bom como solicite informações acerca da demora no cumprimento do mesmo, uma vez que se encontra em poder do oficial de justiça há mais de 05 (cinco) meses, conforme espelho do SISCOM anexo. 02- Cobre resposta do ofício de fls. 34. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00102 - 001006151321-3

Exequente: S.A.M. e outros

Executado: G.P.M. => R.H. 01- Defiro cota ministerial de fls. 54. 02- Designse-se audiência de justificação para averiguação dos fatos.

Boa Vista, 15/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00103 - 001007166406-3

Exeqüente: E.O.S.

Executado: E.O.S. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001007170715-1

Exeqüente: J.F.P.F. e outros

Executado: J.F.C. => R.H. Defiro pedido de fls. 46v. Intime-se a parte credora pessoalmente, para que se manifeste acerca da justificativa constante às fls. 22/27. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00105 - 001007171318-3

Exeqüente: V.L.A.

Executado: M.M. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo com base no art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001007171846-3

Exeqüente: L.G.S.C.

Executado: F.S.C. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto causídico de fls. 34. Boa Vista, 04/03/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00107 - 001007152692-4

Autor: I.G.O.

Réu: D.H.A.A.O. => R.H. Defiro fls. 63. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00108 - 001007165733-1

Autor: J.P.G.O.

Réu: R.B.O. => R.H. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00109 - 001005124719-4

Requerente: J.H.C.C.

Requerido: J.O.A. => R.H. Designe-se nova audiência de conciliação, intimando-se as partes no endereço constante às fls. 61. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

GUARDA DE MENOR

00110 - 001005106999-4

Requerente: J.S.L.

Requerido: S.P.S. => R.H. Manifeste-se o douto causídico do autor acerca de fls. 68. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00111 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O. => R.H. Manifeste-se o douto causídico do autor acerca de fls. 70. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00112 - 001006146760-0

Requerente: A.J.S.

Requerido: M.E.R.P. => R.H. Defiro verso, após o prazo, diga a DPE. Boa Vista, 03/03/2008Boa Vista, 22/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001008182160-4

Requerente: S.S.S. => R.H. 01- Retifique a capa dos autos quanto à natureza da ação - TUTELA. 02- Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito

Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

HABILITAÇÃO

00114 - 001006130902-6

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Jane Santos de Oliveira e outros => R.H. Diga o autor. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00115 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.

Requerido: T.O.L. e outros => R.H. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 06 (seis) meses. 02- Após, diga a parte autora. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00116 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros

Requerido: P.S.P. => R.H. 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim, Lizandro Icassatti Mendes.

00117 - 001003075655-4

Requerente: A.L.S.P.

Requerido: I.C. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, julgo procedente o pedido. Declaro ser o autor A.L.S.P. filho de I.C., podendo adotar seu patronímico e filiação. Por fim, CONDENO o réu ao pagamento dos alimentos a serem prestados ao autor, incidente desde a citação, no percentual de 01 (um) salário mínimo mensal. Oficie-se para averbação. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para abertura de conta em nome da representante do menor. Após, oficie-se à fonte pagadora do requerido para efetuar os descontos e depósitos. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001004081964-0

Requerente: M.C.S.R. e outros

Requerido: F.L. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001005124246-8

Requerente: J.V.M.S.

Requerido: C.A.P.M. => R.H. Aguarde-se audiência. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00120 - 001006148392-0

Requerente: H.B.L.

Requerido: J.A.Q.C. => R.H. Defiro por ora apenas a expedição de ofício à Base Aérea de Manaus/AM, para informar, se possível, sobre o R.G., CPF, e filiação do réu. Após, conclusos. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00121 - 001005112340-3

Autor: R.S.S.

Réu: E.M.R.S. e outros => R.H. Defiro fls. 70. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Maria da Glória de Souza Lima.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00122 - 001004089301-7

Autor: J.C.C.

Réu: M.P.M.V. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e

honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00123 - 001007166825-4

Requerente: H.D.A.

Requerido: V.K.S.A. => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00124 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J. e outros => R.H. O Cartório obtenha informações, via e-mail, junto a Corregedoria quanto ao atual endereço das partes. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Roberto Guedes Amorim.

00125 - 001006127127-5

Requerente: P.L.V.M. e outros => R.H. O Cartório obtenha informações, via e-mail, junto a Corregedoria quanto ao atual endereço das partes. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00126 - 001006151014-4

Requerente: G.G.O. e outros => R.H. 01- Oficiar ao Juízo competente para que informe expressamente acerca da averbação requerida. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 12/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Carlos Alberto Meira, Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00127 - 001008180805-6

Requerente: J.S.L.

Requerido: P.P.A. => R.H. 01- Defiro cota ministerial lançada às fls. 18. 02- Designe-se audiência de conciliação. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00128 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M.

Requerido: S.C.M. => R.H. Ao M.P. Boa Vista, 28/02/2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2AVARACÍVEL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00180 - 001008183034-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações, que desde logo solicito, a serem prestadas no prazo de 72 horas;II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

DECLARATÓRIA

00181 - 001008184569-4

Autor: Francisco Alves Segundo

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações, que desde logo solicito, a serem prestadas no prazo de 72 horas II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

3AVARACÍVEL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00801 - 001002027953-4

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros

Réu: Silvio Castro da Silveira e outros => DECISÃO: Embargos declaratórios admitidos. ...Destarte, recebendo os presentes embargos de declaração, sano a omissão apontada declarando a decisão para dela contar que o valor das prestações mensais a serem pagas deverá ser acrescido de correção monetária, calculada com base nos índices utilizados pelo Poder Judiciário do Estado, e de juros de mora contados à taxa legal, a contar da data da primeira alienação anulada. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/03/08 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Oleno Inácio de Matos, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00802 - 001002027944-3

Exequente: Rayane Moreira de Lima e outros

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alci da Rocha, Orlando Guedes Rodrigues.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00803 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jose Pereira => DESPACHO: Conforme se vê da decisão de fls. 96/97 e do mandado de fls. 99, a decisão liminar proibitória proferida já foi cumprida, cabendo à parte, em relação àquela decisão, apenas cobrar a multa arbitrada para o caso de seu descumprimento, e, querendo, interpor ação de atentado pelo ato de esbulho informado. Assim, pelo exposto, não conheço do incidente pedido de retirada dos invasores, de fls. 132, que deverá ser apresentado por a via própria. Prossiga-se no feito, atualmente convertido para ação de reintegração de posse, com o cálculo, pela contadoria, das custas de diligência de citação do réu ainda não citado (fls. 100, 109 e 113), cujo valor deverá ser depositado pela autora previamente, e posteriormente repassado ao oficial para o cumprimento da diligência. Intime-se. BV, 04/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

4AVARACÍVEL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00804 - 001008180868-4

Autor: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Réu: Kleber Filgueiras Guimarães => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Suellen Peres Leitão.

00805 - 001008180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Réu: M & C. Comércio e Serviços Ltda. => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00806 - 001008182384-0

Requerente: Roberto Sousa Silva

Requerido: Elival Bernardo Coutinho => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Faculto à parte autora emendar a petição inicial nos termos do art.801 do CPC. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00807 - 001007171273-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ignacio Douglas => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão. Enviar cópias para a Corregedoria sobre o não cumprimento do mandado expedido. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

00808 - 001007172769-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Braule Klinger Ramos de Souza => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão. Enviar cópias para a Corregedoria sobre o não cumprimento do mandado expedido. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00809 - 001008182485-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes => DESPACHO: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

00810 - 001008182490-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Joice Simplicio Napoleão => DESPACHO: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00811 - 001007177702-2

Requerente: Alessandro Silva de Lima e outros

Requerido: Assoc dos Serv do Trib Regional Eleitoral de Roraima - Astre => DESPACHO: Faculto à parte autora regularizar a sua representação processual no prazo de 15 dias. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00812 - 001008180799-1

Requerente: Cejur Centro de Estudos Jurídicos de Roraima

Requerido: Transverde Transporte e Serviços Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Face ao exposto, concedo parcialmente a medida requerida para determinar o cancelamento do protesto. Expeça-se o ofício. Incluir no polo passivo da pessoa jurídica indicada pela autora. Cite-se. Boa Vista/RR, 03.03.2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00813 - 001007174482-4

Embargante: Marcelo Barauna Bento

Embargado: Sales & Amorim Ltda => DESPACHO: 1. Apensar ao processo principal. 2. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva.

00814 - 001007179610-5

Embargante: Isabel Regina de Freitas

Embargado: Arnulf Bantel => DESPACHO: Recebo os embargos e, versando os mesmos sobre todos os bens objeto da constrição, determino a suspensão do curso do processo principal (CPC, art.1.052). Certifique-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geysom Rodrigues Lira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00815 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Sergio Juvino Villar => DESPACHO: Manifeste-se a executada sobre a proposta de acordo de fls.122/125. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00816 - 001005122308-8

Exequente: Pre Escolar Reizinho

Executado: Dioneide de Souza Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar em cartório cópia do alvará com autenticação do Banco. Port.02/99. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00817 - 001007174205-9

Exequente: Arnulf Bantel

Executado: Massayoshi Mario Yamashita => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00818 - 001007179642-8

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Gleidison Robério Matos de Albuquerque => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00819 - 001008180790-0

Exequente: Marcelo Cassol

Executado: Maria de Fátima de Souza => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00820 - 001008182626-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Francivaldo Almeida Pereira => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

00821 - 001008184408-5

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Netanel Torres de Amorim => DESPACHO: Faculto à parte exequente acostar aos autos o título executivo extrajudicial, sob pena de indeferimento da petição inicial. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Diogenes Silva Abreu.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00822 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar em cartório via com autenticação bancária do alvará de fls.189. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

INDENIZAÇÃO

00823 - 001006142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros

Réu: Concretex - Concreto Usinado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicação do edital de fls.96. Port.02/99. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00824 - 001008180826-2

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho e outros

Réu: Empresa Aérea Gol - Gol Linhas Inteligentes => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00825 - 001008180843-7

Autor: Tarsis Cruz de Almeida

Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00826 - 001008181885-7

Autor: Keila de Matos Pereira

Réu: Tr Veiculos e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00827 - 001008182059-8

Autor: Waldemir das Graças Lucena dos Santos

Réu: Marlen Lima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00828 - 001008182664-5

Autor: Raquel Welk de Sousa Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00829 - 001008182668-6

Autor: Katiuscia Lopes da Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00830 - 001008182697-5

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Real Abn Amro Bank => DESPACHO: Deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela após a citação do réu. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00831 - 001008182698-3

Autor: Rosinete Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00832 - 001008182705-6

Autor: Josias Fonseca Licata

Réu: Paulo César Quartieiro => DESPACHO: Facuto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido certo e determinado. BV-03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00833 - 001008183383-1

Autor: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda

Réu: Gab Transportes Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite.

00834 - 001008183802-0

Autor: Massilena de Jesus Silva

Réu: Lires Cecília Melo de Souza Cruz => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

MONITÓRIA

00835 - 001008183008-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jn Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as

advertências do art.1.102c, do CPC. Caso sejam opostos os embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00836 - 001008183012-6

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art.1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00837 - 001008182665-2

Requerente: Lusinete Souza Silveira Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Antônio Oneildo Ferreira.

00838 - 001008182692-6

Requerente: Edivante da Costa Moura

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Antônio Oneildo Ferreira.

00839 - 001008182702-3

Requerente: Irisvan Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00840 - 001007178370-7

Requerente: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Requerido: Banco Real Abn Amro S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00841 - 001007178372-3

Requerente: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho.

USUCAPIÃO

00842 - 001008182643-9

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Wanderley Soares Guilhen => DESPACHO: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista/RR, 03/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

SAVARACÍVEL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00843 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Margareth Bessa Sant Anna => Despacho: Defiro o pedido de fl. 115. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -

Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00844 - 001005114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisca N Araújo => Despacho: Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, tendo-se em conta na citação por edital e a impossibilidade de produção técnica de que não consumiu energia como descrito na petição inicial. Por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir (art. 324 do CPC). Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00845 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 101. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00846 - 001006130315-1

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a autora reconvida, contestando a reconvenção no prazo de 15 dias. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Osório João Worm.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00847 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo

Réu: Edna Ribeiro Bantim => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00848 - 001007173207-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Orlando Alcino Lima => Despacho: Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial como requerido na fl. 24. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

CAUTELAR INOMINADA

00849 - 001006150745-4

Requerente: Castelao Materiais de Construção Ltda

Requerido: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00850 - 001004097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda

Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o ofício recebido. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00851 - 001007158353-7

Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda
Réu: Guia de Empresa => Despacho: A cognição e a execução da sentença fazem parte do processo de conhecimento, logo não há

necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Manifestem-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 29/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

DESPEJO

00852 - 001005105578-7

Requerente: Raul da Silva Lima Sobrinho

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o ofício de fl. 60. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alci da Rocha, Luis Felipe Mota Mendonça, Evandro Ezidro de Lima Regis.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00853 - 001007165443-7

Requerente: Gledice Alves de Lima

Requerido: Andre de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 25. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00854 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Jader Linhares => Despacho: Expeça-se mandado de citação do segundo embargado. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho.

EXECUÇÃO

00855 - 001001006051-4

Exequente: Torreadora Universal Ltda e outros

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00856 - 001001006064-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Marcos Cleuton Catunda Aragão => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00857 - 001001006095-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Celina Andréia Souza Figueira e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00858 - 001001006180-1

Exequente: Indústria Metal Prata Ltda

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00859 - 001001006253-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00860 - 001001006349-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: José Maria Menezes Filho e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Erivaldo Sérgio da Silva.

00861 - 001001006558-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: José Rubens Soares Duarte => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00862 - 001001006972-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00863 - 001001006987-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Lúcio Rodrigues da Costa => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00864 - 001001020129-0

Exeqüente: Idalice Batalha Maduro

Executado: M Dutra Carvalho => Despacho: Certifique-se a tempestividade dos embargos de adjudicação. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 04/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00865 - 001002031179-0

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Elza Mesquita Pimentel => Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens passíveis de penhora. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00866 - 001004079322-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Viana Vinhal => Despacho: Defiro o pedido de fl. 96. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00867 - 001004097301-7

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Torno sem efeito o item "2" do despacho de fl. 288, uma vez que está em desacordo com a nova redação do artigo 685-B do CPC. Lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta (art. 685-B do CPC). Boa Vista, 04/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Erivaldo Sérgio da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00868 - 001006138778-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Maria da Silva Barbosa => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00869 - 001007155188-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Domerval Xavier de Souza => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00870 - 001007156177-2

Exeqüente: Adriana Dias Lopes

Executado: Athos Moreira Borges e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fls. 28/55. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00871 - 001001006262-7

Exequente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: Ana Maria Ferreira de Oliveira e outros => Despacho: Defiro o pedido de fls. 231/232, devendo observar que o estagiário possui poderes limitados. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, James Marcos Garcia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00872 - 001001006008-4

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Joana da Silva Oliveira => Decisão: A quebra de sigilo fiscal da parte executada é medida de caráter excepcional, não deve ser admitida somente no interesse do credor. Conforme a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, somente quando houver relevante interesse para a administração da Justiça é que se admite tal medida e a expedição de ofício para bancos, receita federal etc. somente pode ser determinada quando a parte provar que não logrou êxito em localizar bens penhoráveis. (...) Neste caso específico, a parte exeqüente demonstrou a dificuldade em localizar bens penhoráveis da parte executada. Assim, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00873 - 001001006053-0

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho => Decisão:

Indefiro o pedido de penhora de salário da parte executada, uma vez que, ressalvada a hipótese de execução de verba de natureza alimentar, o mesmo é impenhorável, segundo o princípio da dignidade da pessoa humana. O salário é destinado para o suprimento das necessidades básicas da pessoa. (...) Por isso, indefiro o pedido de fls. 320/324. Boa Vista, 29/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira, Érico Carlos Teixeira.

00874 - 001001006263-5

Exeqüente: Hotel Nacional S/A

Executado: Cosam Comércio e Serviço do Amazonas => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00875 - 001005106650-3

Exeqüente: Megafarma

Executado: Trc Refrigeração Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00876 - 001005106810-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Nuncia Regiane S da Silva => Despacho: A cognição e a execução da sentença fazem parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00877 - 001006132384-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Alcimir Maia de Souza => Despacho: A cognição e a execução da sentença fazem parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 29/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00878 - 001006135171-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Maria da P da Conceição => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 83. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00879 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira
 Réu: Editora Globo => Despacho: Intime-se o depositário fiel para que proceda a transferência dos valores penhorados como requerido na petição de fl. 375. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Gemairie Fernandes Evangelista, Daniela da Silva Noal, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzelli Braga.

ORDINÁRIA

00880 - 001005100694-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Robinson Francisco Torreias => Despacho: A cognição e a execução da sentença fazem parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 29/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00881 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Antônio Batista Camelo => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00882 - 001006136893-1

Requerente: W.G.V. => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00883 - 001007164552-6

Requerente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Requerido: Transbrasil S/A Linhas Aéreas => Decisão: 1.
 Regularmente citada por editorial, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00884 - 001007165576-4

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco
 Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Tendo em vista a desistência da oitiva do autor, determino o cancelamento da audiência de instrução e julgamento. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 04/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00885 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos
 Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para que regularize a sua representação processual, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Samuel Moraes da Silva.

6AVARACÍVEL

Expediente de 05/03/2008

JUZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA E APREENSÃO

00886 - 001007157085-6

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Edney Ribeiro Veras => Despacho: D.A.(diga a parte autora. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00887 - 001007173429-6

Requerente: Banco Finasa S/A
 Requerido: Claudio Pereira de Andrade => Despacho: D.A.(diga a parte autora. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fábio Vinícios Lessa Carvalho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00888 - 001007157163-1

Autor: Banco Volkswagen S/A
 Réu: Josiel da Silva Martins => Despacho: Defiro (fl.82).Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00889 - 001007171942-0

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Walteir Alves Pinto => Despacho: Converto a presente em ação de depósito. Cite-se nos termos do artigo 902 do CPC. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00890 - 001007173197-9

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Deisy Meiry Cardoso => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para da resposta. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00891 - 001007177826-9

Autor: Banco Panamericano S/A
 Réu: Jocelino da Silva Dionísio => Despacho: Defiro (fl.28). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Manuel Magno Alves.

00892 - 001007177836-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo
 Réu: Edykarlos Alves de Lima => Despacho: D.A.(diga a parte autora. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00893 - 001007177842-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Mara Lúcia Bessa Peixoto => Despacho: Converto a presente em ação de depósito. Cite-se nos termos do artigo 902 do CPC.Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00894 - 001007177852-5

Autor: Banco Dibens S/A
 Réu: Socorro Dias Laurindo Cruz => Despacho: D.A.(diga a parte autora. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00895 - 001007179538-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Valdevino Vieira Guimarães => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para

sentença. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00896 - 001008184600-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Andre Ferreira Santiago => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se., Cumpra-se .Cite-se.Boa Vista, 05 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00897 - 001008184608-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Marly Martins => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se., Cumpra-se .Cite-se.Boa Vista, 05 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMINATÓRIA

00898 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 297. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2008, às 10h. Intimações e diligência necessárias. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. (a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Luciana Rosa da Silva.

DECLARATÓRIA

00899 - 001007161446-4

Autor: Eliane Salete Hirt

Réu: Capemi Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiências designada. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00900 - 001007172723-3

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Bmc => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberta Borges Cardoso.

DEPÓSITO

00901 - 001007159689-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Denilson Jose Martins de Oliveira => Despacho: D.A.(diga a parte autora. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00902 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Expedito Assindino Assunção => Despacho: Defiro (fl.185).Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00903 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht => Despacho: Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00904 - 001007165482-5

Requerente: Hildegardo Bantim Junior

Requerido: Centri Informática Com e Rep Ltda => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00905 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A Embargado: José Luiz Antônio Camargo => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo, Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00906 - 001001007584-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: Intime-se na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00907 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Defiro (fls.290/291).Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00908 - 001003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00909 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Defiro (fl.318).Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00910 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Defiro (fl.369).Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00911 - 001003075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Despacho: Defiro (fl.119).Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00912 - 001005113855-9

Exequente: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda => Despacho: Intime-se tal qual pugnado, após, conclusos. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira, Andréia Margarida André.

00913 - 001006133413-1

Exequente: Hospital Lotty Iris

Executado: Helton Queiroz de Souza => Despacho: Defiro (fl.108).Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a)

Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00914 - 001006141514-6

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Ricardo Honorato => Despacho: Aguarde-se o recurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00915 - 001006147586-8

Exequente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda Executado: J. Souza Mota => Despacho: D.A.(diga a parte autora. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00916 - 001007169163-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Tim Celular S/A => Despacho: Defiro (fl.64).Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00917 - 001005123319-4

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Suspendo o feito. Intime-se a parte autora para habilitação dos herdeiros do devedor. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00918 - 001007163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Mega Eventos => Despacho: Defiro (fl.51).Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00919 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro

Executado: Sueli Almeida e outros => Despacho: Converto o arresto em penhora.Diligências e intimações necessárias. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00920 - 001001007331-9

Exequente: Fck Construtora Ltda

Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.528 Após, certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora(fl.528).Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues.

00921 - 001004096211-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Defiro (fls.325/ 328).Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00922 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Final de sentença: Impõe-se, portanto, o indeferimento do pedido da autora que não pode agora invocar em seu benefício sua própria torpeza, uma vez

que os supostos danos morais, se é que ocorreram, poderiam ser evitados pela própria autora, pois somente ela deu causa aos fatos narrados. Face o exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno ainda a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa, devendo ser observado que a mesma é beneficiária de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008 (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti.Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00923 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Certifique acerca da manifestação da Sra. Oficiala de Justiça. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, José Demontiê Soares Leite.

00924 - 001006142094-8

Autor: Jose de Oliveira da Silva Junior

Réu: Raimundo Nonato Vaz Figueiredo e outros => Despacho: Cumpra-se com a parte fianl da decisão de fls.98/99. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

MONITÓRIA

00925 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Jaber Moisés Xaud => Despacho: Defiro (fl.166). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

00926 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

ORDINÁRIA

00927 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Alexsandro Panta Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação via DPJ a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.117.Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivá Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00928 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil

Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => Despacho: Defiro (271/ 272).D.A.(diga o autor). Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Cíntia Maria Vieira de Souza Santiago.

00929 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa

Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Dutra => Despacho: Defiro (fl.138v).Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

USUCAPIÃO

00930 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza

Réu: João Luiz de Souza => Despacho: D.A.(diga o autor) . Boa Vista, 04 de março de 2008.(a) Angel Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

7A VARACÍVEL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00129 - 001002042919-6

Requerente: M.J.T.C. e outros

Requerido: F.L.C. => Autos desarquivados e a disposição do requerente. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível)

AVERBADO Adv - Neusa Silva Oliveira.

00130 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros

Requerido: E.S.P. => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 90v. Cumpra-se. Intime-se. Cite-se. Boa Vista-RR, 29/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00131 - 001007161539-6

Requerente: A.G.P.O.

Requerido: A.L.O. => Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 73. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível)

Adv - Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00132 - 001007161942-2

Requerente: A.L.R.

Requerido: G.C.R. => INTIMAÇÃO: Intimo o requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 86, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00133 - 001007179716-0

Requerente: K.V.F.M.

Requerido: I.M.F. => DESPACHO:Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 04/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

ALVARÁ JUDICIAL

00134 - 001005106143-9

Requerente: E.F.S.R. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 69V, 71V e 72v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro, Jarlon Cupertino da Silva Leite.

00135 - 001005118803-4

Requerente: J.R.B. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 29/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00136 - 001002027373-5

Requerente: F.S.R. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) inventariante, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 29/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Agenor Veloso Borges.

00137 - 001006127208-3

Requerente: S.L.R.S. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 51, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 04/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00138 - 001001020519-2

Inventariante: Maria Cefânia Costa e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) inventariante, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 29/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Alexander Bruno Pauli.

00139 - 001001020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros Inventariado: Joice Braga e outros => DESPACHO: atenda o cartório ao teor do ofício retro. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior.

00140 - 001002027706-6

Inventariante: Maria Esmeralda Rodrigues Inventariado: Luiz Rodrigues Barros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao requerente. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino.

00141 - 001002030043-9

Inventariante: Maria do Carmo da Silva Lima Inventariado: Espólio de Célio Lima Sobrinho => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 04/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elena Natch Fortes, Francisco V. de Albuquerque.

00142 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) INVENTARIANTE sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Antonieta Magalhães Aguiar.

00143 - 001006141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva Inventariado: de Cujus Géricilio Mafra de Souza => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s inventariante, para manifestação acerca da certidão de fls. 87, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva, Waldir do Nascimento Silva.

00144 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova => DESPACHO: Intime-se os(a) INVENTARIANTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00145 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s inventariante, para manifestação acerca da certidão de fls. 24 prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00146 - 001007152896-1

Inventariante: Marta Gardenia Barros

Inventariado: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva => DESPACHO: Intime-se a INVENTARIANTE, pessoalmente, para tomar conhecimento da petição de fls. 56/57. Boa Vista-RR, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

00147 - 001007155017-1

Inventariante: Maria José Ribeiro

Inventariado: de Cujus Francisco Saldanha da Rocha =>

DESPACHO

Intime(m)-se o(s)(a)(s)causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão (ões) de fls. 52v, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 04/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00148 - 001007158204-2

Inventariante: Cleomila da Silva Peixoto

Inventariado: de Cujus Jose Monteiro Peixoto => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 57/58, diante das razões apresentadas e da cota ministerial retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00149 - 001007165916-2

Inventariante: Anderley Freitas Bezerra

Inventariado: Espolio De: Elcy Freitas Bezerra => DESPACHO: Diga(m) o(s)(a)(s) inventariante, sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 29/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00150 - 001007166917-9

Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva

Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira => DESPACHO: Diga(m) o(s)(a)(s) inventariante, sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 29/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - José Nestor Marcelino.

00151 - 001007177430-0

Inventariante: Maria Rosa Roberto

Inventariado: Epolio De: Cícero João de Oliveira => DESPACHO: Diga(m) o(s)(a)(s) INVENTARIANTE sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00152 - 001002033124-4

Requerente: E.F.S.

Interditado: M.F.S. => DESPACHO: Desentranhe-se o documento de fls. 81 e substitua-se por cópia autenticada. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Christianne Gonzales Leite, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

DECLARATÓRIA

00153 - 001007163037-9

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Abensur Moraes

Réu: Vanise Abensur Moraes e outros => DESPACHO

Intime(m)-se o(s)(a)(s) autor, para manifestação acerca da certidão (ões) de fls. 66, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 04/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00154 - 001007164172-3

Requerente: D.V.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 44, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00155 - 001002021344-2

Requerente: M.H.P.P.

Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Adriane Libich Gigante, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00156 - 001004078971-0

Requerente: F.A.S.

Requerido: M.L.A.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

00157 - 001008181850-1

Requerente: A.L.

Requerido: R.V.L. => DESPACHO: Cumpra-se, integralmente, o despacho de fls. 31. Boa Vista-RR, 04/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00158 - 001008183062-1

Requerente: L.V.S.

Requerido: T.C.M.V. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, juntando a declaração que trata a Lei nº 7.115-83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00159 - 001004097830-5

Requerente: J.A.L.

Requerido: M.G.S.L. => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ/AM, solicitando intervenção daquele órgão para se obter respostas aos ofícios de fls. 34 e 38. Boa vista-RR, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00160 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se o embargante, pessoalmente, através de seu advogado, no stermos do item 2 de fls. 167. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00161 - 001005121450-9

Exequente: M.R.S.N.

Executado: F.M.A.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00162 - 001006130247-6

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => DESPACHO: 1) Considerando que até a presente data o executado não foi citado no arresto de fls. 35, conforme certidão de fls. 34v, determino sua citação no endereço de fls. 48. 2) Findo o prazo estabelecido, sem o efetivo pagamento da dívida ativa, converta-se o arresto em penhora, nos termos do artigo 654, do CPC. Boa Vista, 29/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00163 - 001006140175-7

Exequente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) EXEQUENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00164 - 001006141809-0

Exeqüente: M.R.S.

Executado: R.C.F => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 42v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00165 - 001007164808-2

Exeqüente: J.A.C.

Executado: E.L.C. => DESPACHO: Intime-se os(a) EXEQUENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Marcello Guedes Amorim.

00166 - 001008182064-8

Exeqüente: R.S.P.

Executado: F.L.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 11. Certifique-se se já transcorreu, a contar do trânsito em julgado, prazo superior a 15 (quinze) dias sem que o devedor tenha efetuado o pagamento da quantia a que foi condenado. Após, vista à parte credora para proceder na forma do artigo 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa vista-RR, 29/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00167 - 001007155460-3

Requerente: J.G.P.S. e outros => DESPACHO: 1) Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se (o)(s)(a)(s) devedo(res) (a) (as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

ORDINÁRIA

00168 - 001006137000-2

Requerente: F.B.A.

Requerido: H.T.R.B. e outros => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl.146. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Alexander Sena de Oliveira.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00169 - 001002055312-8

Requerente: R.E.C.P.

Requerido: E.M.L.S. => DESPACHO: 1) Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se (o)(s)(a)(s) devedo(res) (a) (as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00170 - 001003068088-7

Autor: M.P.P.

Réu: S.G.T. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Assis Guimarães Almeida, Vivian Santos Witt, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00171 - 001006131452-1

Autor: E.P.M.

Réu: P.R.A.M. => DESPACHO:R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 04/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00172 - 001007170825-8

Autor: J.C.S.P. e outros => DESPACHO: Intime-se os(a) EXEQUENTE, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00173 - 001005120301-5

Requerente: F.J.F.B.C.G.

Requerido: R.A.G. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 03/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00174 - 001006138360-9

Requerente: U.S.S. e outros => DESPACHO:R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 04/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00175 - 001007160254-3

Requerente: S.S.M. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00176 - 001005120133-2

Requerente: M.A.S.

Requerido: F.C.S. => DESPACHO: 1) Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se (o)(s)(a)(s) devedo(res) (a) (as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Walterlon Azevedo Tertulino, Paulo Luis de Moura Holanda.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00177 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.

Requerido: J.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao requerente. Torne sem efeito o despacho de fls. 66, por tratar-se erro material. Boa Vista, 29/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcello Guedes Amorim.

00178 - 0010051119230-9

Requerente: E.F.R.

Requerido: I.A.R. => DESPACHO: Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 137. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00179 - 001005121289-1

Requerente: C.N.F.

Requerido: L.F.F. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) requerente, sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 03/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

**Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(À) :
Eliana Palermo Guerra
Francivaldo Galvão Soares**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00182 - 001006134699-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Izaias Ferreira Azevedo => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001007177910-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Paulo Francisco da Silva => Aguarda remessa de mp para mp. Manifeste-se o Ministério Público. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00184 - 001005107036-4

Autor: Antônio de Matos Neto
Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Aguarda Preparo do Cartório: ... Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, c/c art. 569 ambos do CPC, homologo o pedido de desistência extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Israel Ramos de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00185 - 001006127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima
Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Decurso de Prazo.
Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00186 - 001006127445-1

Autor: Josuila Ribeiro da Silva
Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Decurso de Prazo. Intime-se o executado da petição de fls. 40. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00187 - 001006127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede
Réu: Município de Boa Vista => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2 Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00188 - 001006147100-8

Autor: Ana Cleida da Silva
Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001006147491-1

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves
Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001006147999-3

Autor: Susanira Nunesa dos Santos
Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa

Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001006148010-8

Autor: Narjara Tatiane de Brito Sombra
Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001007156258-0

Autor: Arivelton de Assis Alcântara
Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/ RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001007156992-4

Autor: Delcio Pesso Toledo
Réu: O Estado de Roraima => Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001007165880-0

Autor: Município de Boa Vista
Réu: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2 . Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/ RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, José Ruyderlan Ferreira Lessa.

00195 - 001007166715-7

Autor: Luis Chaves Acevedo
Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO:Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, James Marcos Garcia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00196 - 001007169198-3

Autor: O Município de Caracaraí - Rr
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Decurso de Prazo. Aguarde-se o transcurso do prazo para recurso voluntário. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

AÇÃO POPULAR

00197 - 001007159655-4

Autor: Ernani Batista dos Santos Junior
Réu: O Estado de Roraima => Intime-se o autor para se manifestar acerca do seu interesse no feito. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00198 - 001008183825-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado
Réu: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Assim, não logrou êxito o autor em sua emenda à inicial, pelo que, rejeito a inicial, determinando que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00199 - 001006147096-8

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Solicite informações acerca do ofício. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001007169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1-Encaminhe-se ao autos ao cartório da 8A vara cível para proceder à juntada dos ofícios 794/2007 e 902/2007, da Câmara Única do TJRR
2- Após, conclusos

3- intime-se. Boa vista, 03 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. O substituto natural do Juiz da 8A vara cível é o da 2A varacível ambos detêm a mesma competência. Os autos foram conclusos ao Exmo. Dr Mallet por conta da convocação do Exmo. Dra Elaine Bianchi titular da 2A vara cível. Ocorre que o Ilustrado magistrado encontra-se ao que se sabe, em plena execução naquele juízo. Assim, vão os autos concluso ao Juiz titular da 2A vara cível. Boa vista, 03 de março de 2008. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001007173503-8

Autor: Antonio Jorge Vale Braga

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar acerca da desistência, tendo em vista o prazo para contestar. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Margaux Guerreiro de Castro.

00202 - 001007174569-8

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Efetivamente a 2A Vara cível é prevento para conhecimento e julgamento desta actio, tendo em vista a decisão de fls. 929/930(cópia). Diante disto, com as baixas necessárias, encaminhem-se os autos ao MM. Juízo da 2A Cível com nossas homenagens. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00203 - 001008182403-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rotary Clube de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

00204 - 001008183044-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sinserr Sindicato das Secretárias do Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00205 - 001004097318-1

Autor: Norte Brasil Telecom S/A

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Intime-se pessoalmente pela derradeira vez o Sr. Perito, para se manifestar em 05 dias, acerca do seu interesse. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00206 - 001006130962-0

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontié Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra.

CAUTELAR INOMINADA

00207 - 001007165498-1

Requerente: Jucimar Aguiar de Albuquerque

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00208 - 001007169119-9

Requerente: Sosil-sociedade Silva Importação e Exportação Ltda - Epp

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique

Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA

00209 - 001007158094-7

Requerente: Romulo da Silva Braz e outros

Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00210 - 001007159925-1

Requerente: Cátila Cilene Pereira Leite Casadio

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Torno sem efeito o final da sentença de fls. 91, onde determina o envio dos autos ao TJ/RR por força de reexame necessário 2- Certifique o trânsito em julgado. Após arquivem-se os autos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00211 - 001007159859-2

Requerente: Rizeli Pinheiro Viriato

Requerido: Instituto de Previdência Estadual - Iperr => Aguarda Preparo do Cartório: .. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00212 - 001007164382-8

Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb

Requerido: O Estado de Roraima => À Escrivania para juntar a manifestação original de fls. 122/124 ou certificar sua não recepção. Após, as partes p/ dizeram se ainda tem provas a produzirem. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00213 - 001007173305-8

Requerente: Vilmar Pereira de Oliveira

Requerido: Empresa de Des Urbano e Hab do Mun de Boa Vista - Emhur e outros => Na forma requerida pelo Município, designe-se audiência da tentativa de conciliação, intimando-se as partes. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00214 - 001008181754-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda => Ao Estado para emendar a inicial, adequando o pólo passivo, em dez dias, sob pena de indeferimento de vestibular. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00215 - 001007168118-2

Consignante: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Consignado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) xcomum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

DECLARATÓRIA

00216 - 001006128277-7

Autor: Carlos Alberto Alves de Lima e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa bista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006142954-3

Autor: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00218 - 001006142956-8

Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros

Réu: O Estado de Roraima => Diligencie o Sr. Escrivão junto ao cartório da 2A Vara Cível. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00219 - 001007158330-5

Autor: Weyder Roberto Alves Lopes

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001007158405-5

Autor: Alex Anderson Amorin e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls.69, tendo em vista que compete ao patrono a localização dos autores, até porque, trata-se de provas que favorece aos clientes. Desta forma, intimem-se na pessoa do seu advogado. Boa vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001007158426-1

Autor: Andréia Santos de Araújo Sales e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 88, tendo em vista que compete ao patrono a localização dos autores, até porque, trata-se de provas que favorece aos seus clientes. Desta forma, intimem-se pela derradeira vez na pessoa do advogado. Boa vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007159751-1

Autor: Davi Bezerra de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. Intimem-se os autores pela derradeira vez para que informem a data da posse, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001007159885-7

Autor: Adeilton da Silva Régis e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 88, tendo em vista que compete ao patrono a localização dos autores, até porque, trata-se de provas que favorece aos seus clientes. Desta forma, intimem-se pela derradeira vez na pessoa do advogado. Boa vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007172096-4

Autor: Edson Tenorio Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

DEMOLITÓRIA

00225 - 001005103915-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Cecília Ferreira Mota => Aguarda expedição de .. Reitere ofício. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DESAPROPRIAÇÃO

00226 - 001001015605-6

Expropriante: Serviço Social do Comércio Sesc

Expropriado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.575 dos autos, determinando ao Autor a restituição do prazo. Boa vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, João Fernandes de Carvalho.

00227 - 001007171285-4

Expropriante: Luis Robério Herculano Barroso

Expropriado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Mário José Rodrigues de Moura.

00228 - 001007171290-4

Expropriante: Vingtum Gouveia Praxedes e outros

Expropriado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267,I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00229 - 001006135264-6

Embargante: Porcina Rodrigues de Moraes Sá

Embargado: O Estado de Roraima => Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos e requeiram o que de direito. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001006136812-1

Embargante: Maria do Rosário Alves Coelho

Embargado: Prefeitura Municipal de Boa Vista => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Gil Vianna Simões Batista, Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001006146006-8

Embargado: Ideia Empreendimentos Ltda e outros => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00232 - 001001015802-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Francisco Aguiar Neto => Aguarda Decurso de Prazo. Intime-se o exequente para fazer juntada das cópias para formação do precatório. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Luciano Alves de Queiroz, Anastase Vaptistas Papoortzis, Camila Araújo Guerra.

00233 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00234 - 001005102464-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Almíro Jose Mello Padilha => Aguarda expedição de .. Cite-se o executado. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00235 - 001005113828-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Serviço Social do Comércio Sesc => DESPACHO:01- Desentranhe-se a petição e documentos de fls.73/76, colacionadas ao

processo nº010.05.104836-0 e juntam-se ao presente processo;02- Certifique o cartório o transito em julgado;03-Após, arquivem-se os autos. Boa vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - João Barroso de Souza, Mário José Rodrigues de Moura, João Fernandes de Carvalho.

00236 - 001006140403-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Aguarde-se o retorno dos autos nº 155132-8 do contador. Após, venham conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00237 - 001006142617-6

Embargante: Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado De

Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se o Ministério Público do Trabalho no endereço fornecido às fls. 90. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00238 - 001006144879-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Diocese de Roraima => DESPACHO: manifestem-se as partes acerca dos embargos. Boa vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00239 - 001007152947-2

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Digam as partes se ainda tem provas a produzir, justificando-as. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00240 - 001007154208-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Digam as partes se ainda tem provas a produzir, justificando-as. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Venusto da Silva Carneiro, Camila Araújo Guerra.

00241 - 001007154717-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos.Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001007155132-8

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Jose Carlos Barbosa Cavalcante => Defiro fls.38. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00243 - 001007160317-8

Embargante: Rosimeire Mattos Monteiro

Embargado: O Estado de Roraima => Cumpra-se item 2 de fls.35. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001007161327-6

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Esclareçam as partes se ainda têm alguma prova a produzir após, analisarei a preliminar de intempestividade dos embargos. Boa Vista, 27/02/08. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001007161788-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad => Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Thiago Queiroz Carneiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001007166163-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Ladislau Menezes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001007174580-5

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Ruyderlan Ferreira Lessa.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00248 - 001007164070-9

Requerente: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO:Rejeito a exceção de pré-executividade apresentada. Tendo em vista o trânsito em julgado (fls.20v) da sentença de fls. 16, nos autos de execução nº01007 158240-6. Arquive-se as autos. Boa vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00249 - 001007165150-8

Requerente: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de exceção de pré-executividade onde o autor requer o arquivamento do feito. Desta forma, tendo em vista que o autor informa o parcelamento da dívida e não tendo mais interesse no feito, arquivem-se os autos. Boa vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00250 - 001007165429-6

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Vilson Martins Viana => DESPACHO: Emende o Excipiente a inicial nos termos do art. 282, do CPC. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Irene Dias Negreiro.

00251 - 001007174099-6

Requerente: Diogenio Mayer

Requerido: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial nos termos do art.282 do CPC. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

00252 - 001007174329-7

Requerente: José Luiz Castro Lima

Requerido: Município de Boa Vista => Emende o autor a inicial nos termos do art.282 do CPC. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Edgar Amin Torres.

00253 - 001008182245-3

Requerente: Irnaazzo Chagas de Lima

Requerido: Município de Boa Vista => Despacho:Emende o Autor a inicial,nos termos do art.282, CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Boa Vista-RR,28 de fevereiro de 2008.Juiz da 8A Vara Civil Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Irnaazzo Chagas de Lima.

EXECUÇÃO

00254 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. A Advogada deverá observar o disposto no art. 45 do CPC. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante.

00255 - 001004087800-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ki Sat Componentes Eletronicos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 109. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001004087825-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001004091160-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ariadina Costa Martins e outros => Defiro o pedido de fl.106. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001004093517-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de contador para contador. Ao contador. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00259 - 001004096293-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Iogute Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Restaure-se a autuação da capa 2- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001004096301-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => DESPACHO: 1 - Por ora, indefiro o pedido de fl. 112 2- Nomeio curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 3 - Expeça-se o termo de compromisso 4 - Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001004097449-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00262 - 001004097451-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nd Tavares e outros => Defiro a transferência. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001004097455-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta do bloqueio no JUDBACEN 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes - Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001004098107-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005104836-0

Exequente: Serviço Social do Comércio Sesc

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO:01- Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 73/76 e juntem-se ao processo nº010.05.113828-6. 02- Após, manifeste-se o Exequente. Boa vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Adv - João Fernandes de Carvalho, João Barroso de Souza.

00266 - 001005106138-9

Exequente: Itam Instituto Tecnológico de Administração Municipal Executado: Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro o desentranhamento de fls. 09/72, deixando cópias nos autos

2- As expensas do requerente

3- Após, retornem ao arquivo. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Rogério de Sales.

00267 - 001005117214-5

Exequente: Rárison Tataíra da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Despacho: Arquive-se provisoriamente, aguardando pagamento.Boa Vista-RR,29 de fevereiro de 2008.Juiz da 8A Vara Cível Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00268 - 001005117218-6

Exequente: Salomé Salvatierra Velasques

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00269 - 001005121567-0

Exequente: Jailson Max Costa Motta

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 56. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001005122088-6

Exequente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: Município do Cantá e outros => DESPACHO: Ao contador. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00271 - 001006133061-8

Exequente: Francisco Ribeiro Moura

Executado: Município de Boa Vista => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00272 - 001006133175-6

Exequente: Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00273 - 001006140405-8

Exequente: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001006141663-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Expeça-se RPV. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00275 - 001006147375-6

Exequente: Josimar Santos Batista

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Mário José Rodrigues de Moura.

00276 - 001006149743-3

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros

Executado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: ... PRECATÓRIO 029/07: Cumpra a escrivania o despacho de fls. 120. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00277 - 001007154244-2

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros

Executado: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Diga o exequente. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00278 - 001007167366-8

Exequente: Maria Lucia Campos

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. 1- Defiro a justiça gratuita
2- Cite-se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00279 - 001007172583-1

Exequente: Inaja de Queiroz Maduro

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Providencie a parte exequente o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00280 - 001007173540-0

Exequente: Luiz Valdemar Albrecht

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00281 - 001007177501-8

Exequente: Elizabeth de Almeida Lima

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00282 - 001007177507-5

Exequente: Flávio Bezerra da Silva

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Providencie a parte autora o pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00283 - 001007178270-9

Exequente: Dineide da Silva do Nascimento

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00284 - 001008181940-0

Exequente: Angelina Batista Sousa de Oliveira

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Apense-se aos autos principais
2. após, conclusos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00285 - 001008182224-8

Exequente: Neusmar Cirino Vieira

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Apense-se aos autos principais
2. após, conclusos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00286 - 001008182229-7

Exequente: Márcia Ribeiro de Melo

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Apense-se aos autos principais
2. após, conclusos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00287 - 001005106423-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001005117268-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fenix Construção Ltda e outros => DESPACHO: 01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 54
02. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
03. Expeça-se o termo de compromisso
04. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00289 - 001005120430-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza => Defiro o pedido de fl.65. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001005124172-6

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00291 - 001006138502-6

Exequente: Josué dos Santos Filho

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se o exequente.Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001006148137-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Cumpra-se item “1” e “2” do processo n º 010.07.161788-9. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Mivanildo da Silva Matos.

00293 - 001007158163-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista => Despacho:Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido.Boa Vista-RR,27/022008.Juiz da 8A Vara Cível-CESAR HENRIQUE ALVES Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00294 - 001001003143-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00295 - 001001009019-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vh da C Schuartz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00296 - 001001009021-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/A => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00297 - 001001009023-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Noticiado o cancelamento de penhora às fls.422, arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Milton Antonio de Almeida.

00298 - 001001009029-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001001009060-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos processos, conforme requerido à fls. 164. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00300 - 001001009067-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001001009107-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Santana de Souza => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001001009111-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00303 - 001001009120-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros => Manifeste-se o Exeqüente, tendo em vista o teor da certidão de fl.119 v. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00304 - 001001009135-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente tendo em vista que os processos já foram reunidos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00305 - 001001009160-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Máximo da Silva => DESPACHO: 01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 106/107
02. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
03. Expeça-se o termo de compromisso
04. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001001009181-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Randal Matos => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00307 - 001001009187-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00308 - 001001009197-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Tavares e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001001009206-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00310 - 001001009213-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sidenéa Paula Soares de Souza => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito remanescente. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco.

00311 - 001001009220-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de março de 2008. césar henrique alves Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00312 - 001001009258-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ci Messias => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00313 - 001001009263-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001001009268-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 215. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00315 - 001001009283-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00316 - 001001009291-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Basílio Cavalcante e outros => 1. Indefiro o pedido de fl.130, em virtude da certidão de fl.126. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00317 - 001001009312-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00318 - 001001009324-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00319 - 001001009445-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00320 - 001001009456-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro a reunião dos processos conforme requerido às fls. 146. Boa vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00321 - 001001009466-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00322 - 001001009475-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => Defiro itens 1,2 e 3 de fls.186/190. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001001009477-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente pela derradeira vez. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00324 - 001001009480-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio => DESPACHO: Defiro a reunião dos processos, conforme requerido à fls. 136. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00325 - 001001009481-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros => DESPACHO: 01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 101
02. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

03. Expeça-se o termo de compromisso

04. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00326 - 001001009489-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros => 1.

Desentranhe-se a fl.118 dos autos

02. Indefiro o pedido de fl.124, posto que a intimação da penhora foi efetuada à fl.119. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto.

00327 - 001001009507-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros =>

DESPACHO: Defiro a reunião dos processos conforme requerido às fls. 106. Boa vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00328 - 001001009516-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda e outros =>

DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fl. 81

2- Remetam-se os autos para 2A vara cível, via Cartório

Distribuidor.- Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Despacho:Defiro o pedido de fl. 81

2- Remetam-se os autos para a 2A Vara Cível. via VCartório

Distribuidor.Boa Vista 27 de fevereiro de 2008.Juiz da 8A Vara Cível - César Henrique Alves Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00329 - 001001009521-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros =>

DESPACHO: Indefiro o pedido de reunião do processo feito à fls. 91, posto haver diversidade de partes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00330 - 001001009536-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00331 - 001001009555-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Moto Ninja Ltda e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00332 - 001001009602-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => 01. Torno se efeito o despacho de fl.187

02. Manifeste-se o Exeqüente sobre a resposta de ofício de fl.189. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de

Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Gemairie Fernandes Evangelista, Cleise Lúcio dos Santos.

00333 - 001001009603-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00334 - 001001009608-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leidemar Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001001009631-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00336 - 001001009640-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001001009644-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos processos, conforme requerido à fl. 129, tão somente quanto ao feito n.º 010.01.009778-9, posto que os outros já foram reunidos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00338 - 001001009656-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gdm Barros e outros => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00339 - 001001009677-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => 1. Prejudicado o pedido de reunião dos processos, eis que a medida já foi deferida e cumprida

02. Suspendo o processo pelo prazo requerido

03. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes .

00340 - 001001009691-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rj Silva Mesquita e outros => Aguarda expedição de ofício. Expeça-se novo ofício ao Banco Bradesco, solicitando-se informações acerca da transferência de valores determinada por este Juízo, remetendo-se cópias das fls. 111, 131, 140, 142 e 147. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00341 - 001001009694-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após o término do prazo, ao Exeqüente para manifestação Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001001009721-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => DESPACHO: Defiro - fls. 145. Após, ao exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00343 - 001001009732-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 132. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00344 - 001001009734-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Varão Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos processos, conforme requerido à fls. 218. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00345 - 001001009752-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00346 - 001001009771-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J V Ferreira e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00347 - 001001009773-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M J S de Souza e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00348 - 001001009790-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após o término do prazo, ao Exequente para manifestação Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00349 - 001001009791-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Cumpra o despacho de fls.221. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00350 - 001001009796-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ab Lira e outros => DESPACHO: Defiro fls. 195. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00351 - 001001009815-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00352 - 001001009830-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido à fl.116. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00353 - 001001009842-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Pinto de Sousa e outros => DESPACHO: 01.

Manifeste-se o exequente

02. Ao Cartório para providenciar a remessa dos autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00354 - 001001009890-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00355 - 001001009896-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ca Cruz e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de

2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00356 - 001001009910-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Requeira a devolução. Boa vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00357 - 001001009919-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Fernandes Gomes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00358 - 001001009921-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jucileide Mendes do Nascimento => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00359 - 001001009933-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva => DESPACHO: 01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 77
02. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
03. Expeça-se o termo de compromisso
04. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00360 - 001001009936-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar.

00361 - 001001009943-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00362 - 001001009985-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Martins Refrigeração Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Intime-se o exequente tendo em vista que o despacho de fls. 85, já fora cumprido. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001001009991-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Er Lima e outros => Expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido à fl.204/205. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, José Aparecido Correia.

00364 - 001001015057-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se,

após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00365 - 001001015060-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L R da Cunha Filho e outros => DESPACHO: Esclareça o exequente o pedido de fls. 174. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Andréia Margarida André.

00366 - 001001015589-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => 1. Defiro o pedido de reunião dos processos, conforme requerido à fl.161
02. Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00367 - 001001015618-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Mariano de Souza e outros => Aguarda expedição de .. Reitere ofício. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00368 - 001001015634-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00369 - 001001015640-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Retifica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00370 - 001001015658-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N Maria da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00371 - 001001015668-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00372 - 001001015682-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cd da Silva e outros => DESPACHO: Defiro fls. 101. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00373 - 001001015690-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => Manifestem-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00374 - 001001015738-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00375 - 001001015820-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar

a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00376 - 001001015869-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: Intime-se o executado. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior.

00377 - 001001015889-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Brasiliense Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001001015893-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Brasiliense Ltda => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001001015895-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Brasiliense Ltda => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001001015918-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00381 - 001001015922-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de

fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00382 - 001001018904-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P P Barbosa e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00383 - 001001018918-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros => 1. Prejudicado o pedido de redistribuição do processo, posto os autos tramitarem nesta vara Cível

02. defiro o pedido de reunião dos processos feito à fl.182. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00384 - 001001018928-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Santos da Silva => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00385 - 001001019077-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00386 - 001001019087-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.
(a)César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00387 - 001001019361-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros => DESPACHO: 01. Defiro a reunião dos processos, conforme requerido à fl. 102
02. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de mandado de avaliação, tendo em vista o teor da certidão de fl. 86 v.

03. Ao Exeqüente para informar a exata localização do bem penhorado

04. Expeça-se mandado de intimação da penhora realizada, via edital. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00388 - 001002028799-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => DESPACHO: Ao cartório para cumprir integralmente o despacho de fls. 104. Boa vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00389 - 001002028808-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Ricardo de Souza => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00390 - 001002031587-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Cumpra a escrivania o despacho de fls.123. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00391 - 001002033672-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cj de Farias e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00392 - 001002036858-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edilson Bezerra Gomes => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00393 - 001002041335-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001002043182-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 136. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00395 - 001002043254-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00396 - 001002045551-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mery Maria P Barbosa e outros => 01. Defiro o pedido de fl.84. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00397 - 001002046076-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, João Fernandes de Carvalho.

00398 - 001002046190-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima => Despacho: Manifesta-se exequente. Boa Vista-RR, 04 de março de 2008. Juiz de Direito da 8AVara Civel.Dr.Cesar Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001002046197-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: As do Nascimento e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00400 - 001002051475-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mr Freitas Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. Indefiro o pedido de fls. 79, posto não ter havido citação regular do Executado. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001002051644-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva e outros => 01. Proceda-se com a exclusão da pessoa física, visto que a mesma não consta da petição inicial. 02. Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001002051683-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Fernando da Silva Fraga => DESPACHO: 1. Tendo em vista o teor do documento de fl. 119, expeça-se novo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis no mesmo teor do ofício expedido à fl. 115, fazendo constar do mesmo as cópias ali referidas em anexo, inclusive cópias das fls. 02, 04 e 81. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00403 - 001002051689-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Edmilson Alves de Souza => DESPACHO.: 01-Defiro o pedido da parte exequente
 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00404 - 001002052199-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mauriza Laranjeira dos Santos => DESPACHO: 01- Suspendo o processo pelo prazo requerido;02-Após o término do prazo, ao exequente para manifestação;03-Indefiro o pedido de desbloqueio à fls.58, posto inexistir qualquer bloqueio de conta corrente nos autos. Boa vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00405 - 001003058927-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Yonara de Brito Melo => manifeste-se o exequente. boavista,04 de março de 2008. césar henrique alves Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001003063127-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001004076244-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Valmir Barbosa Cruz => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00408 - 001004076254-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00409 - 001004076958-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00410 - 001004083511-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 424, item "a". Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Borges de Moraes.

00411 - 001004083516-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: 01. Intime-se o Executado da penhora realizada à fl. 75
 02. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fl. 74, fornecendo meios para localização do bem penhorado. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00412 - 001004087537-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Euflávio Dionísio Lima.

00413 - 001004087561-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00414 - 001004087810-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
 Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00415 - 001004087833-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00416 - 001004087837-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => DESPACHO: Reitere ofício. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00417 - 001004091156-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 150. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001004091162-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elis Regina Romeu Baima e outros => DESPACHO: Defiro fls. 94. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00419 - 001004091177-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00420 - 001004091191-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta do bloqueio no JUDBACEN
 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes - Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00421 - 001004091809-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00422 - 001004091814-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Vieira Pedroso e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00423 - 001004091829-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 165. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00424 - 001004091830-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00425 - 001004093139-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Antonio de Oliveira Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00426 - 001004093177-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
 Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00427 - 001004093182-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00428 - 001004093185-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco B da Silva e outros => DESPACHO: Defiro fls. 98. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001004093198-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Agromac Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00430 - 001004093270-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J B L Pereira e outros => DESPACHO: Defiro fls. 111. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00431 - 001004093283-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Sena Ltda e outros => 1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2 Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00432 - 001004093322-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00433 - 001004093324-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Coelho Ltda e outros => 01. Indefiro o pedido de fl.102, em razão do processo em trâmite na 2A Vara Cível já se encontrar baixado, conforme espelho do SISCOM de fl.106. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00434 - 001004093336-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros => Aguarda-se julgamento dos embargos opostos. Suspendo, pois, o trâmite da execução. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco.

00435 - 001004093340-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Defiro vistas dos autos ao Executado, pelo prazo de 5(cinco) dias. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, André Luiz Vilória.

00436 - 001004094300-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcelo Fernandes Pim => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00437 - 001004094834-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Valtecir Lopes Trajano => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00438 - 001004098109-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rn Coelho de Souza e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00439 - 001005100012-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00440 - 001005100036-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s)

executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00441 - 001005100037-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro e Rodrigues Ltda e outros => 01. Defiro o pedido de fls.82/83
02. Expeça-se o ofício ao Banco Itaú, para proceder a transferência do valor bloqueado para a conta informada à fl.88
03. Ao cartório para efetuar a numeração correta dos autos a partir da fl.92. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00442 - 001005100042-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00443 - 001005100044-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Cilmor Lima e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00444 - 001005100047-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Prado e Lima Ltda e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00445 - 001005100061-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Edmundo Lima e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00446 - 001005100084-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: As do Nascimento e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00447 - 001005100290-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => DESPACHO: Reitere-se, pela derradeira vez, a consulta de endereço. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00448 - 001005100297-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00449 - 001005100473-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00450 - 001005100484-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00451 - 001005100502-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: N P da Silva-me => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00452 - 001005100661-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 78, posto não ter havido citação regular do Executado Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00453 - 001005100675-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otaides Elias de Moraes => Final de Sentença:Isto posto,e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80.Defiro o desentranhamento da CDA,as expensas do exequente.P.R.I.C.Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008.Juiz de direito da 8AVara Civel.Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00454 - 001005100731-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Despacho:1.Designe-se data hasta pública;2.Intimações necessárias.Boa Vista-RR, 04 de março de 2008.Juiz de Direito da 8A Vara civel. Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00455 - 001005100765-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Simões Aragão => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00456 - 001005101189-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizama Gomes Ferreira => Despacho:01. Defiro pedido da parte exequente e a utilização de força policial se necessário;02.ao Cartório para as devidas providências.Boa Vista-RR,03 de março de 2008.Juiz de Direito da 8AVara Civel.Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00457 - 001005101505-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se,

após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00458 - 001005101512-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda Epp e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00459 - 001005101520-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001005101559-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N T da Silva e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00461 - 001005101570-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00462 - 001005101693-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazare Trindade Barbosa => DEspacho: Indefiro o pedido de fl.80, posto não ter havido citação regular do Executado;Boa Vista-RR,27/02/2008.Juiz da 8A Vara Civel -Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00463 - 001005101740-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO.: 01- Defiro o pedido da parte exequente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00464 - 001005101803-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => 01. Defiro o pedido de fl.94

02.Encaminhem-se os autos à 2A Vara Cível, via cartório Distribuidor. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00465 - 001005101837-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Thome de Souza Rodrigues => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00466 - 001005101932-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A T M Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros =>

DESPACHO: Defiro fls. 71. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00467 - 001005101963-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00468 - 001005102785-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nunes Viana => FINAL DE SENTEÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Defiro o desentranhamento da CDA, as expensas do exeqüente. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00469 - 001005102880-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Ricardo Lima da Silva => FINAL DE SENTEÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Defiro o desentranhamento da CDA, as expensas do exeqüente. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00470 - 001005102903-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Anna da Silva dos Santos => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00471 - 001005103072-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alberto Ferreira da Silva => SENTENÇA: Tendo em vista o pedido da extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00472 - 001005103110-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Alexandre da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 65. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00473 - 001005103111-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Carlos Souto Maior Sarah => Certifiquem o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00474 - 001005103132-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mário Roberto Carabajal Lopes => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00475 - 001005103305-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Filgueira e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00476 - 001005103755-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00477 - 001005104053-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: VI Dresch outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos processos, conforme requerido à fls. 87. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00478 - 001005104644-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: Requeira-se a devolução. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00479 - 001005105329-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento. Após, conclusos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00480 - 001005105366-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o executado. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

00481 - 001005105375-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => Aguarda expedição de .. Solicite a devolução. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00482 - 001005105498-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ondina Persch Padilha => 01. Torno se efeito o despacho de fl.82

02. Prejudicado o pedido de extinção efetuado à fl.77, em razão de já ter sido prolatada sentença de extinção do feito à fl.66

03. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado do processo. 4. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00483 - 001005106831-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Moraes e outros => DESPACHO:

01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 66

02. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

03. Expeça-se o termo de compromisso

04. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00484 - 001005106931-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => DESPACHO: Defiro fls. 121. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00485 - 001005106932-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco B da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00486 - 001005107366-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00487 - 001005107408-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Henrique Machado => Defiro fls.53. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00488 - 001005107470-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Juceny de Oliveira Silva => Aguarda remessa de contador para contador. Ao contador. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00489 - 001005107494-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Chagas Bonfim => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00490 - 001005107541-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros => Expeça-se ofício solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00491 - 001005107547-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Transtec Transportes Terraplenagem e Construção Ltda e outros => a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes - Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00492 - 001005107553-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ronilce Silva de Souza e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00493 - 001005107585-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Noemja Weddigen => DESPACHO: Ao contador. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00494 - 001005107628-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vantemberg Campos Dias => DESPACHO: Inferido o pedido de fls. 51. Verifico às fls. 42, extinção do feito. Desta forma, certifique o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00495 - 001005108384-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josino de Souza => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00496 - 001005108391-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mário Souza da Rocha => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00497 - 001005109596-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro Alves da Costa => DESPACHO: Solicite informação acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00498 - 001005112010-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos processo conforme requerido às fls 59.Boa vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00499 - 001005115134-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Deir de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00500 - 001005115206-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros => DESPACHO: 1-Suspendo o processo pelo prazo requerido

2- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00501 - 001005115217-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00502 - 001005115230-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros => Despacho:Requeira a devolução. Boa Vista-RR,29/02/2008.Juiz da 8A Vara Civel-Dr.Cesar Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00503 - 001005115253-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação no endereço informado à fl. 70. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00504 - 001005115269-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristiane Alves da Cunha Ferreira => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00505 - 001005115294-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edite de Jesus Vieira => DESPACHO: Tendo em vista o decurso do tempo relativamente ao protocolo da petição de fls. 42, manifeste-se o Exeqüente acerca do pedido de suspensão do processo. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00506 - 001005115299-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edileuza Sousa e Sousa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00507 - 001005115505-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilberto da Conceição Alencar => manifeste-se o exeqüente. boa vista,04 de março de 2008. césar henrique alves Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00508 - 001005115508-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 55. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00509 - 001005115627-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eli Nunes de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Marcos Antônio C de Souza.

00510 - 001005115674-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ira Mota Correa de Melo => DESPACHO: 01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 34

02. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

03. Expeça-se o termo de compromisso

04. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00511 - 001005116282-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => 01. Defiro o pedido de fl.29

02. Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00512 - 001005116338-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mercedes de Menandro Morais => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00513 - 001005116485-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio => DESPACHO: 01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 41

02. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

03. Expeça-se o termo de compromisso

04. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00514 - 001005116534-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => Remetam-se os autos para atualização do débito remanescente. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00515 - 001005116539-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Macedo e Cia Ltda => Aguarda expedição de memo. Cumpra-se a devolução do mandado. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00516 - 001005116540-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M M da Silva Cunha => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00517 - 001005116725-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walter dos Santos Araujo => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 26, posto não ter havido citação regular do Executado Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00518 - 001005116812-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Fernandes Farias => Despacho: Defiro fls. 48. Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00519 - 001005116863-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marzilio Jose de Moura Martins => FINAL DE SENTEÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Defiro o desentranhamento da CDA, as expensas do exeqüente. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00520 - 001005116884-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima de Almeida => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00521 - 001005116897-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00522 - 001005117137-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado => DESPACHO: Defiro fls. 32. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00523 - 001005117149-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vv dos Santos e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da lei nº 6.830/80. Não existem valores bloqueados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00524 - 001005117154-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Virgilio Gomes da Silva => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00525 - 001005117160-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Altair de Souza => DESPACHO: 01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 48

02. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
03. Expeça-se o termo de compromisso

04. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00526 - 001005117327-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp e Exp Industria e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 76. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00527 - 001005117340-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira => Despacho: Defiro fls. 58.Boa Vista-RR,29 de fevereiro de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Civel. Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00528 - 001005117453-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ra de Araujo e outros => 1. Indefiro o pedido de desconsideração do auto de adjudicação feito à fl.58, visto que não houve qualquer irresignação do Exeqüente nos atos anteriores levados a efeito do processo. 02. Por conseguinte, indefiro o pedido de bloqueio de valores perante o BACEN. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00529 - 001005118028-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bernadeth Barbosa Nery => Defiro o pedido de fl.61. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00530 - 001005118629-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clesneide de Matos => DESPACHO: 01. Torno sem efeito do despacho de fl 56
02. Manifeste-se o Município acerca da petição e documentos de fls. 44/53. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00531 - 001005118635-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Izaias Sales de Sousa => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00532 - 001005118992-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00533 - 001005119046-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A M Guimarães e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00534 - 001005119140-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdenir de Almeida Fontao => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00535 - 001005119167-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosinete Araujo Feitosa => Despacho: 1efiro o pedido da parte exeqüente e utilização de força policial se necessário.02. ao Cartório para as devidas providências.Boa Vista-RR, 03 de março de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Civel.Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00536 - 001005119201-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jt Urtiga => FINAL DE SENTEÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Defiro o desentranhamento da CDA, as expensas do exeqüente.

P.R.I.C. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00537 - 001005119267-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agnon Patrocínio da Costa => DESPACHO: Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º IV da LEF. Boa vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Dircito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00538 - 001005119609-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Ilamar Oliveira => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00539 - 001005119657-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rubinero M de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00540 - 001005120173-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ernestina Fraulob Aquino => DESPACHO: Defiro fls. 53. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00541 - 001005120769-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Robson Jose Costa Ruela => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00542 - 001005120770-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Josefa Ribeiro da Silva => FINAL DE SENTEÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00543 - 001005120773-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Carlos Nelson Gonçalves da Silva => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00544 - 001005121371-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Eudes de Almeida Rocha => DESPACHO.: 01- Defiro o pedido da parte exeqüente
02- Ao cartório para as devidas providências. Boa vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00545 - 001005121388-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00546 - 001005121565-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima dos Santos Silva => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00547 - 001005121566-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elesbon Martins dos Santos => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00548 - 001005121895-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francivaldo Galvão Soares => FINAL DE SENTEÇA:

Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº. 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00549 - 001005121950-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vera Lucia Souza de Araujo => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00550 - 001005122039-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A A Pereira Neves => DESPACHO: 01 - Defiro o pedido da parte exeqüente e a utilização de força policial se necessário 02 - ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00551 - 001005122187-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dalva Moraes de Paiva => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Defiro o desentranhamento da CDA, as expensas do exequente. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Civel.Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00552 - 001005122205-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosimeire Andrade Martins => FINAL DE SENTEÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº. 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00553 - 001005122339-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldete da Mota Moreno => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00554 - 001005122346-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Remigio Santos => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00555 - 001005122351-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => Despacho: Defiro fl 50. Boa Vista-Rr, 29/02/2008.Juiz da 8A Vara Civel. Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00556 - 001005122467-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Elza de Souza => manifeste-se o exeqüente. boa vista,04 de março de 2008. césar henrique alves Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00557 - 001005122826-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: 01-Lavre-se auto de penhora do valor bloqueado 02-Intime-se o executado para querendo, complementar o depósito garantir a execução. Boa vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00558 - 001005122827-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Soares de Macedo => Despacho:1. defiro o pedido da parte exequente e a utilização de força policial se necessário;2.Ao Cartório para as devidas providências.Boa vista - RR, 03 de março de 2008. Juiz de Direito da 8 A Vara Civel.Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00559 - 001006127491-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal em razão da litispendência aferida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C." Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00560 - 001006127493-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mb Sales e outros => 01. Torno se efeito o despacho de fl.78

02. Ao Exeqüente para que esclareça o que requer, tendo em vista o teor das petições de fls.67 e 76. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00561 - 001006127497-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros => DESPACHO: Defiro fls. 67. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00562 - 001006127515-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madereira Anauá Ltda Epp e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00563 - 001006127519-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martilano Aniceto Silva => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00564 - 001006127550-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Franciscsa da Silva Oliveira => DESPACHO: 01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 53

02. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro 03. Expeça-se o termo de compromisso 04. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00565 - 001006127573-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldemira Pereira da Silva => DESPACHO: 01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 42
 02. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
 03. Expeça-se o termo de compromisso
 04. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00566 - 001006127576-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Santana de Oliveira => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00567 - 001006127594-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natalina Santos Batista => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00568 - 001006127697-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço informado à fl. 21 dos autos, devendo o Sr. Oficial de Justiça atentar para o despacho constante no corpo do mandado, dando cumprimento correto e integral ao mesmo. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00569 - 001006127704-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joel Jonh => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00570 - 001006128287-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Teixeira => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830. Defiro o desentranhamento da CDA, as expensas do exeqüente. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Civil. Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00571 - 001006128296-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Itamar Marques de Souza => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00572 - 001006128303-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alberto Amorim de Freitas => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00573 - 001006128318-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ja do Carmo Junior e outros => Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista-RR 27/02/2008. Juiz da 8A Vara Civil Cesar Henrique Alves. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00574 - 001006128335-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Franciscos Barbosa da Silva => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00575 - 001006128337-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lameque Oliveira Pinheiro => DESPACHO: Solicite a devolução. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00576 - 001006128445-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Jadir Holanda Bessa => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 42, posto não ter havido citação regular do Executado. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00577 - 001006128533-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Silva Soares => DESPACHO: Defiro fls. 108. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito DESPACHO: 01 - Defiro o pedido da parte exeqüente e a utilização de força policial se necessário
 02 - ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00578 - 001006128613-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nercy Cordeiro da Silva => Ao Exeqüente para que forneça completa e corretamente o endereço informado à fl. 32. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00579 - 001006128620-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: I L Martins e outros => Despacho: Requeira a devolução. Boa Vista-RR, 29/02/2008. Juiz da 8A Vara Civil - Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00580 - 001006128624-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jbb Netto e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza.

00581 - 001006128627-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Vanessa Alves Freitas.

00582 - 001006128698-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Vasconcelos Carvalho => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00583 - 001006128764-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francinisia Lucio de Oliveira => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00584 - 001006128784-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vilson Martins Viana => DESPACHO: Defiro fls. 34. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Irene Dias Negreiro.

00585 - 001006128875-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ridalvo A de Araujo e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00586 - 001006128878-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosalina Pinto Silva => DESPACHO: 01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 42

02. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

03. Expeça-se o termo de compromisso

04. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00587 - 001006128900-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros => Despacho: Manifesta-se o Exequente. Boa Vista-RR,28 de fevereiro de 2008.Juiz da 8A Vara Cível.Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00588 - 001006128909-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alvaro Martins Caldeira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00589 - 001006128933-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Guilhemer de Sousa Ferreira => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00590 - 001006128953-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Izolete da Silva Santos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00591 - 001006128991-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Farias Rodrigues => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00592 - 001006129044-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Mendes Duarte => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00593 - 001006129108-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves de Almeida => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00594 - 001006129135-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edineia Sarmento de Lima => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00595 - 001006129184-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roseli Fernandes do Nascimento => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes - Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00596 - 001006129240-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalberto Rufino Vales Campelo => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00597 - 001006129309-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Barbosa dos Santos => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00598 - 001006129378-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Globaltech Comercio Serviços e Representações Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 54. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00599 - 001006129493-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agnelo da Conceição Silva => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. defiro o desentranhamento da CDA, as expensas do exequente. P.R.I.C. Boa Vista -RR, 29 de fevereiro de 2008.Juiz de Direito da 8A Vara Civel. Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00600 - 001006129622-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Candido Wanderley de Barros => Despacho:Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o.Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos.Boa Vista-RR,27/02/2008.Juiz da 8A Vara Civel-CESAR HENRIQUE ALVES. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00601 - 001006130238-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altacira Pereira Favela => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00602 - 001006130483-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Elias Moraes => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00603 - 001006130496-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Genezia Maria da Silva Pereira => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00604 - 001006130504-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Alberto de Melo Ferreira => Despacho:Aguarde-se prazo de suspensão.Boa Vista-RR,29 de fevereiro de 2008.Juiz de Direito da 8AVara Civel. Dr.Cesar Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00605 - 001006130514-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josefa Coutinho Barbosa => Despacho:Requeira a devolução. Boa Vista-RR,29 de fevereiro de 2008.Juiz de Direito da 8A Vara Civel.Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00606 - 001006130546-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Maciel de Melo => DESPACHO: 1.

Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00607 - 001006130564-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => DESPACHO.: Defiro a Consulta de endereço. Boa vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00608 - 001006130594-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Brito Sena => FINAL DE SENTEÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº. 6.830/80. Defiro o desentranhamento da CDA, as expensas do exequente. P.R.I.C. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00609 - 001006130767-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Sebastião Pinto de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: ... Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópias nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00610 - 001006130785-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Souza da Conceição => Decido: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da Lei nº 6.830/80. Não há bloqueio de conta. Após, o trânsito em julgado, arquiva-se os autos.P.R.I.C. Boa Vista-RR,29/02/2008.Juiz da 8AVara Civil Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00611 - 001006130786-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moises Pereira Sampaio => 1- Reitera-se a consulta de endereço.Boa Vista-RR,27/03/2008.Jui da 8AVara Civil-CESAR HENRIQUE ALVES. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00612 - 001006130790-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Moraes de Almeida => DESPACHO: 01. Por ora, indefiro o pedido de fl. 41
02. Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro
03. Expeça-se o termo de compromisso
04. Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00613 - 001006131157-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria da Silva Medeiros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00614 - 001006132197-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação
03 - Indefiro o pedido de desbloqueio à fls. 41, posto inexistir qualquer bloqueio de conta corrente nos autos Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00615 - 001006132711-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Roberto Pinto da Silva => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00616 - 001006132715-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros => DESPACHO: EDefiro o contido às fls. 60 item "a". Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00617 - 001006132718-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00618 - 001006132737-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Proceda-se com a reunião dos autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00619 - 001006132738-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos processos conforme requerido às fls. 42. Boa vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00620 - 001006132740-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M de S Uchoa e outros => Despacho:1.Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN;2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o exequente, indicando bens do executado para embargos;3.caso contrário, manifesta-se o exequente, indicando bens do executado à penhora;4.emcaso de bloqueio de valores. atente a escrivinha para a restrição de acesso aos autos somente às partes.Boa Vista-RR,27/02/2008.Juiz da 8A Vara cível-Dr.Cesar Henrique alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00621 - 001006132756-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jhony Duarte Maduro e outros => Defiro o pedido de fl.68. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00622 - 001006133006-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00623 - 001006133014-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00624 - 001006133122-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eucatur Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se informando o nº CPF?CNPJ da executada. Boa vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00625 - 001006133123-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ha Teixeira e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00626 - 001006135258-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Cordeiro Matos e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00627 - 001006136552-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00628 - 001006136555-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alberto José da Silva e outros => Aguarda remessa de dpe para dpe. Encaminhem-se os autos a DPE, para manifestação. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00629 - 001006136558-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ej Siqueira Costa e outros => DESPACHO: Ao Cartório para cumprir integralmente o despacho de fl. 37. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00630 - 001006136559-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ivalcir Centenaro e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00631 - 001006136564-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00632 - 001006136982-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes da Silva => Aguarda expedição de .. Reitere-se ofício solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00633 - 001006136988-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Parima Transportes e Com Ltda => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00634 - 001006138550-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fernandes => DESPACHO: Ao cartório para retificação de endereço. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00635 - 001006138558-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Domingos Araujo Artigos do Vestuario e outros => DESPACHO: Solicite-se a devolução. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00636 - 001006138684-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Leal e Guedes Ltda e outros => DESPACHO: Solicite-se a devolução. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00637 - 001006138760-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00638 - 001006141200-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00639 - 001006141202-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vierira Gomes e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00640 - 001006141280-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos processos, conforme requerido à fls. 37. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00641 - 001006141282-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A G Siqueira Pinheiro => Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00642 - 001006141828-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00643 - 001006141964-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00644 - 001006142036-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => Despacho: Reitere a solicitação. Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00645 - 001006142145-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Campeão Com e Rep e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 35. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00646 - 001006142227-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00647 - 001006142254-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00648 - 001006142279-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Alcedir da Silva Leão e outros => DESPACHO: Defiro consulta de endereço. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine.

00649 - 001006142282-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00650 - 001006142479-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M D Pinheiro e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00651 - 001006142507-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução. Comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00652 - 0010061446159-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO.: Defiro a Consulta de endereço. Boa vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00653 - 001006147946-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fls. 30, 2 - Remetam-se os autos a 2A Vara Cível, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00654 - 001006147950-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: V J S Filho e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00655 - 001006149966-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fl.20,02- Remetam-se ao autos para 2A vara cível, via cartório distribuidor. Boa vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00656 - 001006151096-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Cumprsa-se o item '3' do despacho de fl. 24. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00657 - 001006151208-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00658 - 001007152849-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica de Roraima Ltda e outros => Final de Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após, o trânsito em julgado, arquiva-se os autos.P.R.I.C. Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008. Juiz da 8A Vara Cível Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00659 - 001007154363-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00660 - 001007155220-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00661 - 001007157238-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alfredo C de Sousa => DESPACHO: Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00662 - 001007157319-9

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros

Executado: Aurea Regina Oliveira Pereira - Me => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00663 - 001007157472-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J M Costa e Cia Ltda e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de março de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00664 - 001007157520-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Balbino Sobrinho => Despacho:1. Defiro o pedido da parte exequente e a utilização de força policial se necessário;2. Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista-RR,03 e março de 2008. Jui de Direito da 8A Vara Cível . Cesar Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00665 - 001007157544-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Assembleia de Deus => DESPACHO: Defiro fls. 23. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00666 - 001007157585-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Benigno & Nunes Ltda - Me => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00667 - 001007157630-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcione Braga => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00668 - 001007157789-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dasilva Industria Comercio e Representações Ltda => Despacho: 1-Reitera-se a consulta de endereço.Boa Vista-RR,27/02/2008.Juiz da 8A Vara Civel-CESAR HENRIQUE ALVES Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00669 - 001007157799-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C e Sobreira de Sousa => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00670 - 001007157900-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Transguayana Comercio e Serviço Ltda e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00671 - 001007157904-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00672 - 001007157986-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Álves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00673 - 001007158369-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gean & Horacio Ltda Me => Despacho: 1- FReitera-se a consulta de endereço.Boa Vista-RR,27/02/2008,Juiz da 8A Vara Civel-César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00674 - 001007158380-0

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros

Executado: G. F. Sampaio - Me => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00675 - 001007158600-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C. H. Magalhães e Silva Me => Aguarda expedição de .. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00676 - 001007159539-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J F Pilger Me => DESPACHO: Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00677 - 001007159569-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Neuta Sampaio Memoria => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00678 - 001007159579-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: K C B Wanderley => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se com o despacho de fls. 21. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00679 - 001007159582-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Borges Me => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00680 - 001007159786-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Luiz Castro Lima => DESPACHO: Suspendo a execução até julgamento da execução de pré-executividade. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00681 - 001007159793-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elissangela T Portela => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00682 - 001007159809-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00683 - 001007160093-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Alves Vasconcelos => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00684 - 001007160112-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Evandro Souza Silva-me => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00685 - 001007160390-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Zaine Machado Ferreira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação no endereço informado à fl. 22. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00686 - 001007160397-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Ribeiro dos Santos-me => DESPACHO: Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00687 - 001007160398-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariângela Moleta => Despacho: Defiro fls.21.Boa vista-RR,29 de fevereiro de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Civil.Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00688 - 001007160413-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Souza da Costa e outros => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00689 - 001007160463-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marlite da Silva Moysés => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00690 - 001007160740-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: M. da Costa Lima - Me => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00691 - 001007161199-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Abel da Silva Amorim => Despacho: Reitere a solicitação. Boa Vista-RR, 29 de fevereiro de 2008.Juiz de Direito da 8A Vara Civel. Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00692 - 001007161206-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gilson Costa Pereira => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes - Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00693 - 001007161207-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elias Aureliano de Souza => DESPACHO: 1 - Faça-se a minuta do bloqueio no JUDBACEN

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes - Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00694 - 001007161237-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. S. Almeida Silva - Me => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008(a) César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00695 - 001007161350-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade => DESPACHO: Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00696 - 001007161376-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. J. R. de Sá - Me => DESPACHO: Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00697 - 001007161768-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rosalina Pereira da Silva => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 28, posto não ter havido citação regular do Executado Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00698 - 001007161932-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo N Carvalho => Despacho: 1-Reitera-se a consulta de endereço.Boa Vista-RR,27/03/2008.Juiz de 8AVara Civil-Cesar Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00699 - 0010071613132-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M M do Carmo-me e outros => DESPACHO: Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 28 de

fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00700 - 001007163845-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otaides Elias de Moraes => DESPACHO: Tendo em vista o pedido de extinção, homologo-o. Defiro o desentranhamento das peças, às expensas do Requerente, ficando cópia nos autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00701 - 001007163900-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: O. P. Filgueiras => Aguarda remessa de exequente para exeqüente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00702 - 001007163932-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ulisses José Ribamar Correa Dantas => 1. Faça-se a

minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00703 - 001007164378-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ... Defiro a reunião dos autos. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00704 - 001007164585-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Walter dos Santos Araujo => Despacho: defiro fls.20.Boa Vista-RR,29/02/2008.Juiz da 8A Vara Civel. Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00705 - 001007164658-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => DESPACHO: Defiro fls. 25. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00706 - 001007165196-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 27. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00707 - 001007165205-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Deixo de receber a presente apelação por não vislumbrar interesse do exeqüente em recorrer. posto que, o próprio Etado informa às fls. 24, que houve pagamento de honorários advocatícios. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00708 - 001007166278-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => Despacho:Manifesta-se o exequente.Boa Vista-RR,29 de fevereiro e 2008.Juiz do Direito da 8A Vara civel. Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00709 - 001007166297-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Papel Norte Papelaria e Suprimentos de Imformatica Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00710 - 001007166320-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo => Despacho: defiro fls. 18. Boa Vista -RR, 29 de fevereiro de 2008. Juiz de Direito da 8A Vara Civel Dr. Cesar Henrique Alves. Adv - Marcelo Tadano.

00711 - 001007166862-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Papel Norte Papelaria e Suprimentos de Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00712 - 001007167872-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ramos e Vasconcelos e outros => DESPACHO: 1 - Apensem-se aos autos principais
2- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00713 - 001007167885-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros => DESPACHO: 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para o embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista.03 de março de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00714 - 001002020808-7

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Sr. Liquidante para se manifestar em 10 dias. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Mivanildo da Silva Matos.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00715 - 001005106307-0

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Antonio Ananias da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: ... Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00716 - 001008182397-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Faber Herculano Barroso => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o impugnante nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00717 - 001008183011-8

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Neiva de Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: ... 1- Apensem-se aos autos principais
2- Após, conclusos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00718 - 001008182603-3

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Luciano de Paula Meneses Silva => Aguarda Decurso de Prazo. Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação à justiça gratuita. Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursalm, arquivem-se os autos. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra.

INDENIZAÇÃO

00719 - 001002045572-0

Autor: Francisca de Souza Ribeiro

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Decurso de Prazo. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para se manifestar acerca da promoção de fls. 108. Boa Vista, 04 de março de 2008.

César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00720 - 001003067855-0

Autor: Celso de Souza Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00721 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se para depósito de honorários. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00722 - 001005124529-7

Autor: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Revogo o despacho de fls. 768
2- Recebo a presente apelação (fls. 720/741) em ambos os efeitos
3- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Apresentadas ou não, após, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ana Marcela Grana de Almeida.

00723 - 001006127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00724 - 001006138203-1

Autor: Município do Cantá

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Aguarda expedição de .. Intime-se pessoalmente o requerido ou na pessoa de seu advogado para se manifestar acerca do despacho de fls. 36. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00725 - 001006138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 12/03/2008 às 10:00 horas. O Estado insistiu na oitiva da testemunha arrolada, pelo que, suspendo a presente redesigno-a para o dia 12 de março de 2008, às dez horas, devendo o Estado trazer a testemunha independentemente de intimação. Boa Vista, 05 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00726 - 001006142057-5

Autor: Maria Ferreira de Sousa

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00727 - 001006146821-0

Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

00728 - 001006150614-2

Autor: Eliane de Sousa Pessoa

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Decurso de Prazo. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Paula Cristiane Araldi, Mivanildo da Silva Matos, Jaques Sonntag.

00729 - 001006151212-4

Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Diligencie-se ao cartório da 2A Vara Cível, solicitando informação acerca da apontada conexão. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00730 - 001007154922-3

Autor: Fernando Amandes Neto

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00731 - 001007155574-1

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Valmir Rodrigues da Silva => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fábio Lopes Alfaia.

00732 - 001007155758-0

Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Justifique a autora os pontos controvertidos que pretende provar com a oitiva das testemunhas. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00733 - 001007165820-6

Autor: Marcos Andrey Carvalho da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. defiro fls. 70. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Adriana Paola Mendivil Vega.

00734 - 001007166417-0

Autor: Basilia Meneses Baia

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certifique a escrivanaria o réu apresentou contra-razões. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00735 - 001007167871-7

Autor: Maycon Victor dos Santos Lira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00736 - 001007170818-3

Autor: Luiz Fernando de Almeida

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00737 - 001007171015-5

Autor: Maria de Jesus Ferreira Souza

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00738 - 001007172632-6

Autor: Antonio Marcos Doroteu Vieira

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o autor pela derradeira vez, sob pena de extinção. Boa vista,03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00739 - 001007172802-5

Autor: João Batista Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00740 - 001007173546-7

Autor: Celina Dias de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00741 - 001007174059-0

Autor: Neilva Moraes

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00742 - 001008183019-1

Autor: Maria Lindalva Lopes Machado

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. 1- Defiro a justiça gratuita
2- Cite-se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00743 - 001008184407-7

Autor: Eliana Souza dos Prazeres

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. 1- Defiro a justiça gratuita
2- Cite-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00744 - 001006133355-4

Impetrante: R A Gomes & Cia Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame da matéria. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00745 - 001006137144-8

Impetrante: Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmaceuticos-rr

Autor. Coatora: Hamilton Brasil Feitosa Dir. Dep. Vigilancia Sanitaria Sesau => Aguarda Preparo do Cartório: .. Retornar ao arquivo. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Nestor Marcelino.

00746 - 001007157192-0

Impetrante: Francisca Teresa Sarmento Sousa

Autor. Coatora: Diretora do Drh Secretaria de Administração SrAhilza Maria => Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00747 - 001007161542-0

Impetrante: Assterr - Associação dos Transp Escolares Rur Est de Roraima e outros

Autor. Coatora: Pres da Comissão Per de Licitação do Gov do Est de Roraima => Ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00748 - 001007168033-3

Impetrante: H. B. Araújo

Autor. Coatora: Coordenador do Funsefaz Secr do Est da Fazenda de Roraima e outros => Aguarda expedição de mandado. 1- Intime-se pessoalmente o Estado de Roraima
2- Tendo em vista a cota Ministerial de fls., 71, oficie-se solicitando a Coordenadoria do FUNSEFAZ na SEFAZ, cópia da Tomada de Preço nº 003/2007. Boa ista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André, Mivanildo da Silva Matos.

00749 - 001007174182-0

Impetrante: Sind das Emp de Tran Rodoviários Inter e Intern Rr - Setrans

Autor. Coatora: Luiz Fernando Migliorin => Aguarda remessa de mp para mp. Ao Ministério Público. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00750 - 001007174198-6

Impetrante: Aurilene Barbosa Rodrigues

Autor. Coatora: Emerson Alves de Araujo Sec. Adm. e Gestão Pessoal Municipal => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Mantenha a decisão pelos seus próprios fundamentos
2- Cumpra a escrivania o final da decisão de fls. 123. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Camila Araújo Guerra.

00751 - 001007174506-0

Impetrante: Construvias Ltda

Autor. Coatora: Secr de Est da Infra-estrutura Sr. Carlos W Rocha Briglia => Final de Senteça: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art.267, VIII, CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários(Súmula 512 do STF0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I." Boa Vista, 03 de março de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00752 - 001007177692-5

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 79. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00753 - 001008184856-5

Impetrante: Monte Roraima Promoções e Eventos Ltda

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista-roraima => DESPACHO: notifique-se a Autoridade apontada coatora a, querendo, prestar as informações que entender necessárias. Após, decidirei sobre o pedido de liminar. BV, 29/02/08. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

ORDINÁRIA

00754 - 001001015085-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Providencie a escrivania a correção da numeração das folhas do processo (a partir das fls. 451).
2- Defiro a cota Ministerial. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00755 - 001003062786-2

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO:Defiro fls. 638. Boa vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Saito, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago.

00756 - 001005112430-2

Requerente: Moabi Trindade Araújo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00757 - 001005122445-8

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Requeira pessoalmente. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00758 - 001006127651-4

Requerente: Sandra Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO:Reintere oficio pela derradeira vez, comunicando que o não cumprimento acarretaria na extração de cópias ao Ministério Público para apuração de crime de responsabilidade. Boa vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00759 - 001006132497-5

Requerente: Fabio Pimentel Camarão e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00760 - 001006133086-5

Requerente: Ronilda Roacab de Meneses e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada requerido, arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00761 - 001006138148-8

Requerente: Thiago de Oliveira Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00762 - 001006140112-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00763 - 001006144885-7

Requerente: Sebastiana Silva do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00764 - 001006144927-7

Requerente: Emanoel dos Santos Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquive-se os autos. Boa vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00765 - 001006147407-7

Requerente: A.S.

Requerido: O.E.R. => DESPACHO. À Escravaria para cumprir o despacho de fls. 156 verso. Boa vista,03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00766 - 001006147582-7

Requerente: Antônia Ribeiro Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00767 - 001006151516-8

Requerente: Andreia Margarida Andre

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: 1- Considerando o despacho de fls.282, bem como a manifestação do Município de Boa vista às fls.284/287, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens 2- Intime-se. Boa vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Diriecto. Adv - Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

00768 - 001007154594-0

Requerente: Katia Maria Albuquerque da Silva

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => DESPACHO: Reintere-se oficio. Boa vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Maria da Glória de Souza Lima.

00769 - 001007154769-8

Requerente: Jandira Gomes Soares e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00770 - 001007155502-2

Requerente: Luzinete de Souza Mota Dias

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01-Torno sem efeito o final da sentença onde determina o encaminhamento dos ao Eg. TJ/RR

02- Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00771 - 001007157363-7

Requerente: Andre Luiz Severiano da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2 . Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, apresentadas ou não, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00772 - 001007159624-0

Requerente: Karina Paula de Brito

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Revogo o final da sentença onde consta (tanscorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens). Após, arquivem-se so autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00773 - 001007160285-7

Requerente: Dídia Carneiro Medeiros e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Revogo a parte da sentença que determinou a remessa para reexame da matéria, integralizando a sentença. Transitada em julgado, arquive-se. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos.

00774 - 001007160286-5

Requerente: Mário de Carvalho Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00775 - 001007161490-2

Requerente: Josefa Barbosa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Revogo o final da sentença onde determina o envio dos autos ao EG. TJ/RR para reexame necessário

2- Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00776 - 001007162865-4

Requerente: Eleonora Silva de Moraes

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00777 - 001007162918-1

Requerente: Evandro de Souza Carneiro da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00778 - 001007162919-9

Requerente: Glebson de Melo Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00779 - 001007163036-1

Requerente: Magnólia Soares da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabra-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00780 - 001007163837-2

Requerente: Gilmar de Oliveira Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Certifique a escrivania acerca da tempestividade da apelação. Boa vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00781 - 001007164479-2

Requerente: Eliciana Carla Santana Martins Ferreira
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. 1- Revogo o contido no item "1" de fls. 124
 2- Recebo a apelação de fls. 113/122, somente no efeito devolutivo
 3- Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00782 - 001007165007-0

Requerente: Michelle Miranda de Albuquerque Avelino
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. 1- Revogo o despacho de fls. 103, item "1"
 2- Recebo a apelação somente no efeito devolutivo
 3- Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00783 - 001007165104-5

Requerente: Jocenildo Santos Carneiro
 Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. O Advogado deverá observar o disposto no art. 45 do CPC. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00784 - 001007165906-3

Requerente: A.a. de Moura Neto-me
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Assim, rejeito a preliminar levantada pelo Estado de Roraima. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00785 - 001007166207-5

Requerente: Lincon Oliveira da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. 1- Revogo o contido no item "1", de fls. 117
 2- Recebo a apelação de fls. 106/115, somente no efeito devolutivo
 3- Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00786 - 001007166529-2

Requerente: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Decurso de Prazo. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00787 - 001007166608-4

Requerente: Carlos de Lima Ferreira
 Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:...em outras palavras não é necessário o esgotamento da via administrativa para propositura de Ação Judicial. Acerca da preliminar de prescrição, acolho parcialmente, no que tange aos débitos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Gierck Guimaraes Medeiros.

00788 - 001007167016-9

Requerente: Jaala Jorgia dos Santos Alves
 Requerido: Pressem-reg de Prev Social dos Serv Publicos do Municipio Bv => Aguarda expedição de .. Cite-se o endereço fornecido às fls. 31. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Junior.

00789 - 001007167290-0

Requerente: Djamine Wandernyllen Saldanha Fontelles
 Requerido: O Estado de Roraima => Cumpra a escrivania o despacho de fls.678. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

00790 - 001007168855-9

Requerente: Evanil Fernandes
 Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial pela derradeira vez sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00791 - 001007168926-8

Requerente: Município de Boa Vista
 Requerido: Marcia Alessandra da Rocha Mota => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 46. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00792 - 001007169216-3

Requerente: Jones Espindula Merlo Junior
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Assim, rejeito a preliminar levantada pelo Estado de Roraima. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00793 - 001007171392-8

Requerente: Carlos Jardel Freitas Duarte
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Margaux Guerreiro de Castro.

00794 - 001007171423-1

Requerente: Jose Antonio Vilpert
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00795 - 001007171806-7

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00796 - 001007173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Conforme se denota nos autos o Réu ainda não fora citado. Desta forma, expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 03 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00797 - 001007177714-7

Requerente: Alcindo da Silva Carneiro e outros
 Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 04 de março de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

POSSESSÓRIA

00798 - 001007165146-6

Autor: Laudeci Vieira de Oliveira
 Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados em R 500,00 (quinquinhos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2008. César

Henrique Alves é Juiz de Direito Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Sherysdai Chystiane de Souza Hollanda.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00799 - 001007164514-6

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves é Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

SUMÁRIO

00800 - 001007168556-3

Autor: Raiane Barros da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Defiro fls. 35

2- Após, intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00931 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => À DEFESA PARA CIENCIA DA DEGRAVAÇÃO E APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES. EM 05/03/2008. LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO Adv - Elias Bezerra da Silva.

00932 - 001008182741-1

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => À DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO TRÍDUO LEGAL. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Gerson Coelho Guimarães.

2A VARA CRIMINAL

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00934 - 001007165021-1

Réu: Ivandilson Ferreira Lima => DESPACHO: “1. Recebo o recurso de APELAÇÃO da Defesa, nos seus legais e jurídicos efeitos

2. Em vista disso, pelo prazo de 08(oito) dias, primeiramente ao(à) ilustre Advogado(a) do apelante (intimação via Diário do Poder Judiciário), para oferecer suas razões, e, depois ao representante do Ministério Público, para, querendo, apresentar contra-razões, pelo mesmo prazo, sob pena de subir o recurso sem a manifestação das partes

3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00935 - 001008181955-8

Réu: Cristovão Pereira de Matos => DESPACHO EM ATA: 1) A Defesa fica intimada a oferecer a Defesa Prévias, no prazo legal

2) Transcorrido o prazo, conclusos

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 05 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00936 - 001008181962-4

Réu: Fábio Davi de Souza => DESPACHO EM ATA: 1) A Defesa fica intimada a oferecer a Defesa Prévias, no prazo legal 2) Transcorrido o prazo, conclusos 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 05 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00937 - 001008182187-7

Réu: Ercíldo Realino Berto => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da defesa, assim expeça-se ofício à Delegacia de Defesa da Mulher, conforme requerido 2) A Defesa fica intimada a oferecer a Defesa Prévias, no prazo legal 3) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, conclusos 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Intimação ordenado(a). FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR RARISON TATAÍRA DA SILVA, OAB/RR 263, PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00938 - 001008184851-6

Réu: Dione Esteve Ferreira de Aguiar => DECISÃO: “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 08/04/2008, às 11h 00min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) ac usado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral d Roraima

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifiquem-se o honrado Defensor público com assento nesta vara especializada

9. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00939 - 001003058001-2

Indicado: A.A.B.S. => DESPACHO EM ATA: 1) Vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito

2) Após, conclusos

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00940 - 001005112683-6

Réu: Leandro Vieira Pinto e outros => DECISÃO: “(...) 09. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LEANDRO VIEIRA PINTO, ARMANDO RAMOS DE SOUZA e VALDEMILSON MALAQUIAS ARAÚJO

10. Designo o dia 06/05/2008 às 08:30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

11. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) pessoalmente, a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) Defensor(es) Público(s) do(s) acusado(s) e o Ministério Público Estadual
Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Audiência de

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00941 - 001006137210-7

Réu: Edineida Santana de Farias => DESPACHO: “1.

Considerando-se que o referido processo encontra-se sentenciado às fls. 256 usque 273 com o trânsito em julgado da sentença certificado nos autos às fls. 278

2. Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1 O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de pena em desfavor do(s) sentenciado(s) EDNEIDA SANTANA DE FARIAS

2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3. Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério público e a o ilustre Advogado do(a) sentenciado(a), via Diário do Poder Judiciário

4. Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de In stituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgarem cabíveis

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Nilter da Silva Pinho.

00942 - 001007167194-4

Réu: Amelia Laurindo Rodrigues e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/03/2008. às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00943 - 001007172194-7

Réu: Bruno Leonardo de Carvalho Lima e outros => DESPACHO: “1. Determino o cumprimento do item 03 do despacho de fls. 131 dos autos, no que se refere a identificação das chamadas efetuadas e recebidas (detalhamento da conta), os nomes dos respectivos proprietários, endereços, de todos os aparelhos celulares e “chip” apreendidos, nos meses de junho/2007 até setembro/2007. Assim, com a identificação das linhas telefônicas, expeçam-se Mandados Judiciais para a Operadoras, objetivando a remessa dessas informações, prazo de 05 (cinco) dias

2. Cumpra. Em tempo: Juntar FAC's dos réus junto às Comarcas do interior do Estado. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00944 - 001007177742-8

Réu: Celestino Pereira Olicio e outros => DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Defiro os pedidos dos Ilustres Advogados e da Ilustre Defensora Pública para a realização da oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa, sem a presença dos acusados

2) Homologo a desistência do Ministério Público e Defensora Pública para inquirição da testemunha Janderson

3) Defiro o pedido dos Advogados da acusada Nete, para substituição da testemunha Hana pela testemunha Valmir, a ser inquirido nesta audiência

4) Expeçam-se ofícios ao Hospital Geral e HGR e ao Posto de Saúde do Nova Cidade, requisitando cópias de possíveis prontuários da paciente NETE DIAS FONSECA, de atendimentos ocorridos no mês de setembro/outubro

5) Expeçam-se ofícios encaminhando cópia do depoimento, em cd-room, da testemunha Valmir Araújo da Silva, à Delegacia Regional do Trabalho, Caixa Econômica Federal e INSS para procedimento aparatório de relação de emprego, ausência de assinatura na CTPS, ausência de recolhimento do FGTS e INSS entre a ré Nete Dias Fonseca e - Valmir Araújo da Silva

6) cumpra-se. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1.) Reitere-se o ofício de fls. 51, requisitando o laudo definitivo da substância apreendida em poder dos acusados, com advertência de tratarem-se de processo de réus presos e com a oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa encerrada. 2.) Com a juntada do laudo definitivo e a resposta dos ofícios aos hospitais, defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida aos Advogados da acusada Nete, também pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, à Defensora Pública do acusado, pelo prazo legal

3.) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 4.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Pereira da Silva.

00945 - 001007177752-7

Réu: Iran de Sousa e outros => DESPACHO EM ATA: 1.) Reitere-se o ofício de fls. 44, requisitando o laudo definitivo da substância apreendida em poder dos acusados, com advertência de tratarem-se de processo de réus presos e com a oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa encerrada. 2.) Com a juntada do laudo definitivo, defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida à Defensora Pública dos acusados, pelo prazo legal

3.) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 4.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 04 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00946 - 001008182011-9

Réu: Helder Grey Souza de Magalhaes e outros => DECISÃO: “(...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de HELDER GRAY SOUZA DE MAGALHÃES - vulgo ESQUILÓ e JOELMA BRAGA

11. Designo o dia 10/04/2008 às 10:00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s) voa Diário do Poder Judiciário e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00947 - 001007157709-1

Indicado: L.M.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima LYARA PAULA SILVA, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. LEIDIAN MARQUES DA SILVA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. DESPACHO: Junte-se cópia desta Decisão aos autos de prisão em flagrante n.º 010 07 157591-8. Homologo os pedidos de desistência das partes para o prazo recursal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR) em 05 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00948 - 001008182081-2

Indicado: R.S.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Inicialmente, diante da manifestação da vítima nesta audiência, entendo que o feito não pode prosseguir. Ademais, em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a retratação da representação da vítima VANESSA SOARÉS DE SOUSA, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. ROMÁRIO DE SOUSA ALVES, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Cumpra-se. DESPACHO: Homologo os pedidos de desistência das partes para o prazo recursal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR) em 05 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00949 - 001008182091-1

Réu: Antônio Marcos dos Reis Brandão => DECISÃO: 1) Considerando a ausência do Advogado do acusado, Dr. José Luciano Henrique de Menezes Melo, que impossibilitou a realização da presente audiência, hei por bem determinar a sua intimação, para, querendo, no prazo de 48h apresentar justificativas legais pela ausência, sob pena de possível violação do artigo 34, incisos 9º e 10º da Lei Federal 8.906/94 e Estatuto da Advocacia

2) Transcorrido o prazo, sem resposta do I. Advogado, retornem os autos conclusos
 3) Por outro lado, a denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 4) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 5) Designo o dia 19 de março de 2008, às 11h, para interrogatório, na sala de Audiênc- as desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) i nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 6) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 7) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
 8) Expedientes necessários
 9) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. 10) Intime-se via Diário do Poder Judiciário o Advogado do Acusado
 11) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 05 de março de 2008 Jarbas- Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00950 - 001008182202-4

Indicado: J.S.O. => DESPACHO: “1. Deixo por ora de receber a denúncia de fls. 02/04
 2. Designo o dia 08/04/2008 às 10h30min para audiência preliminar, nos termo do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06(Lei Maria da Penha). 3. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 5. Intime-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu defensor público
 5. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR”
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/04/2008 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00951 - 001008182252-9

Indicado: E.J.V.D. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/03/2008. às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00952 - 001008182521-7

Indicado: S.L.G. => Intimação ordenado(a). do I. Advogado acerca da Audiência Preliminar designada para o dia 24.04.2008, às 08:30 horas. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00953 - 001002022113-0

Réu: Iracildo Carneiro da Silva => Processo Suspenso Lei 9.271/96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00954 - 001002031571-8

Réu: Leandro Francisco Barreto Filho => DESPACHO: “1. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas arroladas na exordial acusatória
 2. Intime(m)-se a(s) testemunhas arrolada(s) às fls. 04
 3. Intime-se o(a) acusado(a) LEANDRO FRANCISCO BARRETO FILHO - vulgo “Márcio”, pessoalmente
 4. Notifiquem-se o representante do Ministério Público E DO Defensor
 5.Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00955 - 001002051857-6

Réu: Milton Pereira Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00956 - 001003074414-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => DESPACHO EM ATA: 1) Intime-se a Ilustre Defensora Pública do acusado, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal
 2) Transcorrido o prazo, conclusos
 3) Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00957 - 001008182041-6

Indicado: E.C.F.C. => DECISÃO: “1. Decisão proferida nesta data, considerando o retorno de minhas férias
 2. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 3. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3. Designo o dia 10/04/2008, às 09h 30min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s)- nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88
 4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)
 5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 6. Expedientes necessários
 7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 8. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00958 - 001007174281-0

Requerente: José Roberto Sancho de Oliveira => DECISÃO: “(...) 32. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admitindo o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente JOSE ROBERTO SANCHO DE OLIVEIRA. 33. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00959 - 001008182317-0

Requerente: Luiza Helena da Silva Calixto => DECISÃO: “(...) 32. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admitindo o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente LUIZA HELENA DA SILVA CALIXTO. 33. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00960 - 001008184436-6

Requerente: Sheldon Jason Wilson Smith => DESPACHO: “1. Concedo ao requerente através de seu(s) advogado(a) o prazo de 10(dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, Polícia Civil e Justiça Eleitoral
 2. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos
 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR.” Intimação ordenado(a). FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA JUNTADA DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLICIA FEDERAL, POLICIA CIVIL E JUSTIÇA ELEITORAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00961 - 001008183931-7

Autuado: Alexandre Vieira Rocha e outros => DECISÃO: “(...) 7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ALEXANDRE VIEIRA ROCHA, DEVID FERREIRA CUNHA e JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA

8. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006)

9. Cadstrar junto ao SISCOM o i. advogado Dr. EU FLÁVIO DIONIZIO LIMA - OAB/RR nº 180 - A, como patrono do(a) acusado(a)

10. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00962 - 001008184431-7

Autuado: Italo de Castro Iannuzzi Junior => DECISÃO: (...) 6. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ITALO DE CASTRO IANNUZZI JÚNIOR

7. Dar ciência ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

9. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão da polícia Civil, informando-o acerca do depósito do valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de guia judicial

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00963 - 001008184441-6

Autuado: Jesiel Souza Cardoso => DESPACHO: (...) 7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOSIEL SOUZA CARDOSO

8. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público, bem como ao (à) i. Defensor(a) Público(a)

9. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00964 - 001008184450-7

Autuado: Manoel Oliveira Barros => DECISÃO: (...) 7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MANOEL OLIVEIRA BARROS

8. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00965 - 001008184451-5

Autuado: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => DECISÃO: (...) 6. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAUJO e ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00966 - 001008184487-9

Autuado: Italo de Castro Iannuzzi Junior => DECISÃO: “... 6. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea “a” e “c” e IV, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 300(trezentos) metros

b) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residéncia da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

c) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;7. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) da Justiça r equisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar

8. Apense-se aos autos principais

09. Providências de praxe

10. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

11. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00967 - 001008184651-0

Autuado: Cirio Ricardo Palacio => DESPACHO: (...) 7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): CIRIO RICARDO PALÁCIO

8. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 10. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão de Polícia Civil, informando-o acerca do depósito do valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de guia judicial

Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00968 - 001008184661-9

Autuado: Dione Esteve Ferreira de Aguiar => DESPACHO: (...) 6. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): DIÔNE ESTEVE FERREIRA DE AGUIAR

7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00969 - 001008183437-5

Requerente: Arley Mangabeira dos Santos => DECISÃO: “... 22. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 64 do Superior Tribunal de Justiça, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente IRLEY MANGABEIRA DOS SANTOS, autos nº 0010.08.183437-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 23. Dar ciência ao Ministério Público. Intime-se pessoalmente o ilustre Advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário - DPJ. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00970 - 001008183801-2

Requerente: John Caetano dos Santos => DESPACHO:”Com razão a ilustre Promotora de Justiça em sua manifestação de fls. 12 - verso

2. Ao cartório para certificar as ocorrências requeridas pelo ministério público, acerca do desmembramento do processo com relação ao acusado JHON CAETANO DOS SANTOS e posteriormente a uma das Varas Genéricas da capital
 3. Após, desapensar o presente procedimento dos autos de nº 010.07.178311-1, encaminhando-o a Vara Competente que cabe julgar o feito, com baixa na distribuição
 4. Cumpra-se com a necessária URGÊNCIA
 Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00971 - 001008181831-1

Réu: Manoel Rodrigues Barbosa => DECISÃO: "... 7. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c" e IV, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio 300(trezentos) metros
 b) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residēcia da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima
 c) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;8. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça e equisitar auxílio de força policial independente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar à Polícia Militar
 9. Apense-se aos autos principais
 10. Providências de praxe
 11. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão
 12. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVĀO(Ã) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00972 - 001003070115-4

Sentenciado: Antonio Eddilson Ferreira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 67 (sessenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 07/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00973 - 001004076587-6

Sentenciado: Francivaldo Santos Calazans => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 21v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 12/12/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de Progressão de Regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei. 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 12/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00974 - 001004083848-3

Sentenciado: Max Aldrim Alves de Azevedo => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/02/08 (a) Euclides Calil Filho da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00975 - 001005106748-5

Sentenciado: Jairo Caldeira Lima => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00976 - 001005108487-8

Sentenciado: Noemi da Silva Lamazon => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 06/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - João Fernandes de Carvalho.

00977 - 001005108507-3

Sentenciado: Osvaldo Borges de Oliveira => Decisão: "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/02/2008. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00978 - 001007154477-8

Sentenciado: Josias Carvalho Moura => Decisão: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerido pelo condenado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00979 - 001007160846-6

Sentenciado: Telcifran Barros da Silva => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00980 - 001007159365-0

Réu: Telcifran Barros da Silva => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVĀO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

LIBERDADE PROVISÓRIA

00981 - 001008184917-5

Requerente: Francisco de Sales Estevam da Silva => (...)Isto posto, nego o pedido de fiança. Intimem-se. Boa Vista, 05 de março de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

5 VARA CRIMINAL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00982 - 001006139254-3

Indiciado: V.F.D.D. e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado da autora do fato para tomar ciência da audiência Preliminar designada para a data de 15.04.2008 às 09h20min. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Shyrley Ferraz Meira

HABEAS CORPUS

00933 - 001008184424-2

Paciente: Ronildo Bezerra da Silva => Decisão: O presente Habeas Corpus pretende em liminar o sobrerestamento das investigações do IPM 002/08, sob o argumento de que todos os atos investigatórios já foram realizados na comunicação da prisão em flagrante. Não há razão para a concessão da liminar. A comunicação da prisão em flagrante é ato preliminar e uma das formas de instauração do IPM. O fato da prisão ter sido declarada ilegal não impede a apuração do suposto crime militar pela autoridade competente. Assim, não há elementos para o deferimento da liminar no presente remédio heróico. Encaminhem-se os autos ao MP para sua manifestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em: 05/03/2008Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Auditora Militar. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ADOÇÃO

00002 - 001006145089-5

Adotante: R.S.F. e outros
Criança Adol: U.R.B.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2008 às 11:00 horas.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00003 - 001007162536-1

Requerente: P.B.P. e outros
Criança Adol: J.D.A. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2008 às 10:00 horas.
Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001007176917-7

Educando: J.Q.C. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 29/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2008

000042RR-B =>00005
000087RR-B =>00007
000110RR-B =>00004
000112RR-B =>00008
000114RR-B =>00008
000130RR-E =>00007
000136RR-E =>00007
000142RR-B =>00009
000160RR =>00003
000169RR-B =>00004
000177RR =>00009
000184RR-A =>00004
000223RR-A =>00004
000226RR =>00003
000231RR-B =>00008
000263RR =>00003, 00005
000264RR =>00007
000282RR =>00004
000284RR =>00007
000352RR =>00010
000420RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001008181667-9

Indiciado: J.O.A. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 001005111414-7

Indiciado: R.S.G. => Transferência Realizada em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

MONITÓRIA

00003 - 001006144214-0

Autor: Walas Guimarães Cabreira

Réu: Elizeu Alves => DESPACHO: 1. A parte autora informe, em 30 dias, o endereço correto da parte ré, pena de extinção. 2. Intime-

se. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2008. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque
Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: 1. Intime-se o embargado, para, querendo, em 10 dias se manifestar sobre os embargos apresentados às fls. 285/287
2. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Tânia Vasconcelos. Juíza em substituição. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00005 - 001005111060-8

Exeqüente: Maycon Robert Moraes Tome
Executado: Selma Luiza Lima de Figueiredo => DESPACHO:
Aguarde-se o decorso do prazo para apresentação de eventuais embargos. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Tânia Vasconcelos. Juíza em substituição. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rárison Tataira da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001006129451-7

Requerente: Osvaldo Mendes de Almeida
Requerido: Xavier da Silva Aleixo => DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao advogado do autor. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Tânia Vasconcelos. Juíza em substituição. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano
Réu: Rosa Maria Soares de Souza => DESPACHO: Intime-se o exeqüente para em 48 horas, informar se aceita a proposta de acordo apresentada às fls. 163. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008. Juíza Tânia Vasconcelos. Juíza em substituição. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00008 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo
Réu: Msn Santos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 138 e determino a expedição de mandado para liberação da penhora de fls. 120
2. Expeça-se novo mandado de Penhora, Avaliação e Depósito, no valor descrito às fls. 96
3. Na seqüencia, expeça-se alvará para levantamento do valor de fls. 114. Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Tânia Vasconcelos. Juíza em substituição. Adv - Antônio O.f.cid, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00009 - 001006135722-3

Requerente: Marcia Maria de Melo Peixoto
Requerido: Transportes Intermodal Ltda => DESPACHO: Tendo em vista que a exeqüente não atualizou a dívida, mesmo devidamente

intimada (fls. 137), arqueve-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2008 Tânia Vasconcelos. Juíza em substituição Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Luiz Augusto Moreira.

MONITÓRIA

00010 - 001005111358-6

Autor: Maria do Socorro dos Santos Neres
Réu: Maria da Conceição C da Silva => DESPACHO: 1. Indefiro fls. 77

2. Intime-se a exeqüente para em 48 horas, atualizar a dívida, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28 fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos D. Souza Cruz. Juíza em substituição. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2008

000272RR-B =>00001
000305RR =>00002
000336RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160952-2

Apelante: Avon Cosméticos Ltda
Apelado: Terezinha Nunes Soares => Ementa: EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE AUSÉNCIA DE PRONUNCIAÇÃO SOBRE PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. MATÉRIA APRECIADA NO ACÓRDÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto da relatora que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristovão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2008 (a) Turma Recursal. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00002 - 001008181973-1

Apelante: Michele Ivone Fernando
Apelado: Maria Luzinete Lima dos Santos => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EQUÍVOCO DA SECRETARIA DO JUIZ - INDUÇÃO DO JULGADOR À EXTINÇÃO INDEVIDA DO FEITO - CASSAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.
1. Revelando-se dos autos que efetivamente o reitor singular foi induzido a erro em decorrência de equivocada certidão lançada pela secretaria do juízo, impõe-se o conhecimento e provimento do recurso, a fim que descontituída a sentença e remetidos os autos ao juízo de origem, prossigam em seus ulteriores e regulares termos. 2. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristóvão Suter (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2008 (a) Turma Recursal. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008184151-1

Autor: Neila Rodrigues da Silva

Réu: Francisco Soares Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 1.380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008184152-9

Autor: Neila Rodrigues da Silva

Réu: Edna Cruz Alves => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 175,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008185260-9

Autor: Francisco Edward Alexandrino Moraes e outros =>

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 1.133,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008185261-7

Autor: Francisco de Assis Souza Barbosa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 1.284,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008185262-5

Autor: Juracy Alves de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 16.545,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008185263-3

Autor: Crislene Lisboa da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008185264-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 819,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008185265-8

Autor: Marcio Andre de Oliveira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008185266-6

Autor: Keyla Moura de Lima e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 135,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008185267-4

Autor: Neila Rodrigues da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 414,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008185268-2

Autor: Rogison Silva dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001008184112-3

Requerente: Leiliane Sarmento de Almeida

Requerido: Silvia Nascimento Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008184142-0

Requerente: Gilberto Oliveira Souza

Requerido: Jackson Douglas Rego Cachiado => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/03/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008184143-8

Requerente: G.O.S.

Requerido: A.R.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/03/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2008

002237AM =>00009

000097RR-A =>00009

000105RR-B =>00009, 00010

000141RR-A =>00003

000169RR-B =>00007

000203RR-A =>00009, 00010

000251RR-B =>00004

000263RR-B =>00008

000266RR-A =>00008

057702SP =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

INDENIZAÇÃO

00003 - 002008011933-0

Autor: Joaquina da Silva Vieira

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002008011935-5

Requerente: Isadora Cristina de Souza Silva

Requerido: Almir Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Osvaldo Gomes da Silva.

00005 - 002008011936-3

Requerente: Ibama

Requerido: Ivan França da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 1.380,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008011937-1

Requerente: Maria Perpetua Fontelles Pereira

Requerido: Antonio Mariano Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002008011938-9

Indicado: F.C.C. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002008011934-8

Autor: Justiça Pública
Réu: Almir Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 05/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro**

CAUTELAR INOMINADA

00007 - 002006009756-3

Requerente: E.P.P.

Requerido: G.B. => Audiência de Conciliação designada para o dia 10/04/2008, às 09:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

DECLARATÓRIA

00008 - 002006010159-7

Autor: Ileno Pedro França e outros

Reú: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Érico Carlos Teixeira.

EXECUÇÃO

00009 - 002002000826-2

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Vicente de Paula da Silva Me e outros => Decisão: (...) Assim, para evitar enriquecimento ilícito, deve o meirinho fazer nova avaliação do bem, conforme auto de fls. 74. Portanto, suspendo o leilão. Informo que as novas despesas dos leilões correrão por conta do executado. Publique-se. CCI-RR, 05/03/2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00010 - 002002001541-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Joao Vilela Junqueira => Intime as partes sobre a nova avaliação dos bens penhorados. Adv - Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira.

VARACRIMINAL**Expediente de 05/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro**

CRIME C/ PESSOA

00011 - 002003004154-3

Reú: Roi Davi da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 05/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 05/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002007010851-7

Autor: Ilmar Ferreira de Melo

Reú: Manoel Parente Farias => FACE A PLEITO DE EXTINÇÃO DE FLS. 27, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÕES PESSOAIAS SUBSTITUÍDAS PELA PUBLICAÇÃO VIA DPJ. ARQUIVEM-SE CARACARAÍ 04/03/2008 JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 05/03/2008**

000083RR-E =>00011, 00013, 00017, 00018, 00022

000177RR-B =>00008, 00009, 00010, 00015, 00016, 00017,

00019, 00021, 00022, 00023, 00024

000216RR-B =>00012, 00013, 00017

000315RR =>00001

000368RR =>00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00017, 00018, 00022, 00023, 00024

000374RR =>00013, 00017

000392RR =>00002

000473RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AGRADO

00001 - 003008010613-8

Agravante: Lucimar Alves dos Santos e outros

Agravado: Adailson de Almeida Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Jean Pierre Michetti.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 05/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

**André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Iarly José Holanda de Souza**

ARROLAMENTO DE BENS

00002 - 003007010128-9

Requerente: Maria de Fátima Barbosa de Lima

Requerido: Igson Ambrósio Calixto => Trata-se de pedido de Antecipação de Tutela no qual vislumbro a existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação da parte eis que como companheira do falecido foi nomeada Inventariante no presente feito, juntando aos autos cópias dos contratos de alugueis, objeto do presente pedido. Presente também os demais requisitos para o deferimento da tutela, os quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, suficientes para o prévio, porém, não exauriente convencimento deste Juízo, eis que a requerente é legítima herdeira do falecido e tinha como rendimentos os referidos alugueis.

Destarte, determino a expedição de mandado de intimação para que os locatários efetuem o pagamento dos alugueis diretamente à Inventariante, a qual deverá, ao final, prestar contas nos moldes do art. 991, VII do CPC. Ciência à DPE. Expedientes de praxe. Mucajá(RR), 04 de março de 2008. Adv - Marcelo Martins Rodrigues, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 003006006219-4

Requerente: M.J.S.C.

Requerido: G.V.C. => CNSIDERANDO A REVELIA DO RÉU, BEM COMO AS PROVAS AVIADAS NA PRESENTE ASSENTADA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM BASE NO ART. 269,I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, DECRETO O DIVÓRCIO DE MARIA JEANI SOUSA DE CASTRO E GEDEON VIEIRA DE CASTRO. NÃO HÁ BENS PARA PARTILHA. A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, MARIA JEANI FERRAIS SOUSA. (...) ARQUIVEM-SE COM BAIXA. MUCAJÁ, TERÇA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00004 - 003008010583-3

Autor: Francisco de Assis Gomes Rodrigues e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 03 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010584-1

Autor: Deivison da Luz Santos e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 03 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010585-8

Autor: Eliceia Rodrigues Oliveira e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 03 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010586-6

Autor: Lourivaldo da Silva Vieira e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 03/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00008 - 003005003962-4

Requerente: Pedro Conceição Barros

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajá competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajá, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00009 - 003005003970-7

Requerente: Valdecir Bezerra dos Santos

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajá competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajá, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00010 - 003005004465-7

Requerente: Maria de Nazaré Silva de Queiroz

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => Face ao exposto, considero o Juízo da Comarca de Mucajá competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajá/RR, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00011 - 003005004467-3

Requerente: Antônio Joaquim da Silva Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajá competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajá, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00012 - 003005005139-7

Requerente: Francisco Alves Cardoso

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajá competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajá, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00013 - 003006005429-0

Requerente: Ana Alves de Andrade e outros

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajá competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajá, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00014 - 003006007277-1

Requerente: M.A.P.

Requerido: I.N.S.S. => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajá competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajá, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - José Gervásio da Cunha.

00015 - 003006007332-4

Requerente: Manoel Fernandes da Rocha

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajá competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajá, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00016 - 003006007385-2

Requerente: A.M.O.

Requerido: I.N.S.S. => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajá competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajá, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Dário Quaresma de Araújo.

00017 - 003006007386-0

Requerente: J.L.

Requerido: I.N.S.S. => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajá competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajá, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

Araújo, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00018 - 003006007395-1

Requerente: Wildes Silva dos Reis

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajáí competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajáí, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00019 - 003006007420-7

Requerente: J.C.P.Q.

Requerido: I.N.S.S. => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajáí competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajáí, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

00020 - 003007008705-8

Requerente: S.B.O.

Requerido: I.N.S.S. => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajáí competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajáí, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003007008709-0

Requerente: M.F.B.

Requerido: I.N.S.S. => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajáí competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajáí, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Dário Quaresma de Araújo.

00022 - 003007008710-8

Requerente: M.C.D.

Requerido: I.N.S.S. => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajáí competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajáí, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Adv - Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00023 - 003007008740-5

Requerente: Isabel Sousa Pinto

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajáí competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajáí, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00024 - 003007008745-4

Requerente: Antonia Alves de Macêdo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => (...) Face ao exposto, considero o juízo da Comarca de Mucajáí competente para julgar o presente feito, o qual tramitará segundo o rito ordinário em obediência ao disposto no art. 20, da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajáí, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

VARACRIMINAL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

00025 - 003007010190-9

Réu: Raimundo Tavares Pena => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 14/04/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 003007008670-4

Réu: Neliane Carvalho Cunha e outros => Intime-se o ilustre advogado do réu, Dr. Agamenon Almeida OAB/RR-A, via DPJ, para que informe, em 05 (cinco) dias, sobre o atual endereço do réu. Publique-se. Mucajáí/RR, 28 de fevereiro de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00027 - 003008010540-3

Réu: Francisco José da Conceição => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 02/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2008

000141RR-A =>00006

000171RR-B =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003008010612-0

Autor: Lucinaldo dos Santos Rocha

Réu: Cleudivone Veras da Costa => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 566,90 - Audiência Conciliação: Dia 03/04/2008, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 003008010611-2

Autor: Ângela Maria da Silva

Réu: Zilma Conceição dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/04/2008, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003008010587-4

Réu: Luis Ramos de Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Iarly José Holanda de Souza

Iarly José Holanda de Souza**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 003008010612-0

Autor: Lucinaldo dos Santos Rocha

Réu: Cludivone Veras da Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 003008010611-2

Autor: Ângela Maria da Silva

Réu: Zilma Conceição dos Santos e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/04/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 05/03/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 003005004843-5

Indicado: A.M.S.T. e outros => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajá, 03 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00007 - 003006006702-9

Indicado: I.O.F. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajá, 03 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00008 - 003007009567-1

Indicado: J.P.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajá, 03 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 003007008686-0

Indicado: M.A.O.F. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal" Mucajá, 03 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00010 - 003007010022-4

Indicado: A.C.A.C. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público." Mucajá, 03 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007010242-8

Indicado: R.X.S. => SENTENÇA:"Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal"Mucajá, 03 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 05/03/2008**

000176RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004708007792-9

Réu: Elison Pereira Kitzinges => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 05/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00002 - 004702000311-8

Inventariante: Francisco Luiz Reginato e outros

Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto => Fica Vossa Senhoria INTIMADO a dar posseguimento no feito. rlis 05.03.08. Adv - João Pereira de Lacerda.

VARA CRIMINAL**Expediente de 05/03/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004706005976-4

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa => FINAL DA DECISÃO: "Posto isso, desclassifico o delito de lesões corporais classificada para a forma simples. Intempe-se a vítima, para que ele exerça o direito de representação, caso seja de seu interesse, no prazo de 10 dias. Diligências necessárias. RLIS, 08 de novembro de 2007. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 05/03/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 05/03/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005205-8

Autor: Daniel Alves de Mesquita

Réu: Vivian Imulen Felix => Final de Sentença: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil.Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias".P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006909-2

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Jose Elesbão => Final de Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida ao pagamento do valor devido, atualizado desde a sua citação. Custas pelo requerido. Atualize-se o cálculo e intime-se constando os termos do art. 475-J do CPC.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos". P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007257-5

Autor: Iraneude da Silva Gomes

Réu: Maria Rosinês Batista dos Santos => Final de Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida ao pagamento do valor devido, atualizado desde a sua citação.Custas pela requerida. Atualize-se o cálculo e intime-se constando os termos do art. 475-J do CPC.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos".P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 05/03/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004707006631-2

Indiciado: J.F.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 27/05/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 05/03/2008**

000116RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021605-8

Autor: Tânia Mayara Maduro Teodosio
Réu: Dirceu Machado de Camargo => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 05/03/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Wallison Larieu Vieira

QUEIXA CRIME

00002 - 006007021144-0

Querelante: FRANCISCO FREDDY KJINSKI PACHECO
Indiciado: M.J.D.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/04/2008 às 16:10 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 05/03/2008**

000177RR =>00004

000178RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000508006722-5

Indiciado: T.V.T. => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 000508006723-3

Autuado: Edson Alves => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 000508006719-1

Infrator: E.C.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ E.C.A

00004 - 000505002054-3

Réu: Jadson Castro da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:
SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face dos réus Jadson Castro da Silva e Pedro Luano de Oliveira Pinho, para a finalização do processo instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 243 do ECA. Proposta a aplicação de pena de multa, os acusados e o Defensor presente aderiram a mesma, científicos de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos e que o não pagamento possibilitará continuidade do processo criminal. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei N.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos acusados, após o cumprimento do acordo. Sentença publicada em audiência e as partes presente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 05/03/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 000505002060-0

Indicado: L.S.V. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de procedimento instaurado para apurar a prática em tese do delito tipificado no art. 41 da Lei 9.605/98, contra Laide de Sousa Vieira. Nesta assentada, o MP requereu extinção do feito por inexistência de tipicidade da conduta descrita. Analisando os autos verifica-se não haver justa causa para o procedimento vez que a conduta nele descrita não configura ilícito penal. Isto posto, por não vislumbrar nos autos a configuração de ilícito penal, defiro o pedido do MP e determino o arquivamento do feito. Sentença publicada em audiência e partes presente intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se. Alto Alegre/RR, 05/03/08 - Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002506-0

Réu: Eugênio Grutka => FINAL DE SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato Eugênio Grutka, para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 39 da Lei 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de prestação de serviços a comunidade, na forma acima estipulada, o Autor do fato e seu Defensor aderiram a mesma, científico de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos e que o não pagamento possibilitará continuidade do processo criminal. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei N.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo. Oficie-se ao Diretor do Posto de Saúde da Vila do Taiano para que remeta relatório do cumprimento da pena pelo autor do fato...Alto Alegre/RR, 05/03/08 - Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 000505002101-2

Indicado: A.B.S. => Audiência ADIADA para o dia 25/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 000508006717-5

Autor: Ministério Público
Réu: Herbson Jairo Ribeiro Bantim => FINALIDADE: Para comparecer a Audiência de testemunha de acusação, designada para o dia 13/03/2008 às 13, na sala de audiências deste Juízo Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000507003302-1

Indicado: A.J.S. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de composição civil realizada entre o Autor do fato e vítima, para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 147 do CP. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 74 da lei 9.099/95, e julgo extinta a punibilidade do autor do fato Abdias de Jesus Sousa, após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 05/03/08 - Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004508001966-9
Requerente: União(fazenda Nacional)

Requerido: João João Samuel Castro da Costa => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 11.323,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508001967-7

Requerente: Ibama

Requerido: Incas Macuxi Lima => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Valor da Causa: R 1.307,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508001970-1

Réu: Rodolfo Fernandes do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 05/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RAMÃO CARMO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Abadia Oscar de Souza e de Virgínia de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 166397-4** – **Dissolução de Sociedade**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) cinco do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MILTON DE ANDRADE RIOS, brasileiro, casado, pecuarista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), no prazo de 20

(vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.^o 0010 01 00752-3 – AÇÃO: EMBARGO DE TERCEIROS.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) cinco do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SUELENI MENDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha do Sr. Leôncio Mendes de Lima e Sra. Suely Maria dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.^o **0010 07 166397-4-Guarda de Menor**, em que é parte requerente **O.L.S.** e requerida **S.M.S** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **28 de ABRIL de 2008, às 10h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: Juracy Leite de Araújo, brasileiro, solteiro, comerciante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.^o **0010 05 118597-2-Embargos de Devedor**, em que é parte embargante Juracy Leite de Araújo e embargado(a) **H.P.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: L.E.O.S., menor representado pela Sra. Luciana Moreira de Oliveira, brasileira, separada, autônoma, filha de Mario Cândido de Oliveira e Maria Madalena de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 07 156989-0-Alimentos/Pedido, em que é parte requerente L.E.O.S. e requerido(a) A.R.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JAKELINE NASCIMENTO MAGALHÃES, brasileira, separada judicialmente, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º 0010 02 053784-0-AÇÃO: Execução.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 005/08

A Dr^a. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado “FESTA DA MELANCIA”, promovido pela Prefeitura de Normandia-RR, a ser realizado no período de 20.03.08 a 22.03.08.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado, para que sob a coordenação da primeira, fiscalizem o referido evento:

1. **Marcelene Barbosa dos Santos;**
2. Martha Alves dos Santos;
3. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
4. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
5. Sérgio da Silva Mota (Motorista).

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiza de Direito Titular
do Juizado da Infância e da Juventude
Comarca de Boa Vista/RR

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 05/03/2008

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima

ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

Ação: NDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº: 010.2007.902.624-0

Promovente(s): CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

Promovido(s): TIM CELULAR S/A

FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução.

Sem custas.

P. R. I.

Em, 04 de março de 2008

(assinado digitalmente – Lei 11.419)

ERICK LINHARES – Juiz de Direito

4º JUIZADO ESPECIAL

Processo n. 010.2007.900.298-5

Reclamante: COTRAVEL COMERCIO E TRANSPORTES VELOSENSE LTDA.

Reclamado: BEATRIZ MAGALHÃES ELIAS

SENTENÇA. Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). De acordo com o evento 52, verifica-se que o presente feito se encontra sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia do autor, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º). POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, *caput*). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (assinado digitalmente). Erick Linhares. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.902.784-2

DESPACHO. Regularmente citado (evento 31), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, 04 de março de 2008. ANTONIO A. MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 010.2007.903.461-6

DECISÃO. Regularmente citada (eventos 32 e 39), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Intime-se a parte autora para, querendo, juntar eventuais documentos que entender necessários à apreciação do pedido, no prazo de dez dias. Após aquele prazo, com ou sem resposta, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2008. 6 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.040-9

DESPACHO. Regularmente citado (evento 14), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Intime-se a parte autora para, querendo, juntar eventuais documentos que entender necessários à apreciação do pedido, no prazo de dez dias. Após aquele prazo, com ou sem resposta, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 6 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.060-7

DECISÃO. Regularmente citadas (evento 13), não compareceram as demandadas à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Intime-se a parte autora para, querendo, juntar eventuais documentos que entender necessários à apreciação do pedido, no prazo de dez dias. Após aquele prazo, com ou sem resposta, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 29 de fevereiro de 2008. 6 de março de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **06 de março de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/ DECISÃO:

PROCESSO N.º 523 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Embora o Partido tenha apresentado os documentos de fls. 196-222 após findo o prazo concedido, tal fato não impede novo exame da matéria, haja vista a natureza administrativa do presente feito.
Assim, retornem à Coordenadoria de Controle Interno, para análise.
Boa Vista, 5 de março de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Relator

PROCESSO N.º 1348 – CLASSE: XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVERIA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO NÃO SEJAM EMPOSSADOS OS RESPECTIVOS SUPLENTES, TEREZINHA MORAES DA SILVA E JOSÉ LIMA DE SOUZA, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

REQUERENTE: JOSÉ ERINALDO BARROSO DE SOUZA
ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA
REQUERIDOS: CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, VEREADOR; TEREZINHA MORAES DA SILVA, SUPLENTE; E JOSÉ LIMA DE SOUZA, SUPLENTE.
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 05 de março de 2008.

Juiza Tânia Dias
Relatora substituta

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º 485 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRSTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA – PDT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.

AUTOR: MÁRIO ROCHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL PROVISÓRIA EM RORAIMA
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO DE 2006. PARECERES DO MPE E DO CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE CONTA ESPECÍFICA PARA OS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. RES./TSE N.º 21.841/04, ART. 4.º, CAPUT. IRREGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DE PARTE DO RECURSO SEM TRÂNSITO PELA CONTA BANCÁRIA. JUSTIFICATIVA ACOLHIDA. DEMOSTRAÇÃO DE APLICAÇÃO REGULAR. LIVRO CAIXA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DO TSE. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO AO PARTIDO PARA QUE MANTENHA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas a presente prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 508 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006.

REQUERENTE: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – VÍCIO DE NATUREZA MERAMENTE FORMAL – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas de PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMDB nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 05 de março de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

Dr. Agêu Florêncio da Cunha
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA:

PORTARIA N.º 059, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

O Juiz **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora **KARINE RIBEIRO DE MATTOS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, Área de Atividade – Administrativa, da Função Comissionada de Chefe de Cartório da 3ª Zona Eleitoral, símbolo FC-1, a partir de 06.03.2008.

Art. 2º - Remover a servidora em tela, com base no art. 36, inciso III, alínea b, da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 20 da Lei nº 11.416/2006, para a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a partir de 06.03.2008 até final de seu afastamento em decorrência do seu estado gestacional.

Art. 3º - Em obediência ao art. 18 da Lei 8.112/90, conceder 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de remoção, para que a servidora se apresente à Secretaria deste Tribunal.

Juiz ALMIRO PADILHA
-Presidente-



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 20

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **ANA CLÉCIA RIBEIRO ARAÚJO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RESOLUÇÃO N° 004, DE 04 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação da residência na Comarca de sua titularidade pelos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994 e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/1994,

Considerando o disposto no § 2º, do art. 129, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que impõe aos membros do Ministério Público o indeclinável dever de fixar residência na Comarca de sua titularidade.

Considerando o disposto no inciso XII, do art. 93, da Constituição Federal, que trata da atividade jurisdicional ininterrupta e o estabelecimento de plantões permanentes, aplicável ao Ministério Público nos termos do § 4º, do art. 129, da Carta Magna.

Considerando o disposto na Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a fixação da residência do membro do Ministério Público do Estado de Roraima na Comarca ou localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, inclusive nos finais de semana.

§ 1º. Para fins desta Resolução, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público na respectiva Comarca ou localidade onde exerce as suas atribuições, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei.

§ 2º. A obrigatoriedade constitucional da residência na Comarca ou na localidade onde há o exercício da titularidade de seu cargo aplica-se aos membros do Ministério Público que atuam nas 1ª e 2ª instâncias e nos Tribunais Superiores.

§ 3º. Excluídas as situações de férias e licenças previstas em lei e devidamente concedidas, o membro do Ministério Público do Estado de Roraima somente poderá ausentar-se da Comarca onde está lotado após a devida autorização do Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal, observado o que dispõem os dispositivos a seguir.

Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar, através de ato motivado, em caráter excepcional, a residência fora da Comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo, podendo ouvir previamente a Corregedoria-Geral.

§ 1º. A autorização somente poderá ocorrer se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida.

§ 2º. A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento ou de locação de imóvel.

§ 3º. A autorização está condicionada à prévia comprovação dos seguintes requisitos:

I – apresentar o interessado requerimento dirigido ao Procurador-Geral, devidamente fundamentado;

II – estar em conformidade com a distância máxima entre a sede da Comarca ou localidade onde exerce sua titularidade e a sede da Comarca ou localidade onde pretende fixar residência, definida em ato do Procurador-Geral, previsto nesta Resolução, de modo a oportunizar o pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento a situações emergenciais, urgentes e necessárias;

III – a distância a que se refere o inciso anterior entre a Comarca ou localidade onde exerce sua titularidade e a sede da Comarca ou localidade onde pretende fixar residência, não poderá exceder 20 Km (vinte quilômetros);

IV – estar regular o serviço, inclusive quanto à disponibilidade para o atendimento ao público, às partes e à comunidade, atestado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

V – estar vitaliciado.

§ 4º. O pedido não será conhecido se o interessado não estiver regularmente em dia com as suas atribuições ou tenha sido constatado atraso injustificado de serviço no cargo anteriormente ocupado.

§ 5º. O membro do Ministério Público que obtiver a autorização deverá, no caso de habilitação para concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado.

§ 6º. É vedada a autorização para que membro do Ministério Público resida em Estado diverso do qual deva exercer as suas funções.

§ 7º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando provocada, terá um prazo de dez (10) dias para se manifestar sobre o pedido.

Art. 3º. O membro do Ministério Público, autorizado nos termos do artigo anterior, comparecerá diariamente, durante todo o expediente forense, à Comarca ou à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º. O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade.

§ 2º. O membro deverá a qualquer dia/hora solicitado atender ao chamado e promover o deslocamento imediato à comarca em que estiver lotado, para atender à necessidade local, sob pena de responder administrativamente e ter a autorização revogada.

Art. 4º. A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento por ato do Procurador-Geral, quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição ou pela ocorrência de falta funcional por parte do membro do Ministério Público.

§ 1º. O pedido de revogação deverá ser motivado e poderá ser feito pela Corregedoria-Geral, por membros do Ministério Público ou por qualquer cidadão, vedado o anonimato, ouvindo-se, neste caso, o interessado.

§ 2º. Revogado o ato, o membro do Ministério Público terá o prazo de trinta (30) dias para fixar residência na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Art. 5º. A autorização será revogada pelo Procurador-Geral, de ofício ou a requerimento, podendo ser ouvida a Corregedoria-Geral, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução, ou na hipótese de instauração de processo administrativo disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A residência fora da Comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo-disciplinar, nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 6º. O Procurador-Geral cientificará a Corregedoria-Geral sobre a autorização para residir fora da Comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, bem como sua revogação, que exigirá, dos membros do Ministério Público autorizados, o relatório detalhado de suas atividades e do cumprimento de suas funções e atribuições.

Art. 7º. A Corregedoria-Geral manterá o cadastro atualizado dos membros do Ministério Público autorizados a residir fora da Comarca.

Art. 8º. As autorizações concedidas até o prazo do art. 8º, da Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, serão revistas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato.

Art. 9º. Os membros do Ministério Público que não preencherem os requisitos definidos nesta Resolução e nos atos normativos referidos no artigo anterior, fixarão residência na Comarca de lotação ou no local onde exercem a titularidade de seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, comunicando ao Procurador-Geral com a devida comprovação.

Art. 10. O Procurador-Geral, considerando a peculiaridade regional, o número de membros e comarcas, poderá, em caráter excepcional e por interesse público, deferir, ad referendum do Colégio de Procuradores, pedido de autorização para residir fora da comarca o membro que esteja respondendo por mais de uma comarca, independentemente da sua condição de vitalício.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procurador de Justiça

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO N° 005, DE 04 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta os artigos 129, III, da Constituição Federal, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, a instauração e tramitação do Inquérito Civil.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994 e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/1994,

Considerando o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93;

Considerando a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil, em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

Considerando a Resolução nº 23, de 13.09.07, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Capítulo I Conceito e Objeto

Art. 1º. O inquérito civil, procedimento administrativo de natureza inquisitorial, unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Parágrafo Único. O inquérito civil não é pressuposto processual para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, nem para a concretização das demais medidas de sua competência própria.

Capítulo II Dos Requisitos para a Instauração

Art. 2º. O inquérito civil poderá ser instaurado:

I – de ofício;

II – em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, da autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu possível autor;

III – por determinação do Procurador-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores, do Conselho Superior do Ministério Público, e demais órgãos superiores da instituição, nos casos cabíveis.

§ 1º O Órgão de Execução atuará, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, ainda que informal,

de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 1º desta Resolução, devendo cientificar o membro do Ministério Público que possua atribuição para tomar as providências aqui mencionadas, no caso de não a possuir.

§ 2º No caso do inciso II, em sendo as informações verbais, o Órgão de Execução deverá reduzir a termo as declarações. Da mesma forma, a falta de formalidade não implica indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, salvo se, desde logo, mostrar-se improcedente a notícia, atendendo-se, na hipótese, o disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 3º O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências.

Art. 3º. Caberá ao Órgão de Execução investido da atribuição para propositura da ação civil pública a responsabilidade pela instauração de inquérito civil.

§ 1º É admitida a atuação conjunta de mais de um Órgão de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima ou de Órgãos do Ministério Público da União, quando o fato investigado estiver diretamente relacionado com as respectivas atribuições.

Parágrafo único. Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição será suscitado, fundamentadamente, nos próprios autos ou em petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá a questão, no prazo de trinta dias.

Capítulo III Da Instauração

Art. 4º. O inquérito civil será instaurado por portaria, devidamente registrada em livro próprio e autuada, que deverá conter:

I – a descrição do fato objeto do inquérito civil;

II – o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

III – o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso;

IV – a determinação de autuação da portaria e das peças de informação que originaram a instauração;

V – a determinação de diligências investigatórias iniciais;

VI – a determinação de remessa de cópia da portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de registro em livro próprio;

VII – a data e o local da instauração;

§ 1º Se no curso da instrução surgirem novos fatos que comportem investigação, poderá o órgão do Ministério Público aditar a portaria ou, ainda, investigá-los em separado.

Capítulo IV Do Indeferimento de Requerimento de Instauração de Inquérito Civil Público

Art. 5º Em caso de manifesta evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 1º desta Resolução, ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública proposta pelo Ministério Público, ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o Órgão de Execução poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, indeferir o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante.

§ 1º O representante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva ciência, para manifestar sua inconformidade e apresentar, querendo, razões de recurso.

§ 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, juntamente com a representação e com a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

§ 3º Expirado o prazo do art. 5º, § 1º desta Resolução, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Capítulo V Da Instrução

Art. 6º A instrução do inquérito civil será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, diretamente, ou por membro do Ministério Público a quem for delegada essa atribuição, ou pelo Órgão de Execução, dentro das respectivas atribuições.

§1º O Órgão de Execução poderá designar servidor ou estagiário do Ministério Público para, exclusivamente, secretariar o inquérito civil.

§2º Para o esclarecimento do fato objeto de investigação, deverão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica, devidamente numeradas em ordem crescente.

§3º Todas as diligências serão documentadas mediante termo ou auto circunstanciado.

§4º As declarações e os depoimentos sob compromisso serão tomados por termo pelo Órgão de Execução, assinados pelos presentes ou por duas testemunhas, em caso de recusa na aposição da assinatura.

§5º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento do investigado ou de qualquer pessoa deverão ser feitas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais ou processuais pertinentes, devendo constar, na notificação, a que se destina a oitiva da pessoa.

§6º Em caso de desatendimento injustificado à notificação, o Órgão de Execução poderá requisitar a condução coercitiva de pessoa convocada a testemunhar, na forma do art. 26, inc. I, "a", da Lei nº 8.625/93.

§7º O prazo fixado para a resposta às requisições do Ministério Público será de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 8º, §5º, da LC nº 75/93, c.c art. 80 da Lei nº 8.625/93, a contar do recebimento, salvo em caso de relevância e urgência ou em casos de complementação de informações.

§8º O Órgão de Execução solicitará ao Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento das requisições ou notificações necessárias, sempre que estas se destinem ao Governador do Estado, aos membros do Poder Legislativo e aos integrantes dos Tribunais, as quais poderão deixar de ser encaminhadas, caso não contenham os requisitos legais ou não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§9º Todos os ofícios requisitórios de informações ao inquérito civil e ao procedimento preparatório deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento.

§10º O Órgão de Execução presidente do inquérito poderá deprecar diretamente a qualquer outro Órgão de Execução a realização de diligências necessárias para a investigação, quando em local diverso de sua sede.

Art. 7º O Órgão de Execução, na condução do inquérito civil ou procedimento administrativo, poderá ouvir o investigado.

Parágrafo Único. No caso de o investigado requerer diligências, o Órgão de Execução apreciará a conveniência e oportunidade de sua realização, em despacho fundamentado, cientificando o investigado de sua deliberação.

Art. 8º Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do inquérito civil, apresentar ao Órgão de Execução documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos.

Art. 9º Os órgãos da Procuradoria-Geral, em suas respectivas atribuições, prestarão apoio administrativo e operacional para os atos do inquérito civil.

Art. 10. Os autos de inquérito civil bem como as peças de informação, total ou parcialmente, instruirão a ação civil pertinente.

Capítulo VI Da Publicidade do Inquérito Civil

Art. 11. Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações.

§1º Não ocorrendo as exceções referidas no *caput* deste artigo, é facultado a qualquer interessado obter certidão do inquérito civil, bem como extrair cópias dos documentos constantes dos autos, devendo constar de seu requerimento os esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/95.

§2º As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta de quem as requereu.

§3º A publicidade consistirá na divulgação oficial com o exclusivo fim de conhecimento público mediante publicação de extratos na imprensa oficial e, facultativamente, em meios cibernéticos ou eletrônicos, dela devendo constar as portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão.

§4º A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa jurídica que a motivou.

Art. 12. É defeso ao Órgão de Execução manifestar-se publicamente sobre qualquer fato que não esteja conclusivamente apurado, salvo para explicar as providências realizadas, devendo, no entanto, abster-se de externar ou antecipar juízos de valor a respeito das apurações ainda não concluídas.

Art. 13. Em todos os procedimentos de que trata esta Resolução deverão ser respeitados os direitos atinentes à privacidade das pessoas.

Capítulo VII Do Prazo de Conclusão

Art. 15. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação nos próprios autos, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Capítulo VIII Do Arquivamento

Art. 16. Esgotadas todas as diligências, o Órgão de Execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§1º Os autos de inquérito civil, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da científica pessoal dos interessados, salvo impossibilidade de fazê-lo.

§2º Não ocorrendo a remessa no prazo fixado, o Conselho Superior do Ministério Público requisitará, de ofício ou a pedido do Procurador-Geral de Justiça, os autos do inquérito civil ou do procedimento originado das peças de informação, para exame e deliberação, comunicando o fato à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§3º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na forma de seu Regimento Interno.

§4º Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

I – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo ao Procurador-Geral de Justiça para que designe o membro do Ministério Público que irá atuar;

II – deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento administrativo, para que seja expedida recomendação, proposto ajustamento de conduta ou ajuizada indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação.

Art. 17. Não oficiará nos autos da ação civil pública, ajuizada por

determinação do Conselho Superior do Ministério Público, o Órgão de Execução cuja promoção de arquivamento tenha sido rejeitada.

Art. 18. A homologação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública.

Art. 19. O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de seis meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas.

Parágrafo único. O desarquivamento de inquérito civil para a investigação de fato novo, não sendo caso de ajuizamento de ação civil pública, implicará novo arquivamento e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 16 deste Provimento.

Art. 20. O disposto acerca de arquivamento de inquérito civil também se aplica à hipótese em que estiver sendo investigado mais de um fato lesivo e a ação civil pública proposta somente se relacionar a um deles.

Capítulo IX **Do Procedimento de Investigação Preliminar**

Art. 21. O Órgão de Execução, de posse das informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, denominado “Procedimento de Investigação Preliminar”.

Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração seqüencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão.

Art. 23. O procedimento preparatório será instaurado por ato fundamentado, podendo ser iniciado mediante despacho na representação ou peça de informação.

Art. 24. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

Art. 25. Vencido este prazo, o Órgão de Execução promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

Capítulo XI **Do Compromisso de Ajustamento de Conduta**

Art. 21. O Órgão de Execução do Ministério Público que presidir o inquérito poderá firmar, em qualquer fase da investigação ou no curso da ação judicial, compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 1º desta Resolução, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou indenização pelos danos que não possam ser recuperados.

Parágrafo único. Quando o compromisso de ajustamento de conduta for firmado no curso de ação judicial, o mesmo será submetido à homologação judicial.

Art. 22. O compromisso de ajustamento de conduta deverá conter:
I – nome e qualificação do responsável;
II – descrição das obrigações assumidas;
III – prazo para cumprimento das obrigações;
IV – fundamento de fato e de direito;
V – previsão de multa cominatória no caso de descumprimento.

§1º Deverá haver motivação quanto à adequação das obrigações, dos prazos e das condições estipuladas no compromisso.

§2º Salvo previsão em contrário, o início da eficácia do compromisso será a data de sua celebração.

§3º A multa cominatória é exigível a partir do descumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, independentemente do cumprimento da obrigação principal.

Art. 23. O compromisso de ajustamento de conduta é título executivo, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 584, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

Art. 24. Firmado o compromisso de ajuste, o Órgão de Execução comunicará o Conselho Superior do Ministério Público e ao representante, quando for o caso.

Art. 25. O compromisso de ajustamento celebrado deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado ou Diário do Poder Judiciário.

Art. 26. Caberá ao Órgão de Execução fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento.

Art. 27. Cumpridas as disposições do compromisso de ajustamento de conduta, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento administrativo ou do inquérito civil respectivo, remetendo-o, na forma do art. 16 desta regulamentação, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Capítulo X **Das Recomendações**

Art. 28. No exercício das atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, o órgão do Ministério Público poderá expedir, nos autos de inquérito civil público ou procedimento administrativo, recomendações devidamente fundamentadas visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

§1º A recomendação conterá o prazo para seu cumprimento, bem como indicará as medidas que deverão ser adotadas;

§2º Na hipótese de desatendimento à recomendação, se for o caso, o Ministério Público poderá instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta ou promover a ação civil competente.

Parágrafo único. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

Capítulo XI **Das Disposições Finais**

Art. 29. Se, no curso do inquérito civil ou de qualquer investigação o Ministério Público, for verificada a ocorrência de infração penal, serão extraídas cópias para que o órgão ministerial competente adote as providências cabíveis.

Art. 30. Para fins de acompanhamento e elaboração de relatórios, os órgãos de execução deverão encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, até o dia cinco de cada mês, cópia das portarias de instauração dos inquéritos civis e procedimentos administrativos, promoções de arquivamento, termos de compromisso de ajustamento de conduta, recomendações e petições iniciais de ações civis referentes aos interesses mencionados no art. 1º desta Resolução.

Art. 31. Verificada a existência de infração administrativa em qualquer fase do inquérito ou do procedimento, o Órgão de Execução deverá comunicar o fato à autoridade administrativa competente, remetendo cópia dos documentos que possuir.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2008.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador de Justiça

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Procurador de Justiça

REJANE GOMES DE AZEVEDO

Procurador de Justiça

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO N° 006, DE 04 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta o art. 26, da Lei 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994 e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/1994,

Considerando que o exercício da ação penal não depende exclusivamente de prévio inquérito policial;

Considerando o que dispõe o art. 26, da Lei 8.625/93, o art. 33, da Lei Complementar 003/94, e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal;

Considerando a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

R E S O L V E :**Capítulo I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. O Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo Ministério Público e terá por fim a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração de infrações penais de ação penal pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação.

Parágrafo único. O Procedimento Investigatório Criminal:

- I - não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública;
- II - não constitui pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal;

**Capítulo II
DA INSTAURAÇÃO**

Art. 2º O Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado:

I - de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, entre os quais a comunicação originada de outro membro do Ministério Público, de autoridade judicial ou policial ou ainda de qualquer outra autoridade;

II - em razão de provocação, mediante representação da vítima ou de seu representante legal, quando a lei o exigir, ou mediante requerimento de qualquer pessoa do povo;

§1º O procedimento deverá ser instaurado sempre que houver determinação do Procurador-Geral de Justiça, diretamente ou por delegação, nos moldes da lei, em caso de discordância da promoção de arquivamento de peças de informação.

§2º A designação a que se refere o § 1º deverá recair sobre membro do Ministério Público diverso daquele que promoveu o arquivamento.

§3º O membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas.

§4º O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado por grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo a sua presidência àquele que o ato de

instauração designar.

§5º Da instauração do procedimento investigatório criminal, far-se-á comunicação imediata e escrita ao Procurador-Geral de Justiça ou ao órgão a quem incumbir por delegação

Art. 3º. O Procedimento Investigatório Criminal será instaurado por portaria, devidamente registrada e autuada, com a indicação do objeto a ser investigado e deverá conter:

- I - a descrição do fato objeto de investigação ou esclarecimentos e o meio ou a forma pelo qual dele se tomou conhecimento;
- II - o nome e a qualificação do autor da representação, se for o caso;
- III - a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único: Se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento investigatório criminal.

Art. 4º. Em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

- I - promover a ação penal cabível;
- II - instaurar Procedimento Investigatório Criminal;
- III - encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;
- IV - promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;
- V - requisitar a instauração de inquérito policial.

**Capítulo III
DA INSTRUÇÃO**

Art. 5º. Sem prejuízo de outras providências inerentes às suas atribuições funcionais e legalmente previstas, o membro do Ministério Público, na condução das investigações, poderá:

- I - fazer ou determinar a execução de vistorias e inspeções e quaisquer outras diligências;
- II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, do Estado e dos Municípios;
- III - requisitar informações e documentos a entidades privadas, inclusive de natureza cadastral;
- IV - notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;
- V - acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;
- VI - acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária;
- VII - expedir notificações e intimações necessárias;
- VIII - realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos;
- IX - ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;
- X - requisitar auxílio da força policial.

§1º Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.

§2º O prazo fixado para resposta às requisições do Ministério Público será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo em caso de relevância e urgência ou em casos de complementação de informações.

§3º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes;

§4º A notificação deverá mencionar o fato investigado, salvo na hipótese de decretação de sigilo, e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado.

§5º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Chefe do Poder Executivo do Estado ou da União, os membros do Congresso Nacional ou das Assembléias Legislativas, os membros dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores ou do Tribunal de Justiça, bem como os membros do Ministério Público, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§6º As autoridades referidas no parágrafo 5º poderão fixar data, hora e local em que pudermos ser ouvidas, se for o caso.

§7º O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 6º. O Ministério Público, na condução do Procedimento Investigatório Criminal, ouvirá o(s) investigado(s), salvo:
 I - quando haja dificuldade justificada em fazê-lo;
 II - em situações justificadas de urgência;
 III - quando, de qualquer modo, possa acarretar prejuízo à eficácia dos provimentos jurisdicionais cautelares.
 §1º A oitiva do(s) investigado(s) será realizada, preferencialmente, ao final do Procedimento Investigatório Criminal.
 §2º Na notificação, o investigado será cientificado desta condição e da faculdade de se fazer acompanhar por advogado.
 §3º O investigado poderá, no curso do Procedimento Investigatório Criminal, requerer a juntada de documentos e diligências, cuja necessidade será apreciada pelo membro do Ministério Público, em despacho fundamentado.

Art. 7º. As diligências serão documentadas em auto circunstanciado.

Art. 8º. As declarações e depoimentos serão tomados por termo, podendo ser utilizados recursos áudio-visuais.

Art. 9º. Quando necessária, a diligência poderá ser deprecada ao membro do Ministério Público local, assinalando-se prazo razoável para cumprimento, sendo facultado ao membro do Ministério Público deprecante o acompanhamento da(s) diligência(s), com a anuência do membro deprecado.

§1º A depreciação poderá ser feita por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos.

§2º O disposto neste artigo não obsta a requisição de informações, documentos e vistorias, perícias a órgãos sediados em localidade diversa daquela em que lotado o membro do Ministério Público responsável pela investigação.

Art. 10. Para fins de instrução do Procedimento Investigatório Criminal ou ajuizamento de ação penal dele decorrente, as cópias de documentos originais poderão ser autenticadas pelo membro do Ministério Público ou servidor designado.

Art. 11. A pedido da pessoa interessada será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

Art. 12. O Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, se necessário, prorrogações sucessivas por igual período, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela condução.

§1º Cada unidade do Ministério Público manterá, para conhecimento dos órgãos superiores, controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento de seus procedimentos investigatórios criminais.

§2º O controle referido no parágrafo anterior poderá ter nível de acesso restrito ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, mediante justificativa lançada nos autos.

Capítulo IV DA PUBLICIDADE

Art. 13. Os atos e peças do Procedimento Investigatório Criminal são públicos, nos termos desta Resolução, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público, ou conveniência da investigação.

Parágrafo único - A publicidade consistirá:

I - na expedição de certidão, mediante requerimento do investigado, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público, de outros órgãos públicos ou de terceiro diretamente interessado;

II - no deferimento de pedidos de vista ou de extração de cópias, sob às expensas do requerente, desde que realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso I ou a seus advogados ou procuradores com poderes específicos, nos termos do inciso Ia concessão de vista dos autos, nos termos do inciso I deste artigo;

III - na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do procedimento investigatório criminal, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo;

Art. 14. O sigilo das investigações poderá ser decretado, no todo ou em parte, pelo presidente do Procedimento Investigatório Criminal, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato exigir, observadas as garantias legais do investigado e de seu advogado. Parágrafo único - O sigilo em relação ao investigado ou seu advogado deverá ser decretado judicialmente.

Capítulo VI DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO

Art. 15. A conclusão do Procedimento Investigatório Criminal será comunicada ao Procurador-Geral de Justiça e, se for o caso, a denúncia será oferecida no prazo legal contado desta data.

Art. 16. Se o Presidente do Procedimento Investigatório Criminal se convencer da inexistência de fundamento para a proposta da ação penal pública, deverá promover o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente.

Parágrafo único - A promoção de arquivamento será apresentada ao juiz competente na forma do art. 28, do Código de Processo Penal.

Art. 17. Se houver notícia de outras provas novas relevantes, poderá o membro do Ministério Público requerer o desarquivamento dos autos, providenciando-se a comunicação a que se refere o art. 4º desta Resolução.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 18. Ressalvadas as substituições decorrentes de faltas e impedimentos legais, caberá ao membro do Ministério Público que detenha a respectiva atribuição:

I - receber, após protocolo e distribuição, as representações, notícias-crimes e peças informativas;

II - instaurar e presidir o Procedimento Investigatório Criminal.

§1º O conflito de atribuições será dirimido pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Lei Complementar nº 003/94.

§2º É admitida a atuação simultânea no mesmo Procedimento Investigatório:

I - de mais de um membro do Ministério Público;

II - entre membros do Ministério Público da União e dos Estados;

Art. 19. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça instaurar e presidir o Procedimento Administrativo Investigatório, pessoalmente ou mediante delegação, quando a autoridade noticiada ou investigada gozar de prerrogativa de foro em razão da função, conforme disciplinado na Constituição da República e nas Constituições Estaduais.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Na instrução do Procedimento Investigatório Criminal aplicam-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal e a legislação especial pertinente, asseguradas as prerrogativas previstas na Lei nº 8.906/94.

Art. 21. Em qualquer momento da investigação, diante de abuso ou omissão do membro do Ministério Público, mediante decisão fundamentada e aprovada previamente pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderá o Conselho Superior do Ministério Público designar outro membro do Ministério Público para o Procedimento Investigatório Criminal.

Art. 22. Cada Promotoria de Justiça ou Procuradoria da Justiça manterá controle atualizado do andamento de seus Procedimentos Investigatórios Criminais, remetendo, anualmente, ao Centro de Apoio Operacional Criminal, para fins estatísticos e de conhecimento.

Art. 23. Os membros do Ministério Público deverão promover, no prazo de 90 (noventa) dias, se for o caso, a conversão, em Procedimento Investigatório Criminal, das peças informativas em trâmite.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procurador de Justiça

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO N° 007, DE 06 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar se efecto, a partir de 19FEV08, a Resolução nº 001, de 18 de fevereiro de 2008, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3756, de 19 de fevereiro de 2008.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 211, DE 06 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da gratificação por atividade (GAT), 20% (vinte por cento), objeto da Portaria nº 288/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3588, de 20ABR07, para o servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, a partir de 06MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 212, DE 06 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrânci, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 23 a 29MAR08, no município Uiramutã/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – PROCESSO 066/07 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei nº 8666/93, vem tornar público o resumo da Prorrogação de Contrato de Fornecimento de Passagens Aéreas, proveniente do Procedimento Administrativo nº 794/06, efetuado mediante Tomada de Preços nº 006/06.

OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas.

CONTRATADA: MRTUR – Monte Roraima Turismo Ltda.

PRAZO: A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze meses) meses, com início em 23.08.2007 e término em 22.08.2008, podendo ser aditado, renovado ou prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, dependendo da conveniência do Contratante.

VALOR: O valor estimado para o presente contato é R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reis).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa

03122104-322, elemento de despesa 339033, fonte 001.
ASSINATURA: 09 de agosto de 2007.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

NDICE POR ADVOGADOS

RR258=>01
RR155=>02,03,09,012.155
RR467=>02,03,09,012
RR108=>04
RR269=>04
RR136=>04
RR215=>05
RR203=>05
RR259=>05
RR299=>06
RR280-A=>07
RR299-B=>08
RR280-A=>010
RR144B=>014
RR188B=>015
RR10A=>016
120B=>017
RR178=>018
RR149=>020

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

01:2004.42.00.001839-2
CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO : HAROLDO WILSON DORE
CLÉA MARIA DE ALMEIDA DORE
ADVOGADO : RR258 - PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara, **Dr. Helder Girão Barreto**, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica intimada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 83/89.

02:2003.42.00.000102-1
CLASSE : 4100 - EXEC. DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXEQÜENTE : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO(S) : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RR467 - RONALD ROSSI FERREIRA
EXECUTADO : UNIÃO
PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara, **Dr. Helder Girão Barreto**, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o(a) Subscritor(a) da petição de fls. 118/119, intimado de que os autos se encontram à disposição nesta secretaria, para retirada em carga.

03:2005.42.00.001363-3
CLASSE : 4100 - EXEC DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
EXEQÜENTE : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE RORAIMA

ADVOGADO(S) : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RR467 - RONALD ROSSI FERREIRA
EXECUTADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara,
Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exequente intimado para se manifestar sobre os cálculos de fls. 245/247.

04:95.0000463-1
CLASSE : 4200 - EXEC. DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO(S) : R M CARDOSO
CÍCERO LOPES CASADO
ADVOGADO : RR108 - SILVINO LOPES DA SILVA
RR269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
RR136 - JOSÉ JOÃO PEREIRA
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara,
Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl 220 - verso.

05:2000.42.00.000898-7.
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO(S) : GRÁFICA BOAVISTENSE LTDA
GERALDO VALMIR DE QUEIROZ
JUCINEIDE DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO : RR215 - JOSÉ DUARTE MOURA
RR203 - FRANCISCO ALVES NORONHA
RR259 - LISIA HELENA DIAS
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara,
Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 128/129.

AUTOS COM DESPACHO

06:2007.42.00.000320-8
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE : UNIÃO
PROCURADOR : FABIÓLA MANENTE LAZERIS
EXECUTADO(S) : NOGUEIRA E MENDONÇA LTDA
ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA
ADVOGADO : RR299 - MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
DESPACHO : A Executada, no prazo de dez (10) dias, comprove através de documento hábil a propriedade do bem nomeado à penhora. Oportunamente apreciarei os pedidos formulados pela Exeqüente (fls 82/84).

07:2002.42.00.000417-4
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO(S) : MUNIZ E SILVA LTDA
ADVOGADO : -
DESPACHO : Facuto à Exequente promover o necessário à citação da executada e dos co-responsáveis no prazo de 30 dias, sob pena extinção.

08:2007.42.00.001621-8
CLASSE : 6104 - CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROCURADORES : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA
REQUERIDO(S) : ANHANGUERA AUTO SOM LTDA
POSTO JUMBO LTDA
ADVOGADO : RR229-B - JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
DESPACHO : Intime-se o executado para cumprimento da obrigação, conforme estabelecido às fls. 51/52.

AUTOS COM SENTENÇA

09:2007.42.00.001727-1

CLASSE : 11102 - EMBARGOS À EXEC. FUND. EM SENTENÇA
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE RORAIMA
ADVOGADO : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RR467 - RONALD ROSSI FERREIRA
SENTENÇA : Diante do Exposto, face à ausência de título executivo líquido e certo (art 618, I do CPC), rejeito os embargos e com base no art. 267, IV e VI do CPC, declaro a nulidade da presente execução, extinguindo o presente processo sem exame do mérito. Custas e honorários advocatícios de dois (02) salários-mínimos pelos embargados.

010:2007.42.00.001719-6
CLASSE : 4200 - EXEC / TITULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO(S) : F R DE MOURA MENDES BARROS ME
ADVOGADO : -
SENTENÇA : ... Diante do exposto, homologo por sentença para que produza seus efeitos o pedido de desistência formulado pelo exequente, nos termos do parágrafo único, do art. 158, do CPC, e, por consequência, extinguir a presente ação executiva. Custas pelo exequente (art. 26, do CPC, c/c art. 14, § 1º, da Lei nº 9.289/96). Sem honorários.

011:2006.42.00.000245-6
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER
EXECUTADO(S) : J DE RIBAMAR ALVES DA SILVA ME
ADVOGADO : -
SENTENÇA : ... Diante do exposto, extinguir a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC ...

012:2006.42.00.002115-8
CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO EST DE RORAIMA
ADVOGADO : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RR467 - RONALD ROSSI FERREIRA
EXECUTADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
PROCURADOR : RR197 - ALDIR MENEZES CAVALCANTE
SENTENÇA : Tendo em vista que as partes não discordam dos valores a serem pagos, já abatidas as antecipações administrativas (fls 146/155 e 159/160), homologo os cálculos de fl 160 para declarar líquidos os valores ali estampados. Expeçam-se RPVs. Por conseguinte, suspendo o curso deste processo até o pagamento.

013:2006.42.00.001385-0
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
SENTENÇA : ... Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro para **desconstituir a penhora** efetivada na Execução Fiscal nº 1999.42.00.001743-6 sobre o imóvel denominado “Sítio São José”, objeto do Título Definitivo nº 160134, assegurando à UNIÃO, através do INCRA/RR, o **domínio** sobre o mesmo. Sem custas e honorários.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMAALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

014 :2007.42.00.002752-2
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: CONSTRUMELLO SUPERMERCADO DA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVG: ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZTS –OAB/RR 144B
 IMPDO: AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL/RR
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267,VI do CPC. Custas pela impetrante.
 Sem honorários (Súmulas 512, do STF e 105 do STJ).
 Ciência ao Ministério Público Federal.
 Registre-se. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

015:2004.42.00.001051-4
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTROS
 AUTOR: EXPEDITO DOS SANTOS PAMPLONA DA SILVA
 ADVG: MARCOS ANTÔNIO D. DOS SANTOS - OAB/RR 188B
 REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Em face da Certidão acima, torno sem efeito as fases lançadas no sistema 243-0, 222-5 e determino a intimação do INSS para tomar ciência da sentença de fl.61.
 Após, sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado do feito e remetam-se os autos ao arquivo.
 Intimem-se

016:1997.42.00.000307-9
 CLASSE: 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTROS
 AUTOR: REGINA SOARES DA SILVA DE AMATO
 ADVG: SILENO KLEBER M. DA SILVA OAB/RR 10A
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTRO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Não havendo nada mais a prover, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes.
 Publique-se. Intime-se

017:2008.42.00.000358-9
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: JOMARA RIBEIRO BATISTA
ADVG: ORLANDO GUEDES RODRIGUES – OAB/120B
 IMPDO: CHEFE DO 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: A impetrante para demonstrar, em 10 dias, o registro como empresário individual.
 Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

018:2008.42.00.000300-6
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTROS
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVG: BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR 178
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DECISÃO**: Pelo o valor da causa, redistribua-se no JEF (3ª Vara).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

019:2003.42.00.000946-1
 CLASSE: 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUB.FED DO ESTADO DE RORAIMA
ADVG: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
 EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLÔNIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Digam as partes sobre os cálculos da contadora.

020:2006.42.00.000135-1
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SREVÍCOS PÚBLICOS
 AUTOR: DOGILSON CANÁRIO SANTOS
 ADVG: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
 REU: UNIÃO
Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): Às partes, para alegações finais.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

021:2008.42.00195-5
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 19/20, que adoto como razões de decidir.
Determino o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

022:2006.42.001995-3
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Vistos etc. Ao JEF (3ª Vara).

023:2007.42.001284-8
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: PEDRO CASARIN
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Vistos etc. Ao JEF (3ª Vara).

024:2007.42.001984-0
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Vistos etc. Ao JEF (3ª Vara).

025:2007.42.000165-3
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 31/33, que adoto como razões de decidir.
Determino o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

026:2005.42.001299-1
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fl. 40 v., que adoto como razões de decidir.
Determino o arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

027:2006.42.000906-1
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: NELSON ITYAWA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Considerando que a pertinência do inquérito em questão é da competência do Juizado Especial, eis que o suposto fato tipico investigado está definido e tem pena inferior a dois anos, conforme o art. 2º da Lei nº 10.259/2001, **declino da competência** e determino a redistribuição destes autos ao JEF/3ª

Vara/RR. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

028 :2008.42.000295-7

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Considerando que a pertinência do inquérito em questão é da competência do Juizado Especial, eis que o suposto fato típico investigado está definido e tem pena inferior a dois anos, conforme o art. 2º da Lei nº 10.259/2001, **declino da competência** e determino a redistribuição destes autos ao JEF/ 3ª Vara/RR. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

029 :2001.42.001217-8

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: ADEMIR JUNES DOS SANTOS E OUTROS
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 252/260, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO PEREIRA BEZERRA e MARIA JOVEM DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 06 de Março de 1938, de profissão: aposentado, residente a Rua: Estrela D'alva, nº 3516, Bairro: Jardim Tropical, filho de **MANOEL PEREIRA BEZERRA e de ANTONIA PEREIRA BEZERRA**.

ELA é natural de Olho D'água, Estado do Maranhão, nascida a 01 de julho de 1957, de profissão: do lar, residente a Rua: Estrela D'alva, nº 3516, Bairro: Jardim Tropical, filha de **MIGUEL PINHO DA SILVA e de LUIZA MARIA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ WILSON RODRIGUES e CRISTIANE SILVA MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caucaia, Estado do Ceará, nascido a 07 de Setembro de 1964, de profissão: almoxarife, residente a Rua: Jesus Cruz, nº 924, Bairro: Liberdade, filho de **JOSE RODRIGUES SOBRINHO e de MARIA NOELIA VIRTUDES**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 28 de março de 1975, de profissão: encarregada de funcionários, residente a Rua: Jesus Cruz, nº 924, Bairro: Liberdade, filha de **LUIZ RODRIGUES DE MAGALHÃES e de MARIA DE LOURDES VIRGINIA RODRIGUES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de janeiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA e MARIA NILZA MARINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascido a 27 de Agosto de 1953, de profissão: agricultor, residente a Rua: Santa Clara, nº 413, Bairro: Centenário, filho de **LAURIMAR CARVALHO DA COSTA e de ORMECINDA DE OLVEIRA PORTO**.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 15 de julho de 1978, de profissão: do lar, residente a Rua: Santa Clara, nº 413, Bairro: Centenário, filha de **FRANCISCO JOSE MARINHO e de ADELIA MARIA MARINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PEDRO RAMOS TERRA JUNIOR e ALLYNNY SOUZA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 04 de junho de 1980, de profissão: Func. Público, residente a Rua: Edson Castro, nº 552, Bairro: Liberdade, filho de **PEDRO RAMOS TERRA e de ARILDA MAGALHÃES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de dezembro de 1985, de profissão: Consultora de Vendas, residente a Rua: Três Marias, nº 542, Bairro: Pricumã, filha de **FRANCISCO MAGNO DOS SANTOS e de CARLA MARIA ALVES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Março de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108